



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0193

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.274

BELEM - SEXTA-FEIRA, 09 DE AGOSTO 1996

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HELIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Procurador Geral do Estado
PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ITALO ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

SECRETARIADO

Administração
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
VITOR MANUEL DE JESUS MATEUS
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÔS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

4 Cadernos - 32 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/96 - CCG
AVISO
Da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado da Fazenda, Obras Públicas, Educação,
Saúde Pública e Planejamento e Coordenação Geral.

AVISO DE LICITAÇÃO e EXTRATOS CONTRATUAIS
Da Centrais Elétricas do Pará S/A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARTAS-CONVITES Nºs 015/96 e 017/96 e
AVISOS DE EDITAIS
Da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará

RESOLUÇÕES e ATOS
Do Tribunal Regional Eleitoral

A V I S O

O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h às 18:00h.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas. As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271.

A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo:

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue:

(091) 246-7888 (ramal 34)
Fax: (091) 226-0078



Imprensa Oficial do Estado

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

DECRETO Nº 1.507 DE 19 DE JULHO DE 1996.

Concede Pensão Policial Militar em favor dos menores TATIANNE CRISTINE DE OLIVEIRA NUNES e RENATO EYMAR DE OLIVEIRA NUNES, filhos do ex-Cabo PM WALDEMIR PAZ NUNES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto nos arts. 77 e 79, alínea "b" da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, arts. 45, § 10, e 48, inciso II da Constituição Estadual, Decreto nº 3.126, de 16 de dezembro de 1994, combinado com a Portaria nº 1.703/SC-5, de 07 de março de 1995, do Estado-Maior das Forças Armadas;

Considerando, ainda, os termos do Parecer nº 137/95, de 22 de junho de 1995, da Consultoria Geral do Estado, e Ofício nº 12.694/96, de 24 de junho de 1996, do Tribunal de Contas do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, retificando o Decreto nº 0480, de 02 de agosto de 1995, nos termos da diligência do Tribunal de Contas do Estado, Pensão Policial Militar, mensal, no valor de R\$ 512,61 (quinhentos e doze reais e sessenta e um centavos), em favor dos menores TATIANNE CRISTINE DE OLIVEIRA NUNES e RENATO EYMAR DE OLIVEIRA NUNES, filhos do ex-Cabo PM WALDEMIR PAZ NUNES, falecido em ato de serviço no dia 13 de dezembro de 1994, em Ananindeua/PA.

Art. 2º A Pensão Policial Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 3º Sargento PM, assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM.....	R\$ 151,10
Representação por Graduação (35%).....	R\$ 52,89
Gratificação de Risco de Vida (50%).....	R\$ 75,55
Habilitação Policial Militar (20%).....	R\$ 30,22
Gratificação de Serviço Ativo (30%).....	R\$ 45,33
Gratificação de Localidade Especial (20%).....	R\$ 30,22
Auxílio Moradia (30%).....	R\$ 45,33
Indenização de Tropa (10%).....	R\$ 15,11
Gratificação Adicional Tempo de Serviço (15%).....	R\$ 66,86
Provento Mensal.....	R\$ 512,61

Parágrafo único. A Pensão Policial Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 13 de dezembro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 DE JULHO DE 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

*Registrado no Tribunal de Contas do Estado pelo Acórdão nº 23.496, de 13.06.96.

CP96/0116895-8

DECRETO Nº 1549, DE 07 DE AGOSTO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 500.000,00, em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com inciso III do artigo 58, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28101.03070312.097	Contribuição a Entidades	Outras Despesas Correntes	3292.00	11.100	500.000
T O T A L					500.000

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária conforme a seguir discriminado:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28101.03070312.097	Contribuição a Entidades	Pessoal e Encargos Sociais	3213.01	11.100	500.000
T O T A L					500.000

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

SIMÃO ROSSINI OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0116863-0

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

MOTIVO : A PEDIDO DA SERVIDORA
NOME : CREUSA PAIVA DO NASCIMENTO
FUNÇÃO : AGENTE DE ARTES PRÁTICAS
DATA DA DISPENSA : 01/08/96
ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador

CP96/0115644-3

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

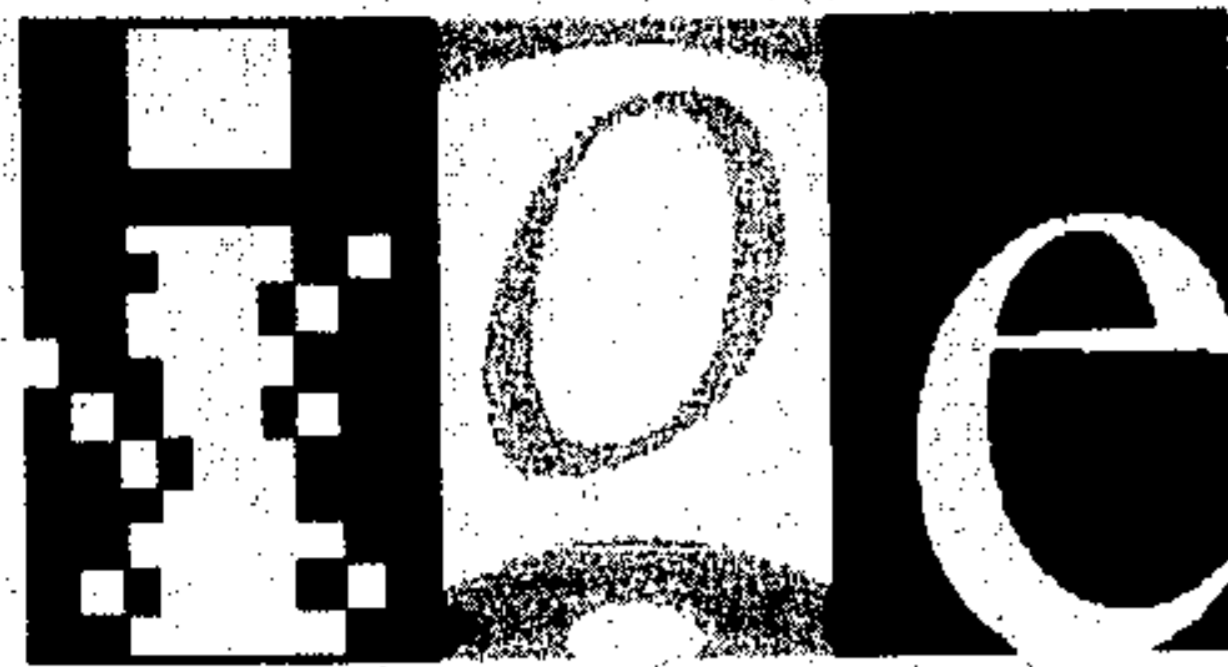
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/96-CCG

AVISO

A CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, através da Comissão Especial de Licitação, torna público para conhecimento das firmas previamente cadastradas, que às 9:00 (nove) horas do dia 28 de agosto de 1996, no Auditório do Prédio sito, na Rodovia Augusto Montenegro - Km 09 - Palácio dos Despachos, fará realizar na forma da Lei 8.666/93, e suas alterações, licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, para aquisição de 02 (dois) veículos utilitários tipo camioneta, destinados a atender as necessidades de

serviço da Governadoria, estando o Edital juntamente com as Especificações Técnicas afixados em local acessível e à disposição dos interessados no Departamento de Suporte Administrativo e na CEL, no endereço supra, onde serão prestados quaisquer esclarecimentos de informações sobre a matéria.
Belém, 10 de agosto de 1996.
A COMISSÃO CP96/0116897-7

PORTARIA Nº 00127/96-SCCG, DE 08 DE AGOSTO DE 1996
O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e
CONSIDERANDO o mem. nº 196/96-DAS, datado de 08 de agosto de 1996.
RESOLVE:
Conceder, de acordo com as bases vigentes, 11 (onze) diárias aos



Imprensa Oficial do Estado

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX..... 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSE MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:	
Na Capital	R\$- 25,00
Outros Estados e Municípios	R\$- 78,00
PUBLICAÇÕES:	
Cada centímetro	R\$- 14,00
Preço por página	R\$- 2.772,00
COMPOSIÇÃO:	
(centímetro)	R\$- 2,00
FOTOLITO: (centímetro)	R\$- 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

servidores abaixo relacionados, que viajarão para Cidade de Olímpia/SP, a serviço do Governo do Estado, no período de 10 a 20 de agosto de 1996.

VICENTE DE PAULA OERAS FERREIRA	MOTORISTA
ANTÔNIO WILSON ALVES	MOTORISTA

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 08 de agosto de 1996.

IRACEMA LUZIA GONÇALVES MENEZES
Resp. p/Subchefia da Casa Civil da Governadoria do Estado
CP95/0116871-0

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO

PROCESSO Nº 1996/6426-SEAD de 20.01.96
PARTES: Secretaria de Estado de Administração - SEAD
Tribunal Regional Eleitoral do Pará - TRE
OBJETO: Cessão de Uso de Imóvel Público Estadual, para instalação de Cartório da 28ª Zona Eleitoral.
VIGÊNCIA: Prazo Indeterminado CP95/0116853-2
FORO: Belém - Pará
DATA: 05.08.96

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA e BERNARDO JOSÉ DE MIRANDA LÓBATO e outros.

OBJETO: Locação de imóvel situado na Av. Nazaré, 582-esquina da travessa Rui Barbosa, que será utilizado em serviços da Secretaria de Estado de Justiça

VIGÊNCIA: um (1) ano, com início em 31.07.1996 e término em 30.07.97.

DATA DA ASSINATURA: 31.07.96

VALOR: R\$-7.000,00 (SETE MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101.0207021.2530.3132.0000.11100 durante o ano de 1996, ficando o restante para a dotação orçamentária par ao ano de 1997.

ASSINANTES: ALDIR JORGE VIANA DA SILVA pela SEJU e BERNARDO JOSÉ DE MIRANDA LÓBATO e outros.

TESTEMUNHAS: ARMANDO ARAÚJO DE MENDONÇA
SANDRA MARIA SNATOS NOBRE CP95/0116843-5

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
GRUPO EXECUTIVO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

PROCONPA

CADASTRO DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS
PERÍODO: 01 A 31.07.96

ÁREA DE ASSUNTOS FINANCEIROS

RECLAMADO	QTD. RECLAM.	ATENDIDA	
		SIM	NÃO
01 - BANFACTOR FORMENTO COMERCIAL LTDA. CGC.: 83.344.499/0001-81	08	08	-
02 - CARTÃO SOLLO	01	-	01
03 - CREDICARD S.A.	01	01	-
04 - GRUPO EXECUTIVO	01	01	-
05 - GRUPO UNIDOS	01	01	-
06 - LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.	01	01	-
07 - MULTIPLOC	03	03	-
TOTAL	16	15	01

CP95/0115835-4

CADASTRO DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS
PERÍODO: 01 A 31.07.96

ÁREA DE HABITAÇÃO

RECLAMADO	QTD. RECLAM.	ATENDIDA	
		SIM	NÃO
01 - CONSTRUTORA ALMIRANTE LTDA. CGC.: 04.822.094/0001-35	01	01	-
02 - CONSTRUTORA VILLA DEL REY S/A CGC.: 05.244.213/0001-06	01	01	-
03 - ENGTEL LTDA. (ENQ. CIVIL, ELETRICA E DE TELEC. LTDA.) CGC.: 05.061.148/0001-30	01	-	01
04 - FOBRAICE - FORUM BRASIL DE A. I. COOP. EVANGÉLICAS	01	-	01
05 - GODOY CONSTRUÇÕES LTDA. CGC.: 04.790.077/0001-63	01	-	01
06 - MARKO ENQ. E COM. IMOBILIÁRIO LTDA. CGC.: 15.762.776/0001-16	01	01	-
TOTAL	06	03	03

CADASTRO DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS
 PERÍODO: 01 A 31.07.96

ÁREA DE PRODUTOS			
RECLAMADO	QTD. RECLAM.	ATENDIDA	
		SIM	NÃO
01 - ADRIMAR COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA. CCG.: 04.784.302/0001-59	01	01	-
02 - APILDATA	01	01	-
03 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONSUL	01	01	-
04 - ATLAS VEÍCULOS	01	01	-
05 - CASAS PERNAMBUCANAS CCG.: 07.289.612/0056-01	01	01	-
06 - COMERCIAL 13 DE MARO LTDA. CCG.: 83.918.242/0001-12	01	01	-
07 - DAMIANI MÓVEIS	01	01	-
08 - ELORADO COMÉRCIO DE OURO LTDA.	01	-	01
09 - ELETROPORTAS COMÉRCIO LTDA. CCG.: 84.190.925/0001-32	02	02	-
10 - ELETRO - SAT / CCG.: 83.325.118/0001-17	02	02	-
11 - ESPORTE FAB. DE CRISTO MAGAZINE LTDA. CCG.: 05.034.939/0001-90	01	01	-
12 - ESTANCIA MODELO LTDA.	01	01	-
13 - IMPORTADORA DE FERRAGENS S.A. CCG.: 04.893.996/0021-06	01	01	-
14 - NORTELAR COMÉRCIO LTDA. CCG.: 83.674.366/0001-73	07	07	-
15 - RACIONAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. CCG.: 83.568.907/0001-89	01	01	-
16 - RADHOLUX / CCG.: 04.912.127/0002-19	01	01	-
17 - REFRIGERAÇÃO PARANA S.A.	01	01	-
18 - SANYO	01	01	-
TOTAL	26	25	01

CADASTRO DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS
 PERÍODO: 01 A 31.07.96

ÁREA DE SERVIÇOS			
RECLAMADO	QTD. RECLAM.	ATENDIDA	
		SIM	NÃO
01 - A ELÉTRICA MATERIAS ELÉTRICOS	01	01	-
02 - A. G. ELETRÔNICA LTDA. CCG.: 83.318.303/0001-84	01	01	-
03 - ALFREDO R. CABRAL COM. E NAVEGAÇÃO CCG.: 04.980.981/0001-03	01	01	-
04 - AMAZONTECNICA - ASSISTENCIA TECNICA DA AMAZONIA	01	01	-
05 - ASSESSORIA JURIDICA EXTRA JUDICIAL (M. R. ASSESSORIA E COBRANCA)	01	01	-
06 - ASSOCIAÇÃO MARINA PARK CLUB CCG.: 83.369.165/0001-62	01	01	-
07 - CELPA / CCG.: 04.895.728/0001-80	04	04	-
08 - CENTRO EDUCACIONAL BEM-ME-QUEER CCG.: 34.903.906/0001-38	01	01	-
09 - CESEP-CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA DO EST. DO PARÁ/CCG.: 03.387.675/0001-59	01	01	-
10 - COLÉGIO NOBREZIA/CCG.: 03845929/0001-31	01	01	-
11 - COLÉGIO STA. ROSA/CCG.: 10830875/0012-27	01	01	-
12 - CONFIANÇA MUD. & TRANSPORTES LTDA. CCG.: 07.223.878/0001-35	01	01	-
13 - COSANPA / CCG.: 04.943.341/0001-90	01	01	-
14 - CREDIFONE ADM. DE NEGÓCIOS LTDA. CCG.: 83.329.870/0001-96	01	01	-
15 - CRUZ VERDE ASSISTÊNCIA POSTUMA CCG.: 04.736.637/0001-60/04.258.216/0001-02	01	01	-
16 - C. SANTOS / CCG.: 14.112.963/0010-71	01	01	-
17 - DEL - MICRO INFORMATICA LTDA. CCG.: 83.755.298/0001-77	01	01	-
18 - EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	02	02	-
TOTAL	22	22	-

CADASTRO DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS
 PERÍODO: 01 A 31.07.96

ÁREA DE SERVIÇOS			
RECLAMADO	QTD. RECLAM.	ATENDIDA	
		SIM	NÃO
19 - ESCRIT. DE ADV. BURLAMAQUI ZEMERO	01	01	-
20 - FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL	37	37	-
21 - FOTO KRUPFER/CCG.: 05.416.644/0002-30	01	01	-
22 - J. G. F. TRANSPORTES COM. E REP. LTDA. CCG.: 84.501.483/0001-97	01	01	-
23 - LOGUS ELETRÔNICA	01	01	-
24 - LOJAS CENTER	01	01	-
25 - MESSIA S.A.	01	01	-
26 - O GANHA POUCO(PADRE EUTÍQUIO CONFECÇÕES LTDA.) CCG.: 83.877.993/0001-01	02	02	-
27 - ON LINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CCG.: 83.385.476/0001-15	01	01	-
28 - OTOCH MAGAZINE	01	01	-
29 - PLAY MOTO / CCG.: 05.938.192/0001-17	01	01	-
30 - POSITIVA - COBRANCA ESPECIALIZADA	01	01	-
31 - PROMOTORA DE NEGÓCIOS GERAIS LTDA. CCG.: 04.996.823/0001-70	01	01	-
32 - SONORA COMERCIAL LTDA. CCG.: 49.334.337/0001-24	02	02	-
33 - SUPERMERCADO BOMPREÇO	01	01	-

34 - SUPERMERCADO FORMOSA	01	01	-
35 - TABOIRA DOS REIS CORRET. E ADM. DE SEGUROS LTDA / CCG.: 34.909.422/0001-59	01	01	-
36 - TELEBOLSA ADV. & IMÓVEIS CCG.: 84.148.907/0001-92	01	01	-
37 - TELEPARA / CCG.: 04.815.411/0001-96	01	01	-
38 - THERMAS INTERNACIONAL DO PARA CCG.: 00.634.753/0001-10	01	01	-
TOTAL	38	38	-

CADASTRO DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS
 PERÍODO: 01 A 31.07.96

ÁREA DE SERVIÇOS			
RECLAMADO	QTD. RECLAM.	ATENDIDA	
		SIM	NÃO
39 - TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS	01	01	-
40 - TV-FILME BELEM SERV. DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. / CCG.: 83.917.383/0001-47	02	02	-
41 - UNAMA	02	02	-
42 - UPSERVICE WORK	01	-	01
43 - VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. CCG.: 60.703.923/0001-31	01	01	-
44 - Y YAMADA	01	01	-
TOTAL	08	07	01

CADASTRO DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS
 PERÍODO: 01 A 31.07.96

ANEXO I

ÁREA DE ATUAÇÃO	RECLAMADOS	ATENDIDA	NÃO ATENDIDA
01 - ALIMENTOS	-	-	-
02 - ASSUNTOS FINANCEIROS	07	15	01
03 - CONSÓRCIO	-	-	-
04 - HABITAÇÃO	06	03	03
05 - PRODUTOS	18	25	01
06 - SAÚDE	-	-	-
07 - SERVIÇOS	44	87	01
TOTAL	75	130	06

FONTE: PROCONPA.

CP95/0116835-2

EXTRATO DE PORTARIA

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 178, de 08 de agosto de 1996

NOME: ARMANDO ARAÚJO DE MENDONÇA-Diretor Administrativo e Financeiro

Nº DE DIÁRIAS: 02 (duas)
DIAS: 12 e 13.08.1996

MOTIVO: a Serviço da Seju no Município de Santarém

CP95/0116850-3

SECRETARIA DE ESTADO
DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1176, DE 07 DE AGOSTO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes conferem o artigo 29 do Decreto nº 1528, de 29 de julho de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS UNIDADES TRIMESTRAIS - QDQT/99 TRIMESTRE - 96.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 713.236,00 (SETECENTOS E TREZE MIL E DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28.101 - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda

RECURSOS DO TESOURO R\$ 1,00

3º TRI - ANO 96

PROJETO / ATIVIDADES AGOSTO

2.897 - CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES

- OUTRAS DESPESAS CORRENTES - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 713.236

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROSSON OLIVEIRA BATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIA LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 169 de 08.08.1996
LAUDO MÉDICO: 4227/96
SERVIDOR: SEVERINO BARBOSA DE FIGUEIREDO
MATRÍCULA: 3150615-012
CARGO: Auxiliar de Administração
Nº DE DIAS: 30 (trinta)
PERÍODO: 18.07 a 16.08.96, em prorrogação

FÉRIAS CP.95/0116359-1

PORTARIA Nº 170 DE 08.08.96
SERVIDOR: VILMA SOARES
MATRÍCULA: 3151891-010
Nº DE DIAS: 30 (trinta)
PERÍODO AQUISIT: 13.02.95/96
PERÍODO DE GOZO: 09.08.96 A 07.09.96

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente

CP.95/0116351-6

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1a.JCJ-014/96

O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa MADEPARÁ, em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Proc. Nº 001-00908/96, em que é reclamante RAIMUNDO MARINHO DE SOUZA, a comparecer na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I Nº 750 - 3º Bloco - 2º Andar, às 13:15 h do dia 07.08.96, para audiência inaugural. Fica, também, ciente a reclamada de que o reclamante pleiteia as seguintes parcelas: aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, horas extras e seus reflexos sobre o aviso prévio, férias proporcionais + 1/3, FGTS + 40%, FGTS do mês anterior, do 13º e da quitação; FGTS + 40%, rep. se manual remunerado e seus reflexos sobre aviso prévio, férias proporcionais + 1/3, 13º proporcional, FGTS + 40%, FGTS do mês anterior, do 13º e da quitação; multa do Art. 477, par 6º e 8º da CLT; indenização compensatória do seguro-desemprego, anotação e baixa da CTPS, com comunicação ao INSS e à DRT; JCM.

O não comparecimento da reclamada à audiência inaugural importará no julgamento da questão à revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá a reclamada apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, em ordem cronológica e reunidos em pasta com até 50 (cinquenta) e testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

E, para chegar ao conhecimento da interessada, o presente EDITAL será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO e PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, FRANCISCA BERNADETH Q. DE SOUZA, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu FRANCISCO DE PAULO AQUINO, Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

O JUIZ:

PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS
Juiz do Trabalho Substituto, na
Presidência da 1ª JCJ de Belém

(G.Reg.1221)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 119/96

O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 1ª JCJ de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o EDITAL vierem ou dele notícias tiverem, que no dia 02.09.96, às 13:50 h, será (ão) levado (s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance a (os) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por ALBERTO DAMASCENO DO CARMO, exequente, contra RODOPAR LTDA, nos autos do Processo Nº 1ª JCJ-0006/96, bem (ns) esse (s) que é (são) o(s) seguintes:

"01 (UMA) EMBARCAÇÃO DENOMINADA "OTAVIO OLIVA" COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: ANO DE CONSTRUÇÃO 1980; MATERIAL DO CASCO: FERRO; ARQUEAÇÃO BRUTA 196 ARQUEAÇÃO LÍQUIDA: 163; COMPRIMENTO: 41,50 M; NÚMERO DE PASSAGEIROS AUTORIZADO: 893; TIPO PLANTA PROPULSOR: MOTOR: POTÊNCIA EFETIVA TOTAL: 325; POTÊNCIA NOMINAL ELÉTRICA (2) 12,5 KVA; BOCA: 8,10 M; PONTAL MOLDADA: 2,55 M TIPO MISTO (PASSAGEIROS/CARRA); NAVEGAÇÃO- INFERIOR FLUVIAL OU LACUSTRE; INSCRITO NA CAPITANIA DOS PORTOS DO PARÁ/AMAPÁ SOB O Nº 021-00007-4, CLASSE E, DIVISÃO 2, SUBDIVISÃO B, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)."

ORÇ.: O RFM ENCONTRA-SE PENHORADO NO PROC. Nº 28JCJ-1413/95.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20%(VINTE POR CENTO) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRESA OFICIAL e afixado no lugar de costume na Trav. D. Pedro I, nº750-3º Bloco-2º andar. DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezessete (17) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, FRANCISCA BERNADETH Q. DE SOUZA, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu FRANCISCO DE PAULO AQUINO, Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

A(O) JUIZ(A):

PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO,
NA PRESIDÊNCIA DA 1ª JCJ DE BELÉM

(G.Reg.1069)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 121/96

O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 1ª JCJ de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o EDITAL vierem ou dele notícias tiverem, que no dia 03.09.96, às 13:50 h, será (ão) levado (s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance a (os) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por PEDRO RODRIGUES DE MELO, exequente, contra EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A - ENASA, nos autos do Processo Nº 1ª JCJ-2138/92, bem (ns) esse (s) que é (são) o(s) seguintes:

"UMA EMBARCAÇÃO DENOMINADA "PLACIDO DE CASTRO" COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: COMPRIMENTO EXTERNO - 44,40; COMPRIMENTO ENTRE PERPENDICULARES-40,40 M; BOCA MÁXIMA-8,05M; BOCA MOLDADA-8,02 M; COMPRIMENTO DE ARQUIAÇÃO -32,70 M; PERFIL DE PROA-REDONDA; FORMA DA PROA-QUADRADA; FUNDO CHATO; ARQUEAÇÃO BRUTA - 387,243 TONS; LÍQUIDA- 155,957 TONS; TDW - 128,6262 TONS; NO ESTADO. VALOR ATRIBUÍDO.....R\$80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)."

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20%(VINTE POR CENTO) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRESA OFICIAL e afixado no lugar de costume na Trav. D. Pedro I, nº750-3º Bloco-2º andar. DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezessete (17) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, FRANCISCA BERNADETH Q. DE SOUZA, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu FRANCISCO DE PAULO AQUINO, Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

A(O) JUIZ(A):

PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO,
NA PRESIDÊNCIA DA 1ª JCJ DE BELÉM

(G.Reg.1068)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 121/96

O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 1ª JCJ de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o EDITAL vierem ou dele notícias tiverem, que no dia 27.08.96, às 13:50 h, será (ão) levado (s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance a (os) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por MARCELO BATISTA DA SILVA, exequente, contra ALFREDO RODRIGUES CARRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, executada nos autos do Processo Nº 1ª JCJ 1441/95, bem (ns) esse (s) que é (são) os seguintes:

01 (UMA) EMBARCAÇÃO DENOMINADA "OTAVIO OLIVA" COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: ANO DE CONSTRUÇÃO: 1980; MATERIAL DO CASCO: FERRO; ARQUIAÇÃO BRUTA: 196; ARQUIAÇÃO LÍQUIDA: 163; COMPRIMENTO: 41,50 M; NÚMERO DE PASSAGEIROS AUTORIZADO: 893; TIPO PLANTA PROPULSOR: MOTOR: POTÊNCIA EFETIVA TOTAL: 325; POTÊNCIA NOMINAL ELÉTRICA (2) 12,5 KVA; BOCA: 8,10 M; PONTAL MOLDADA: 2,55 M TIPO MISTO (PASSAGEIROS/CARRA); NAVEGAÇÃO- INFERIOR FLUVIAL OU LACUSTRE; INSCRITO NA CAPITANIA DOS PORTOS DO PARÁ/AMAPÁ SOB O Nº 021-00007-4, CLASSE E, DIVISÃO 2, SUBDIVISÃO B, NO ESTADO. VALOR ATRIBUÍDO.....R\$200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)."

ORÇ.: O RFM ENCONTRA-SE PENHORADO NO PROCESSO Nº 28 JCJ-1413/95.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20%(VINTE POR CENTO) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRESA OFICIAL e afixado no lugar de costume na Trav. D. Pedro I, nº750-3º Bloco-2º andar. DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis (26) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, FRANCISCA BERNADETH Q. DE SOUZA, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu FRANCISCO DE PAULO AQUINO, Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO,
NA PRESIDÊNCIA DA 1ª JCJ DE BELÉM

(G.Reg.1219)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, Juiz do Trabalho Substituto da Terceira Junta de Conciliação do Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quantos o presente Edital vierem ou dele notícia tiverem, que no dia 30 de agosto de 1996 às 14:00h na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, 746, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3ª-JCJ-348/96, em que são partes: FRANCISCO RUFINO DA SILVA, exequente, e PRISCILLA APART HOTEL, executada, constante de:

"01 (um) aparelho de Facsimile, marca Toshiba, modelo 4400, série 92083509, em funcionamento, cor preta, avaliado em R\$-450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais)".

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 16.07.96. Eu, ELAINE ALBUQUERQUE FRANCO (Acadêmica-Estagiária), datilógrafa. E eu, (GRACA MARIA DA SILVA TOUTONGE), Diretora de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA
Juiz do Trabalho Substituto
da 3ª JCJ de Belém

(G.Reg. nº 1092)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (Prazo de Cinco Dias)

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLWEY, Juíza do Trabalho, em exercício na Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER QUE, através do presente EDITAL, fica NOTIFICADO o ESPÓLIO DE ALICE ANTUNES, reclamado nos autos do Processo nº 4ª JCJ-1488/94, em que figura como reclamante MILTON GALIZA CARNEIRO, para comparecer perante a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, nº 750, nesta cidade, no dia 15.08.96, às 12:30 hs (doze horas e trinta minutos), à audiência relativa a reclamação trabalhista, e no qual figura também o ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, como reclamada.

Nessa audiência deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V.Sª. a referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V.Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo genitor ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente

DADO e passado nesta cidade de Belém, aos 22 de julho de 1996. Eu, (Nelson Santos Corrêa), Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLWEY
Juíza do Trabalho

(G.Reg.1158)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora MARIA ZUILA LIMA DUTRA, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação de Julgamento de Belém.

Faço saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que no dia 05.09.96, às 14:00 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo nº 6-JCJ-2586/91, entre partes: ADEMAR MENDES VILLAS BOAS, reclamante, e RODOMAR LTDA., reclamada, constante de:

01) Direito de uso e gozo sobre os terminais telefônicos de dígitos 249-0989 e 249-0489. Valor atribuído: (2 x 1.000,00) R\$-2.000,00 (Dois Mil Reais);

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no lugar de costume na sede desta Junta. Aos nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu (JÂNIO TRINDADE), lavrei o presente. E eu, (JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA ZUILA LIMA DUTRA
Juíza do Trabalho Substituto
na Presidência da Sexta JCJ de Belém

(G. Reg. nº 1093)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE OITO DIAS)

Pelo presente Edital, fica notificada a empresa LUPINO COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA., estabelecida em local incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº JCJ-1489/88, em que é reclamante NÍCIA RODRIGUES DA SILVA, para:

Tomar ciência da penhora sobre a quantia de R\$-7.120,97 (Sete Mil Cento e Vinte Reais e Noventa e Sete Centavos), bloqueada por Centrais Elétricas do Pará, conforme guia de depósito nº 547/96, as fls. 764 dos autos, tendo a referida quantia sido penhorada no dia 25 de junho de 1996.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750, 3º bloco.

Aos nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu (JÂNIO TRINDADE), lavrei o presente. E eu, (JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA ZUILA LIMA DUTRA
Juíza do Trabalho Substituto
na Presidência da Sexta JCJ de Belém

(G. Reg. nº 1094)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora MARIA ZUILA LIMA DUTRA, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação de Julgamento de Belém.

Faço saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que no dia 09.09.96, às 14:00 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo nº 6-JCJ-2598/92, entre partes: WILSON CARLOS CORTINHAS PESSOA, reclamante, e INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A, reclamada, constante do seguinte:

01) Direito de uso e gozo sobre os terminais telefônicos de dígitos 255-2121 e 255-1244. Valor atribuído: (2 x 1.300,00) R\$-2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Reais);

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no lugar de costume na sede desta Junta. Aos nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu (JÂNIO TRINDADE), lavrei o presente. E eu, (JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA ZUILA LIMA DUTRA
Juíza do Trabalho Substituto
na Presidência da Sexta JCJ de Belém

(G. Reg. nº 1095)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE OITO DIAS)

Pelo presente Edital, fica notificada a empresa DMA COMERCIAL LTDA., estabelecida em local incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº JCJ-823/92, em que é exequente ELIAS MENEZES DA SILVA, para:

Tomar ciência de que foi autorizada a venda do bem penhorado "terminal telefônico de 222-3214" pelo melhor preço oferecido em leilão, no valor de R\$-1.250,00 (Hum Mil Duzentos e Cinquenta Reais), para que, notificada, a executada possa, querendo, exercer seu direito de remissão, à égide do art. 651 do CPC.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750, 3º bloco.

Aos nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu (JÂNIO TRINDADE), lavrei o presente. E eu, (JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA ZUILA LIMA DUTRA
Juíza do Trabalho Substituto
na Presidência da Sexta JCJ de Belém

(G. Reg. nº 1101)

Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NR 7AJCJ-0063/96**

O(A) Doutor(a) *Vanilza de Souza Mafher*, Juíza do Trabalho no Exercício da Presidência da MM. Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. PAULO CASTRO DE ASSUNÇÃO, reclamante nos autos do PROCESSO NR 7-JCJ-1990/93 onde figura como reclamado ESTADO DO PARÁ - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL - SUSIPE, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, a COMPARECER, perante esta Justiça, no endereço, data e hora abaixo mencionados.

Nessa audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três). Devendo apresentar também, o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (C.G.C.) ou número do Cadastro de inscrição de contribuinte (C.I.C.).

O não comparecimento de V.Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá estar presente V.Sa., independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos cujas declarações obrigarão o proponente.

Solicitamos, também, manter seu endereço atualizado durante o decorrer do processo, na Secretaria da Junta abaixo.

Solicitamos, também, organizar os documentos apresentados em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folhas por pastas.

DATA DA AUDIÊNCIA: 12/08/96 ÀS 14:40 HORAS

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu (Edson Hamilton Neves Miranda) Auditor Judiciário, lavrei o presente. E eu (Alicia Romana de Jesus Pereira), Diretora de secretaria em substituição, subscrevi.

Vanilza de Souza Mafher
Juíza do Trabalho no Exercício
da Presidência da MM. 7a. JCJ Belém

(G. Reg. nº 1130)

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Praça com prazo de 20 dias referente ao Processo nº 631/96.

A Doutora MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho Presidente da MM. 9ª JCJ de Belém.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que, no dia 30 (trinta) de agosto de 1996, às 14:50 horas, na sede desta Junta, na D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, nos bens penhorados na execução movida por TEREZINHA DA SILVA BRAGA contra VIP CONSULTORIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA e que são os seguintes:

01 (um) aparelho de fax, marca Toshiba, modelo, 5400, série M-93110716, cor cinza, no estado, avaliado em R\$-400,00.

01 (uma) máquina de datilografia elétrica, marca Olivetti, modelo Tekne/4, cor cinza, série 6638165, no estado, avaliado em R\$-150,00.

05 (dois) arquivos de aço, marca Pandin, 04 (quatro) gavetas, cor cinza, no estado, avaliados em R\$-120,00.

02 (duas) cadeiras/poltronas, em PVC e tecido, cor preta, no estado, avaliada em R\$-60,00.

02 (duas) mesas para escritório, com três gavetas, em madeira, cor verniz, no estado, avaliadas em R\$-80,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que deverá ser publicado no "Diário Oficial" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 15 de julho de 1996. Eu (MÁRIO LUIZ GONÇALVES), lavrei o presente. E eu, (YONILDA JOANA CARVALHO MESSIAS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza do Trabalho Presidente da
MM. 9ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 1063)

Edital de Praça com prazo de 20 dias referente ao Processo nº 1619/95.

A Doutora MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho Presidente da MM. 9ª JCJ de Belém.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que, no dia 30 (trinta) de agosto de 1996, às 14:35 horas, na sede desta Junta, na D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, aos bens penhorados na execução movida por JOSÉ GALDINO RIBEIRO contra SANECYR LTDA e que são os seguintes:

01 (uma) máquina de datilografia elétrica, marca IBM, cor azul, série 82-26-0522906, no estado avaliada em R\$-200,00.

01 (um) arquivo em aço, com quatro gavetas, cor cinza, patrimônio 931, no estado, avaliado em R\$-50,00.

01 (um) arquivo em aço, com quatro gavetas, cor bege, patrimônio 867, no estado, avaliado em R\$-60,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que deverá ser publicado no "Diário Oficial" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 15 de julho de 1996. Eu (MÁRIO LUIZ GONÇALVES), lavrei o presente. E eu, (YONILDA JOANA CARVALHO MESSIAS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza do Trabalho Presidente da
MM. 9ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 1089)

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**
NÚMERO 6392/96

O Doutor PAULO HENRIQUE SILVA AZAR, Juiz do Trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 19.08.96 às 13:00 horas, na sede desta Junta na

Travessa D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por LUIZ GONZAGA MONTEIRO DA COSTA contra, ENDECO ENGENHARIA LTDA***** nos autos do Processo nº 011-1132/95. a seguir:

*O DIREITO DE USO E GOZO SOBRE O TERMINAL TELEFÔNICO DE PREFIXO E NÚMERO 227-2265, E RESPECTIVAS AÇÕES PATRIMONIAIS, DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, AVALIADO EM R\$1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750-terreço.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de julho de 1996. Eu (Paulo Henrique Silva Azar) (LAURA RÚBIA), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (WALDO RODRIGUES DA SILVA), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

O Juiz:

Paulo Henrique Silva Azar
Juiz do Trabalho

(G. Reg. 1218)

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 91/96**

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITADO, PINTURAS INTERNACIONAL LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 12ª JCJ-229/96, em que é exequente MANOEL JUVENAL DE OLIVEIRA CRUZ, a pagar no prazo de 48 (quarenta e oito horas) ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$ 324.227,64 (Trezentos e vinte e quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos), que será reajustada até a data do pagamento, correspondente a:

RESUMO:

PRINCIPAL CORRIGIDOR\$286.167,43
JUROS DE MORA.....R\$ 12.400,56
FGTS.....R\$ 13.787,32
MULTA FGTS 40%.....R\$ 5.514,93
CUSTAS.....R\$ 6.357,40
TOTAL DEVIDO.....R\$324.227,64

Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima estabelecido, será procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 1º Andar, nesta Cidade.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, MARIA CRISTINA DA PAZ GEMAQUE, lavrei. E eu, MARIA DE FÁTIMA ROSAL ELICES, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

VANJA COSTA DE MENDONÇA
Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JCJ de Belém

(G. Reg. - nº 1080)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**Nº 12ª JCJ-93/96**

A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza do Trabalho Substituta, auxiliando a Presidência da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem, que no dia 29 (VINTE E NOVE) DE AGOSTO DE 1996, às 15:00 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo nº 12ª JCJ-243/96, na execução movida por HAROLDO BRITO DA SILVA contra FAZENDA SANTA CATARINA, constante(s) de:

O DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO PREFIXO Nº 212-0829, TPA-114703, PERTENCENTE AO SÓCIO DA EXECUTADA, SR. JOSÉ ALFREDO HEREDIA, AVALIADO EM R\$-1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) referido(s) bem(ns), deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E que para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, no endereço supracitado.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZESSETE dias do mês de JULHO do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu MARIA DO SOCORRO PESSOA DOS SANTOS, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, MARIA DE FÁTIMA ROSAL ELICES, Diretora de Secretaria, substituta, subscrevi.

CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juíza do Trabalho

(G. Reg. nº 1194)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**Nº 12ª JCJ-92/96**

A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza do Trabalho Substituta, auxiliando a Presidência da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem, que no dia 29 (VINTE E NOVE) DE AGOSTO DE 1996, às 15:30 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo nº 12ª JCJ-405/96, na execução movida por MAURÍCIO CLÁUDIO DA CONCEIÇÃO BARBOSA, contra CHEVEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, constante(s) de:

02 (DOIS) CONJUNTOS DE LUXO, EM MOGNO, COR PRETA, CONSTITUÍDO DE 02 (DUAS) CADEIRAS CHINESAS (DE UM LUGAR CADA) E UMA NAMORADEIRA (DE DOIS LUGARES), COM UMA MESINHA DE CENTRO, COM TAMPA EM VIDRO, SEM USO. AVALIADO

CADA CONJUNTO EM R\$-600,00 (SEISCENTOS REAIS), TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$-1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) referido(s) bem(ns), deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E que para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, no endereço supracitado.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZENOVE dias do mês de JULHO do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu MÁRIA DO SOCORRO PESSOA DOS SANTOS, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, MARIA DE FÁTIMA ROSAL ELICES, Diretora de Secretaria, substituta, subscrevi.

CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juíza do Trabalho
(G. Reg. nº 1195)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Nº 12ª JCI-95/96

A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza do Trabalho Substituta, auxiliando a Presidência da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem, que no dia 05 (CINCO) DE SETEMBRO DE 1996, às 15:30 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo nº 12ª JCI-489/95, na execução movida por AMÉRICO ALVES LACERDA contra LIGIA SILVA DIAS, constante(s) de:

01 (UM) TELEVISOR COLORIDO MARCA PHILIPS COM CONTROLE REMOTO, TIPO 20GL1343/78Z, HC 226102, EM BOM ESTADO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-180,00 (CENTO E OITENTA REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) referido(s) bem(ns), deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E que para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, no endereço supracitado.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZES-SETE dias do mês de JULHO do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu MARIA DO SOCORRO PESSOA DOS SANTOS, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, MARIA DE FÁTIMA ROSAL ELICES, Diretora de Secretaria, substituta, subscrevi.

CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juíza do Trabalho
(G. Reg. nº 1196)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 40 DIAS

A Doutora RUTH VALLE SIZO FIDALGO, Juíza do Trabalho Presidente da JCI de Abaetetuba.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele notícia tiverem que, no dia 26 de agosto de 1996, às 10:00h, na sede desta Junta, à Av. D. Pedro II, 668, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº JCI (101) 2327/95 E ANEXOS, em que são partes: NIVALDO DE SOUZA FRANCA E OUTROS, exequente e VIAÇÃO ABAETETUBA LTDA, executado, cujo bem é o seguinte: UM TERRENO URBANO LOCALIZADO À AV. D. PEDRO II, 1632. MEDE 20 METROS DE FRENTE POR 40 METROS DE FUNDOS, EM FORMA RETANGULAR. LIMITA-SE PELO LADO ESQUERDO, COM IMÓVEL PERTENCENTE AO SR. PEDRO MAUÉS CARVALHO, PELO LADO DIREITO, COM IMÓVEL PERTENCENTE AO SR. EDILSON SOUZA e, NOS FUNDOS, COM QUEM DE DIREITO. POSSUI, COMO EDIFICAÇÃO, UM GALPÃO DESTINADO A ABRIGO DE VEÍCULOS, COM APROXIMADAMENTE 600 M2 DE ÁREA. AVALIADO EM 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer na data, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Ficam ainda cientes, os interessados, que caso o bem não alcance lance superior a avaliação, realizar-se-á no dia 10.09.96 às 10:00 horas sua venda a quem oferecer maior valor nos termos do inciso VI do art. 686 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" e afixado nos lugares de costume.

Abaetetuba-PA, 17 de julho de 1996. Eu, ELOYSA PAULA VARGAS FRANCO, Aux. Judiciário; digitei e Eu, ANTONIO LUIS SILVA DA SILVA, Diretor de Secretaria em Substituição, o subscrevo.

DRª RUTH VALLE SIZO FIDALGO
Juíza do Trabalho Presidente
da JCI de Abaetetuba/PA.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI EDITAL DE PRAÇA Nº JCI-TU-1515/96, COM PRAZO DE VINTE DIAS PROCESSO JCI-TU-447/95

A Doutora MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho Presidente da MMª Junta de Conciliação e Julgamento de Tucuruí.

FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 23.08.96, às 13:30 horas, na sede desta Junta, à Avenida Raimundo Veridiano Cardoso, nº 1 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS contra MADAL MADEIREIRA AMAZONAS LTDA, bem esse encontrado no endereço do executado na ROD. TRANSAMAZÔNICA, KM 212, VILA MARACAJÁ - NOVO REPARTIMENTO, que é o seguinte: 01 (HUM) SEMI-REBOQUE DA MARCA RANDOM S/A, MODELO SR. 3.40.CTP, CAPACIDADE PARA 40.000 KG, CHASSI Nº 43859, Nº DE PRODUÇÃO 200009, DATA DE FABRICAÇÃO 1979, TARA APROXIMADA DE 11.000 KG, EM FERRO MACIÇO, DE COR AMARELA, SEM PNEUS E RODAS, AVALIADO EM R\$-7.000,00 (SETE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos lugares de costume e divulgado pelos meios ao alcance desta Justiça.

Tucuruí, 03 de julho de 1996. Eu, SOLANGE HELENA NOGUEIRA DA SILVA, Técnico Judiciário, lavrei o presente. Eu, REGINA UCHOA DE AZEVEDO, Diretora de Secretaria em substituição, a conferi e subscrevi.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
Juíza do Trabalho
Presidente da JCI de Tucuruí (G. Reg. nº 1198)

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

HIND GHASSAN KAYATH - Juíza Federal da 3ª Vara, em substituição
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 074/96
EXPEDIENTE DE 19.07.96
DESPACHOS

Classe 1100 - Ação Ordinária Tributária

Nº : 96. 2162-7
Autor : Indústria Cerâmica da Amazônia S/A - INCA
Advogado : Newton José de Oliveira Neves e Outros
Réu : União Federal
Despacho : Comprove a Autora, a legitimidade dos poderes outorgados mediante a procuração de fl. 17, juntando aos autos documentos que atestem terem os Srs. Alzenir Antônio e Epitácio Gomes da Costa Filho, poderes suficientes para representá-la.

Nº : 96. 2100-7
Autor : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso e Outros
Réu : Município de Belém
Advogado : Estrela Bentes
Despacho : Vista à Autora sobre a contestação.

Nº : 95. 4745-4
Autor : Imasa Indústria de Madeiras Ltda
Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
Réu : I N S S
Advogado : José Maria Losada P. de Albuquerque Júnior
Despacho : 1. Desentranhem-se os documentos requeridos às fls. 273. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença.

Nº : 96. 1446-9
Autor : C T C Companhia Têxtil de Castanhal S/A
Advogado : Fernando Faury Scaff e Outros
Réu : I B A M A
Advogado : Wilson Monteiro de Figueiredo
Despacho : Vista à autora sobre a contestação.

Classe 1200 - Ação Ordinária - Previdenciária

Nº : 95. 7681-0
Autor : Suel Nonato da Silva Sales
Advogado : Suelson Leonir Correia Sales
Réu : I N S S
Advogado : Aláudio Costa Ferreira
Despacho : Vista ao autor sobre a contestação.

Nº : 95. 6982-2
Autor : André Moraes da Silva e Outros
Advogado : João Nascimento Rocha
Réu : I N S S
Advogado : Aláudio Costa Ferreira
Despacho : Vista aos autores sobre a contestação.

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos

Nº : 95. 570-0
Autor : Vicente de Paula Oliveira
Advogado : Livia Cristina Marques Peres e Outros
Réu : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogado : Miguel Ferreira Peres
Despacho : Especifiquem-se provas.

Nº : 96. 1896-0
Autor : Edgar Amador e Outros
Advogado : Cláudio Monteiro Gonçalves
Réu : União Federal
Despacho : 1. À Seção de Distribuição, para que se retifique o nome do autor Eufrásio Moreira de Lira, devendo constar EUFRÁSIO MOREIRA DE LYRA, conforme assinatura aposta na procuração de fl. 18 e documentos de fl. 19. 2. Cumprido o item acima, cite-se.

Nº : 93. 4997-6
Autor : Ruth Helena de Almeida Mendonça
Advogado : Célia Regina do Vale Haber e Outros
Réu : União Federal
Advogado : Geraldo Braz de Oliveira
Despacho : 1. Em face da informação de fls. 81, designo o dia 08 de outubro de 1996, às 15:00 horas, para oitiva da testemunha OSCAR HIGINO. 2. Intime-se a testemunha acima e a União, pessoalmente.

Nº : 95. 8091-5
Autor : Aureliano Pinheiro Torres e Outros
Advogado : Maria Albuquerque de Oliveira
Réu : I B A M A
Advogado : Jacqueline Brandt dos Anjos
Despacho : Vista aos autores sobre a contestação.

Nº : 96. 1838-3
Autor : José Laly da Costa Siqueira
Advogado : Eliezer Francisco da Silva Cabral
Réu : União Federal
Advogado : Raimundo Edson da Silva Melo
Despacho : Vista ao Autor sobre a contestação de fls. 23.

Nº : 95. 4886-8
Autor : Maria de Assumpção da Silva Matos
Advogado : Bernardo Nunes de Moraes
Réu : Fundação Nacional de Saúde
Advogado : Ligia Accioli Ramos Rodrigues
Despacho : Especifiquem-se provas.

Nº : 96. 1874-0
Autor : Antonio Carlos Pereira Santos e Outros
Advogado : Débora de Aguiar Queiroz e Outros
Réu : I B A M A
Despacho : À Seção de Distribuição, para que se retifique o nome da autora Lídia Pereira Amorim devendo constar LIDIA FERREIRA AMORIM, conforme assinatura aposta na procuração de fl. 26 e documento de fl. 29. 2. Cumprido o item acima, cite-se.

Nº : 95. 467-4
Autor : Leda Sílvia de Aguiar Ledo Coutinho e Outros
Advogado : José de Arimatéia Chaves Souza e Outros
Réu : Universidade Federal do Pará
Advogado : Annie Maria Viança de Moraes
Despacho : 1. Recebo o recurso nos dois efeitos. 2. Vista à apelada para contra-arrazoar o recurso, querendo.

Nº : 94. 1064-8
Autor : Maria Deolinda Machado Vaz Martins e Outro
Advogado : Ricardo Rabello Soriano de Mello e Outros
Réu : União Federal
Advogado : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
Despacho : 1. Apresente a União a memória discriminada dos cálculos, nos termos do art. 604 do CPC. 2. Intime-se pessoalmente.

Nº : 95. 6913-0
Autor : Raimundo Nonato de Figueiredo e Outros
Advogado : Lázaro Sebastião de Oliveira Falcão
Réu : União Federal
Advogado : João José Aguiar Carvalho
Despacho : 1. Desentranhe-se e devolva-se a manifestação de fls. 43/44/ 2. Venham os autos conclusos para sentença.

Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras

Nº : 95. 2328-1
Autor : Maria Odete de Lima Teixeira e Outros
Advogado : Ronald Valentim Sampaio
Réu : Caixa Econômica Federal
Advogado : Maria Cecília Hermes Rodrigues e Outros
Despacho : 1. Cite-se o Banco do Estado do Pará S/A - Banpará, para integrar a lide como litisconsorte necessário. 2. Cumpra-se o item 2 da decisão de fls. 62. 3. Apresentem os autores cópia da petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias.

Nº : 95. 2734-8
Autor : Morgan Vaughan Pary e Outro
Advogado : Eliete de Souza Colares
Réu : Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo, Caixa Econômica Federal e União
Advogado : Luis Carlos Silva-Mendonça, Nelson do Carmo Figueiredo e Outros e Raimundo Edson da Silva Melo
Despacho : Vista aos autores sobre as contestações.

Nº : 95. 1366-5
Autor : Leonildo de Souza Miralha
Advogado : Carlos Eduardo C. Cavalcante
Réu : Bacen, Banpará e Banorte
Advogado : Ana Leuda Tavares Moura Brasil Matos, Mário de Souza Figueiredo e José Roberto Porto Gomes e Outros
Despacho : 1. Retifique-se a autuação, para incluir os bancos Banorte e Banpará (qualificados nos autos) no pólo passivo. 2. Vista aos autores sobre as contestações de fls. 75/85 e 87/115.

Nº : 94. 809-0
Autor : José Moacyr Lopes Freitas
Advogado : Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
Réu : Caixa Econômica Federal e União
Advogado : Paulo Eduardo Cabral Furtado e Outros e Maria Deusa Andrade da Silva
Despacho : 1. Nota-se às fls. 95 que, dos bancos que delivaram a conta de FGTS do autor, apenas o Banco do Brasil se refere ao período cujos reajustes estão sendo questionados (a partir de março de 1990). 2. Retifique, portanto, o despacho de fls. 97, para determinar a citação apenas dessa instituição.

Nº : 95. 7234-3
Autor : Luiz Otávio Marçal Pereira e Outros
Advogado : Maria Lucia da Silva Pimentel
Réu : Caixa Econômica Federal e União
Advogado : Nelson do Carmo Figueiredo e Outros e Adão Paes da Silva
Despacho : Vista aos autores sobre as contestações.

Nº : 95. 5140-0
Autor : José Colares Ribeiro da Costa
Advogado : Eliete de Souza Colares
Réu : Caixa Econômica Federal e União
Advogado : Nelson do Carmo Figueiredo e Outros e Raimundo Edson da Silva Melo
Despacho : 1. Especifiquem-se provas. 2. Intime-se a União pessoalmente.

Nº : 95. 1636-2
Autor : Antonio Vieira de Souza e Outros
Advogado : Laércio Salustiano Bazzera
Réu : Caixa Econômica Federal
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
Despacho : Vista aos autores sobre a contestação.

Nº : 93. 2773-5
Autor : Lourdes Luiza da Silva Bemergui e Outros
Advogado : Eliete de Souza Colares
Réu : Social Crédito Imobiliário S/A, Caixa Econômica Federal e União
Advogado : Helena Rocha Lobato, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros e Maria Deusa Andrade da Silva
Despacho : 1. Vista às partes sobre o laudo pericial. 2. Intime-se a União pessoalmente.

Nº : 96. 276-2
Autor : José Guilherme Mendes Cavalleiro de Macedo e Outros
Advogado : Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues e Hamilton Santana Pegado

0200

Réu : Caixa Econômica Federal e União
 Despacho : 1. Complementem os autores, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor das custas iniciais (art. 5º, parágrafo único, do Provimento nº 35, do Egrégio TRF/1ª Região. 2. Publique-se, inclusive a conta.
 Conta : R\$0,62
 Nº : 96.2494-4
 Autor : Alberto Carneiro Martins de Barros Junior, e Outros
 Advogado : Simone de Paiva Barreiros e Outro
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Despacho : Vista aos autores sobre a contestação.
 Nº : 96.2086-8
 Autor : Edeir Bentó Lima Pereira
 Advogado : Jarbas Vasconcelos do Carmos e Outros
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Despacho : Vista ao autor sobre a contestação.
 Nº : 93.4256-4
 Autor : José Gomes Pereira da Silva
 Advogado : Livia Cristina Marques Peres e Outra
 Réu : Caixa Econômica Federal, União e Bradesco
 Advogado : Renato Lobato de Moraes, Adão Paes da Silva e José Maurício M. Nahon
 Despacho : 1. Ante a certidão de fls. 153, desentranhe-se a segunda contestação do Bradesco (fls. 128/152), por incabível. 2. Vista ao autor sobre a contestação do Bradesco.

Classe 4100 - Execução por Título Judicial

Nº : 91.0068-0
 Exequente : Amadeu de Lima Paraguassu
 Advogado : Haroldo Souza Silva
 Executado : I N S S
 Despacho : Apresente o Exequente a memória discriminada dos cálculos, na forma do art. 604 do CPC, juntando cópia da planilha e da sentença, para contrafé do mandado.

Nº : 92.1635-9
 Exequente : União Federal
 Advogado : Adão Paes da Silva
 Executado : Francimar Moisés Nogueira
 Advogado : Ediléa Valério
 Despacho : 1. Apresente a União, a memória discriminada dos cálculos, na forma do art. 604 do CPC, apresentando cópia da planilha e da sentença, para a contrafé do mandado. 2. Intime-se a União pessoalmente.

Nº : 92.2020-8
 Exequente : I N S S e União Federal
 Advogado : José Alberto Baptista Santos e Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
 Executado : Najia Maria Said Daibes Resque e Outros
 Advogado : Dailson Marinho Nogueira
 Despacho : 1. Apresentem os exequentes o endereço da executada ROSEMARY PONTES DE CARVALHO, que não consta da informação de fls. 65/67. 2. Intime-se a União pessoalmente.

Nº : 91.1964-0
 Exequente : Joaquim Pereira Telles
 Advogado : Benedicto Nonato Monteiro David
 Executado : União Federal (Fazenda Nacional)
 Despacho : Aguarde-se a manifestação do exequente, por 15 (quinze) dias.

Nº : 92.1475-5
 Exequente : Jose Wilson Malheiros da Fonseca
 Advogado : Ricardo Rabello Soriano de Mello
 Executado : União Federal
 Despacho : 1. Apresente a União, a memória discriminada dos cálculos, na forma do art. 604 do CPC, juntando cópia dos mesmos e da sentença, para contrafé do mandado. 2. Apresente o autor cópia de sua planilha de cálculos e da sentença. 3. Intime-se a União pessoalmente.

Nº : 92.1624-3
 Exequente : Eldal do Brasil Madeiras S/A
 Advogado : Tsuguo Koyama
 Executado : Fazenda Nacional
 Despacho : 1. O despacho citatório já foi proferido (fls. 132). 2. De pouco adianta a exequente atravessar petições uma atrás da outra, como vem fazendo. Estas, além de inútuas (pois o mérito só será discutido em eventuais embargos), tumultuam o feito; por exemplo, a exequente apresenta agora cálculos diferentes, no quantum, dos primeiros. 3. Para evitar mais delongas, diga a exequente, em termos sucintos, o que pretende executar, apresentando sua planilha de cálculos definitiva, devendo também apresentar cópia da petição, da planilha e da sentença, para contrafé do mandado. Prazo: 10 dias. 4. Após, expeça-se o mandado de citação, encaminhando-se cópia do pedido.

Nº : 93.617-7
 Exequente : I B A M A
 Advogado : Jacqueline Brändt C. dos Anjos
 Executado : Fernando Jorge de Jesus Brito
 Advogado : Ediléa Valério
 Despacho : Arquivem-se.

Nº : 92.1244-2
 Exequente : Fazenda Nacional
 Executado : Paradiesel S/A Veículos e Motores
 Advogado : Paulo Cavalcante Filho
 Despacho : 1. Defiro o pedido de fls. 169. 2. Expeça-se alvará.

Nº : 92.1283-4
 Exequente : Fazenda Nacional
 Executado : Catê Engenharia Ltda
 Advogado : Leogênio Gonçalves Cunha
 Despacho : 1. Converta-se em renda da União o pagamento dos honorários, de fls. 97 verso. 2. Oficie-se à Receita Federal sobre a conversão em renda da União dos depósitos

efetuados nos autos, referente ao pagamento do COFINS. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença.

Classe 5110 - Ação de Desapropriação

Nº : 00.31336-0
 Exproprie : INCRA
 Advogado : Edmilson Baptista de Oliveira Dantas
 Exproprie : Rider Lowell Uliana
 Advogado : Alcides Gentil Sobrinho
 Despacho : 1. Recebo os recursos de apelação, nos dois efeitos. 2. Vista aos apelados para contra-arrazoarem os recursos, querendo.

Nº : 94.4317-1
 Exproprie : INCRA
 Advogado : Edmee Moura Correa
 Exproprie : Colonizadora Agrícola e Pecuária S/A
 Advogado : Glaucus Chaves de Souza
 Despacho : Tendo em vista o disposto no art. 2º, da Resolução nº 16, do Tribunal Regional da 1ª Região, de 12 de junho de 1996, redistribuam-se estes autos à recém-implantada Vara Federal de Marabá/PA.

Nº : 91.1376-5
 Exproprie : INCRA
 Advogado : Edmee Moura Correa
 Exproprie : Lotário Kronbauer
 Advogado : Sônia Maria Kerber Almeida
 Despacho : Apresente, o expropriado, certidão de quitação de tributos e contribuições federais, até a data da imissão da União na posse do imóvel.

Nº : 93.317-8
 Exproprie : Estado do Pará
 Advogado : Alfredo Antonio Goulart Sade
 Exproprie : Area Denominada Castelo dos Sonhos no Município de Altamira/PA (Espólio de Márcio Martins da Costa, João Américo-França Vieira, União e Ingra)

Advogado : Walquires Tibúrcio de Faria e Outros, Américo Lins da Silva Leal e Outra, Adão Paes da Silva e Antonio Rito das Graças Tavares e Outros.
 Despacho : 1. Retifique-se a autuação, para constar a nova classe (4100), e como partes: exequentes, Espólio de Márcio Martins da Costa, e João Américo-França Vieira (qualificados nos autos); e como executado, o Estado do Pará. 2. Apresentem os exequentes a memória discriminada dos cálculos, na forma do art. 604 do CPC, apresentando cópia da planilha e da sentença condenatória.

Nº : 00.34704-3
 Exproprie : INCRA
 Advogado : Edmee Moura Correa
 Exproprie : Valdofredo Gonçalves de Paula e Outro
 Advogado : Gildo Correa Ferraz
 Despacho : 1. Tendo em vista o disposto no art. 2º, da Resolução nº 16, do Tribunal Regional da 1ª Região, de 12 de junho de 1996, redistribuam-se estes autos à recém-implantada Vara Federal de Marabá-PA.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

Nº : 96.3665-9
 Requerente : Maria José Alves Monteiro
 Advogado : Egdio Machado Salles
 Requerido : Universidade Federal do Pará
 Advogado : Maria Clara Sarubby Nassar
 Despacho : Vista à autora sobre a contestação.

Nº : 95.8141-5
 Requerente : Indústria Cerâmica da Amazônia S/A - INCA
 Advogado : Newton José de Oliveira Neves
 Requerido : União Federal
 Despacho : Assino o prazo de 05 (cinco) dias, para que a Autora-Agravante cumpra, integralmente, o disposto no art. 526/CPC.

Classe 7100 - Ação Civil Pública

Nº : 95.2543-4
 Requerente : Orpam Organização Paraense dos Mutuários do SFH e Optantes do FGTS
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 Requerido : União Federal e Bacen
 Advogado : Raimundo Edson da Silva Melo e Marizete da Cunha Lopes
 Despacho : 1. Especifiquem-se provas. 2. Intime-se a União pessoalmente.

Classe 10100 - Impugnação ao Valor da Causa

Nº : 95.8115-6
 Requerente : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
 Advogado : Miguel Ferreira Peres
 Requerido : Vicente de Paula Oliveira
 Advogado : Livia Cristina Marques Peres
 Despacho : Desapensem-se e arquivem-se estes autos.

Nº : 96.428-5
 Requerente : Clínica Santa Cecília Ltda
 Advogado : Antonio Candido Barra Monteiro de Brito
 Requerido : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Maria Armêlia Maia Franco e Outros
 Despacho : Idêntico ao anterior.

Nº : 96.4119-9
 Requerente : I N S S
 Advogado : Aládio Costa Ferreira
 Requerido : Suel Nonato da Silva Sales
 Advogado : Suelson Leonir Correia Sales
 Despacho : 1. Apensem-se aos autos principais (nº 95.7681-0). 2. Vista ao Impugnado.

Nº : 96.4118-0
 Requerente : I N S S
 Advogado : Aládio Costa Ferreira

Requerido : Suel Nonato da Silva Sales
 Advogado : João Nascimento Rocha
 Despacho : 1. Apensem-se aos autos principais (nº 95.6982-2). 2. Vista ao Impugnado.

Classe 11100 - Embargos à Execução

Nº : 93.2411-6
 Embargante : I N S S
 Advogado : José Alberto Baptista Santos
 Embargado : Amadeu de Lima Paraguassu
 Advogado : Haroldo Souza Silva
 Despacho : Desapensem-se e arquivem-se os autos.
 (G.Reg.281)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

HIND GHASSAN KAYATH - Juíza Federal da 3ª Vara, em substituição
 RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 076/96

EXPEDIENTE DE 22. 23 e 24. 07.96

DESPACHOS

Classe 4200 - Execução por Título Extra-Judicial

Nº : 94.4863-7
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Executado : Maria Florimar Correa Carvalho
 Despacho : 1. Defiro o pedido de fls. 35. 2. Mantenha-se apenas a segunda data para a realização da Hasta Pública. 3. Expeça-se novo edital.

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos

Nº : 96.3230-0
 Autor : Adalice Santos Pedroso e Outros
 Advogado : Miguel Brasil Cunha e Outros
 Réu : Fundação Nacional de Saúde
 Sentença : Vistos. (etc.) Pelo exposto, determino o cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo, sem o julgamento do mérito, conforme preceito do art. 267, inciso IV, também da Legislação Processual Civil Pátria. Ao Setor Cartorário para as anotações devidas.

Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras

Nº : 96.2341-7
 Autor : Ricardo Hachem Tome Chamie e Outros
 Advogado : Cléber Saraiva dos Santos e Outro
 Réu : União Federal
 Sentença : Vistos. (etc.) Ante o exposto, determino a extinção do processo, sem julgamento do mérito. À Secretaria, para as anotações de praxe. Após, arquivem-se. Sem honorários, pela inexistência de defesa. Custas, em proporção.
 (G.Reg.317)

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juiz Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a quantos virem o presente Edital de Intimação, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo Federal tramitam os autos da Execução de Sentença Penal nº 93.193-0, movida pelo Ministério Público Federal contra OZEIAS BARBOSA MARTINS - brasileiro, paraense, solteiro, feirante, filho de Jozias Martins e de Laize Barbosa Martins, nascido aos 20/04/1964, outrora residente na Rua Padre Zózimo, Quadra 6, Casa 5, Residência Parque União, Tapanã, nesta Cidade - condenado à pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão e 46 (quarenta e seis) dias-multa, por sentença proferida pelo MM. Juiz Federal da 3ª Vara, em 16/10/95, como incurso nas sanções do art. 171, § 3º, do Código Penal, sendo-lhe concedida a suspensão condicional da pena. E porque o ajudado réu se encontra em lugar incerto e não sabido, INTIMA-O pelo presente Edital para comparecer à Sede do Juízo, na Rua Domingos Marreiros, nº 578, Umarizal, nesta Capital, no dia 25 de setembro de 1996, às 14:30 horas, a fim de, em audiência administrativa, dizer se aceita cumprir a pena em liberdade, sob as condições que lhe foram impostas na referida sentença, ficando desde já cientificado de que o não comparecimento à audiência designada tornará a suspensão sem efeito e será executada imediatamente a pena, salvo prova de justo impedimento, caso em que será marcada nova audiência. Para que não alegue ignorância, mandei passar este Edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, publicado no Diário Oficial do Estado e cuja cópia será afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, ~~Edison Messias de Almeida~~ (Cleide do Socorro A. Pereira), Técnico Judiciário, digitalizei e comparei: E eu, Juliana (Drª Júlia das Graças Alves Nenezes), Diretora de Secretaria, comparei e subscrevo.

Edison Messias de Almeida
 JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

(G.Reg.057)

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0201

CADERNO 2

ANO CV - 106° DA REPÚBLICA - Nº 28.274

BELEM - SEXTA-FEIRA, 09 DE AGOSTO DE 1996

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº 2724, de 17/06/96 - Processo nº 4867/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: **PODER LEGISLATIVO-CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL**
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTG-9365
CP25/0115433-3

Portaria nº 3196, de 11/07/96 - Processo nº 5838/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: **USINA ABRAHAM LINCOLN SOB SEQUESTRO-INCRA**
MARCA TIPO PLACA
IMP/MAZDA B2200 PB CAR/CAMIONETA JTN-8205
SCANIA CAR/C TRATOR JTO-8095
FORD/CARGO 1418 CAR/CAMINHÃO/TANQUE JTO-4735
CP25/0115437-3

Portaria nº 3397, de 22/07/96 - Processo nº 6165/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**
MARCA TIPO CHASSI
HONDA/XL 125 S PASS/MOTOCICLO 9C2JD080TTR004774
HONDA/XL 125 S PASS/MOTOCICLO 9C2JD080TTR004759
HONDA/XL 125 S PASS/MOTOCICLO 9C2JD080TTR004803
HONDA/XL 125 S PASS/MOTOCICLO 9C2JD080TTR004693
HONDA/XL 125 S PASS/MOTOCICLO 9C2JD080TTR004710
HONDA/XL 125 S PASS/MOTOCICLO 9C2JD080TTR004804
HONDA/XL 125 S PASS/MOTOCICLO 9C2JD080TTR004790
HONDA/XL 125 S PASS/MOTOCICLO 9C2JD080TTR004699
CP25/0115435-3

Portaria nº 3434, de 29/07/96 - Processo nº 6225/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **BENEDITO FERREIRA CHAVES**
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTE-9777
CP25/0115437-3

Portaria nº 3435, de 29/07/96 - Processo nº 6307/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **BENEIR FELICIO DE OLIVEIRA**
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO ELECTRONIC PASS/AUTOMÓVEL GFW-9137
CP25/0115441-3

Portaria nº 3444, de 29/07/96 - Processo nº 6306/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **ANTÔNIO MARIA ZACARIAS SODRÉ GOMES**
MARCA TIPO PLACA
FORD/DEL REY BELINAL PASS/AUTOMÓVEL JTF-6937
CP25/0115443-3

Portaria nº 3462, de 29/07/96 - Processo nº 6402/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **JOÃO FRANCISCO DE ASSIS**
MARCA TIPO PLACA
VW/VOYAGE GLS PASS/AUTOMÓVEL JTD-0885
CP25/0115474-0

Portaria nº 3504, de 29/07/96 - Processo nº 6367/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.
Interessado: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM-IPMB**
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTA-1052
CP25/0115432-0

Portaria nº 3513, de 31/07/96 - Processo nº 6501/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **JOÃO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA**
MARCA TIPO PLACA
VW/VOYAGE CL PASS/AUTOMÓVEL JTM-5557
CP25/0115431-3

Portaria nº 3523, de 31/07/96 - Processo nº 6456/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,

com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **OSVALDO SOARES DE PAIVA**
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTF-2107
CP25/0115431-0

Portaria nº 3533, de 31/07/96 - Processo nº 6536/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **EMANUEL JORGE CRISPIM DIAS**
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTD-0267
CP25/0115435-7

Portaria nº 3535, de 31/07/96 - Processo nº 6429/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **JOÃO BARBOSA OLIVEIRA**
MARCA TIPO PLACA
FORD/DEL REY PASS/AUTOMÓVEL JTM-9497
CP25/0115433-1

Portaria nº 3537, de 31/07/96 - Processo nº 6459/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **JOSÉ JORGE DA COSTA**
MARCA TIPO PLACA
IMP/VW VOYAGE GL PASS/AUTOMÓVEL JTR-1950
CP25/0115437-3

Portaria nº 3540, de 31/07/96 - Processo nº 6493/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **ANTÔNIO PEREIRA BELO**
MARCA TIPO PLACA
FIAT/PREMIO S PASS/AUTOMÓVEL JFG-4567
CP25/0115447-3

Portaria nº 3545, de 31/07/96 - Processo nº 6381/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**
MARCA TIPO PLACA
VW/7.90 CAR/CAMIN/BASCULANTE RO-0043
CP25/0115457-0

Portaria nº 3548, de 31/07/96 - Processo nº 6509/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **JOSÉ SIQUEIRA CORDOVAL**
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTC-3767
CP25/0115459-2

Portaria nº 3551, de 31/07/96 - Processo nº 6507/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **JOSÉ MARIA DE ARADUO LIMA**
MARCA TIPO PLACA
FORD/ESCORT1.0 HOBBY MIS/AUTOMÓVEL JTH-6477
CP25/0115442-1

Portaria nº 3552, de 31/07/96 - Processo nº 6517/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **DOMINGOS FONTES GATTINHO**
MARCA TIPO PLACA
GM/MONZA SL/E PASS/AUTOMÓVEL JTI-1097
CP25/0115431-2

Portaria nº 3554, de 31/07/96 - Processo nº 6519/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **JOÃO DE DEUS BENTES PEREIRA**
MARCA TIPO PLACA
GM/KADETT SL EFI PASS/AUTOMÓVEL JTR-1837
CP25/0115433-7

Portaria nº 3558, de 31/07/96 - Processo nº 6505/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-COORDENAÇÃO REGIONAL DO PARÁ**
MARCA TIPO CHASSI
HONDA/XL 125 S PASS/MOTOCICLO 9C2JD080TTR003815
HONDA/XL 125 S PASS/MOTOCICLO 9C2JD080TTR003810
HONDA/XL 125 S PASS/MOTOCICLO 9C2JD080TTR003976
HONDA/XL 125 S PASS/MOTOCICLO 9C2JD080TTR004219
HONDA/XL 125 S PASS/MOTOCICLO 9C2JD080TTR004247
HONDA/XL 125 S PASS/MOTOCICLO 9C2JD080TTR004228
HONDA/XL 125 S PASS/MOTOCICLO 9C2JD080TTR004031

HONDA/XL 125 S PASS/MOTOCICLO 9C2JD080TTR004065
HONDA/XL 125 S PASS/MOTOCICLO 9C2JD080TTR004235
CP25/0115431-0

Portaria nº 3566, de 02/08/96 - Processo nº 6651/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **PEDRO MENDES ROSA**
MARCA TIPO CHASSI
VW/SANTANA 2000 MI PASS/AUTOMÓVEL 9EWZZZ327TP033416
CP25/0115437-0

Portaria nº 3570, de 02/08/96 - Processo nº 6608/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: **JOAQUIM COELHO DE BRITO**
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO S 1.5 PASS/AUTOMÓVEL JTF-0535
CP25/0115437-0

Portaria nº 3571, de 02/08/96 - Processo nº 6557/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **ODALZA CLEISE RABELO DA COSTA**
MARCA TIPO PLACA
VW/VOYAGE CL PASS/AUTOMÓVEL JTI-3797
CP25/0115433-1

Portaria nº 3574, de 02/07/96 - Processo nº 6545/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **ADAIRY SILVA DOS SANTOS**
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTL-0026
CP25/0115422-0

Portaria nº 3588, de 06/08/96 - Processo nº 6698/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **OSÉAS SOARES VASCONCELOS**
MARCA TIPO CHASSI
FIAT/ELBA WEEKEND IE PASS/AUTOMÓVEL 9BD155253T5746658
CP25/0115475-0

Portaria nº 3589, de 06/08/96 - Processo nº 6558/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **LUIS ALBERTO MIRANDA LIMA**
MARCA TIPO CHASSI
VW/SANTANA 2000MI PASS/AUTOMÓVEL 9EWZZZ327TP029414
CP25/0115457-7

Portaria nº 3598, de 06/08/96 - Processo nº 6739/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **LUIZ MOREIRA DA SILVA**
MARCA TIPO CHASSI
GM/CORSA GL PASS/AUTOMÓVEL 9R35668NTTC746332
CP25/0115515-0

Portaria nº 3599, de 06/08/96 - Processo nº 6729/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA**
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL 9RWZZZ377TP118670
CP25/0115473-1

Portaria nº 3600, de 06/08/96 - Processo nº 6728/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **JOÃO CARVALHO DE SOUSA**
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO CS 1.5 PASS/AUTOMÓVEL JTC-2797
CP25/0115441-2

ISENÇÃO DE ICMS

Portaria nº 3426, de 06/08/96 - Processo nº 6221/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
Interessado: **VALEMIER DOS SANTOS MORAES**
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP25/0115434-4

Portaria nº 3560, de 01/08/96 - Processo nº 6533/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
Interessado: **JORGE RONALDO DO CARVALHO LIRA DA COSTA**
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP25/0115433-0

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 006/96 - CEL
DECISÃO PROFERIDA EM: 08/08/96
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
FIRMAS VENCEDORAS:
1. EDIMEX: Itens 01,10,13,14,15 e 24
2. EXCELSIOR: Itens 02,08,11,16,17,21,22 e 23
3. IPANEMA: Itens 03,05,06,07,09,12 e 18
4. S. MAIA: Itens 04,19 e 20

Belém(PA), 09 de agosto de 1996
MANOEL RAFAEL FERNANDES BELO
Presidente da Comissão

RESUMO DAS PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

RECONHECIMENTO DE PENSÃO ESPECIAL

Portaria nº 3617, de 07.08.96 - Processo nº 3652/96 - SEFA.
I - RECONHECER À MARIA ALBIM NOGUEIRA, viúva do Despachante HELLIH ALVES NOGUEIRA, o direito à Pensão Especial, a ser paga na base de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o artigo 39 da Lei nº 4875 de 20.11.79.
II - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a contar de 06.05.96.

SINDICÂNCIA

Portaria nº 3658, de 07.08.96 - Memó. nº: 124/96 e 128/96 - DIASP.
DESIGNAR as servidoras MARIA ELDOISA MAROJA SERAFICO DE ASSIS CARVALHO, Adm. ministrador, mat. nº 0055980-010, VERA DO SOCORRO NASCIMENTO PINHO, Técnico, mat. nº 5144272-016 e MARIA DE NAZARÉ LIRA MORAES, Auxiliar Técnico, mat. nº 5144248-010.
Presidente da Comissão: MARIA ELDOISA MAROJA SERAFICO DE ASSIS CARVALHO
Motivo: apurar os fatos relacionados dos documentos supra citados.

AFASTAMENTO

Portaria nº 3659, de 07.08.96 - Processo nº 5906/96 - SEFA.
AFASTAR, a partir de 02.07.96, BIANOR LOPES BARROS, Marinheiro, pelo prazo de 03 (três) meses, em virtude de sua participação nas eleições a serem realizadas em 03 de outubro de 1996.
O servidor ora afastado, deverá apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos/SEFA, até o dia 20.08.96, comprovante do registro de sua candidatura.

RESUMO DAS PORTARIAS DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

LICENÇA PRÊMIO

Portaria nº 0803, de 06.08.96 - Processo nº 6425/96 - SEFA.
Nome do servidor: MARIA TEREZINHA DE JESUS FRANCA
Matrícula: 0045888-019
Cargo/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais da 1ª RF
Nº de dias de Licença: 120 (cento e vinte) dias
Trinário referente: 21.06.68 a 21.06.71 - 60 dias
21.06.71 a 21.06.74 - 60 dias
Período: 06.08 a 02.12.96

Portaria nº 0810, de 07.08.96 - Processo nº 5275/96 - SEFA
Nome do servidor: ELIZABETH DO SOCORRO DE SOUZA CARNEIRO
Matrícula: 5158648-014
Cargo/Lotação: Digitador da Coordenadoria de Procedimentos Fiscais/DFI
Nº de dias de licença: 60 (sessenta) dias
Trinário referente: 29.06.90 a 29.06.93
Período: 01.09 a 30.10.96

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado da Fazenda, nomeado através do Decreto Governamental de 01.04.96, usando de suas atribuições legais, resolve autorizar a dispensa de licitação com fundamento no art.24, inciso XVI da Lei nº 8.666/93 e alterações, em favor da Imprensa Oficial do Estado, CGC: Nº 04835476/0001-01, para a confecção de impresso padronizado do Estado, conforme parecer jurídico nº 138/96, no valor R\$ 4.334,00 (quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais).

Belém, 08 de agosto de 1996

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a dispensa de licitação para locação do imóvel não residencial, situado à Avenida Araguaia nº 148, Município de Redenção-Pará, de propriedade do Sr. ANTONIO LUCENA BARROS, com fundamento no Art.24, inciso X da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, para funcionamento da Sede da Delegacia Regional da Fazenda Estadual da 7ª Região Fiscal, com base no Parecer Jurídico nº 134/96 da Consultoria Jurídica/SEFA.

Belém, 08 de agosto de 1996

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a dispensa de licitação para locação do imóvel não residencial, situado à Trav. D. Pedro I, nº 1057, bairro do Umarizal em Belém, de propriedade do Sr. Carlos Alberto Silva, com fundamento no Art.24, inciso X da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, para funcionamento da Agência da Fazenda Estadual do Reduto 1ª Região Fiscal, com base no Parecer Jurídico nº 141/96 da Consultoria Jurídica/SEFA.

Belém, 08 de agosto de 1996

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

(Fat. nº 213, Reg. nº 213, Dia: 09/08/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE NOTA ORÇAMENTÁRIA

PARTES: Secretaria de Estado de Obras Públicas/ENGLI ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
EMPENHO: 600928
DATA: 06.08.96
VALOR: R\$-3.700,00 (TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS)
OBJETO: ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO SANITÁRIO DO CENTRO DE SAÚDE ABELARDO SANTOS EM BELÉM.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.1375428-1561-4110.0000-11100
VIGÊNCIA: 15 DIAS.

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

PORTARIA Nº 318, DE 06.08.96
NOME: TIAGO LEÃO - Mat. 5116694-013
CARGO: Motorista
LOCAL: Bragança
PERÍODO: 29.07.96 a 31.07.96

PORTARIA Nº 320, DE 06.08.96
NOME: RUI OLÍVIO DE ALENCAR FERNANDES - Mat. 5310768-018
CARGO: Engº Civil
NOME: HUGO DERLAYTE NUNES DE LIMA - Mat. 0005550-010
CARGO: Motorista
LOCAL: Peixe-Boi
PERÍODO: 07.08.96 a 08.08.96

PORTARIA Nº 321, DE 06.08.96
NOME: JORGE DOS SANTOS FILGUEIRAS - Mat. 0103349-018
CARGO: Engº Civil
NOME: JOSÉ OLÍVIO DE FIGUEIREDO CÂMARA - Mat. 5710103-013
CARGO: Engº Civil
LOCAL: Cametá
PERÍODO: 14.07.96 a 17.07.96

PORTARIA Nº 322, DE 06.08.96
NOME: JORGE DOS SANTOS FILGUEIRAS - Mat. 0103349-018
CARGO: Engº Civil
NOME: LUCIVAL CORREA DA SILVA - Mat. 2017628-020
CARGO: Motorista
LOCAL: Abaetetuba
PERÍODO: 07.08.96 a 09.08.96

PORTARIA Nº 323, DE 06.08.96
NOME: JORGE DOS SANTOS FILGUEIRAS - Mat. 0103349-018
CARGO: Engº Civil
NOME: JOSÉ OLÍVIO DE FIGUEIREDO CÂMARA - Mat. 5710103-013
CARGO: Engº Civil
NOME: PAULO SÉRGIO NUNES DOS SANTOS
CARGO: Motorista
LOCAL: Bujari
PERÍODO: 12.08.96 a 13.08.96

DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº 311, DE 31.07.96
NOME: ANTONIO SÉRGIO MONTEIRO DE OLIVEIRA - Mat. 6314090-032
CARGO: Chefe do Núcleo Regional de Santarém
MOTIVO: Proceder a abertura e recebimento das propostas dos Convites nºs 58, 59 e 60/96 - N LC/SEOP, a ser realizada no município de Santarém.

PORTARIA Nº 317, DE 02.08.96
DESIGNAR, o servidor OLÍMPIO YUGO OHNISHI, Engº Civil, Mat. 5712874-012, para substituir JUAREZ BOTEELHO DA COSTA, Engº Civil, mat. 0005738-017, como membro da Comissão Permanente de Licitação, para o exercício de 1996, nos termos da Portaria nº 283 de 20.12.95.

FÉRIAS

PORTARIA Nº 319, DE 06.08.96
CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	EXERC. P. DE GOZO
JOSÉ DE JESUS P. FILHO	0086603-018	Aux. Tec.	1995 02.09 a 01.10
OLÍVIO C. OLIVEIRA	5331218-010	Aux. Engº	1996 02.09 a 01.10
Mª BENEDITA A. PINHEIRO	5485282-016	Digitador	1995 02.09 a 01.10
EDNA DE S. FERREIRA	2017355-020	Pedagogo	1996 16.09 a 15.10
ILCIVAL C. DA SILVA	2017628-020	Motorista	1996 02.09 a 01.10
URBANEVINO C. CAROSO	5333237-015	Ag. Adm.	1996 02.09 a 01.10
RAIMUNDA SOARES OELHO	5517800-015	Datilog.	1996 09.09 a 08.10
ALESSANDRA N. ST. ROSA	5533180-017	Datilog.	1996 02.09 a 01.10
WALDEZ DO S. L. RODRIGUES	5485274-014	Digitador	1996 02.09 a 01.10
TIAGO LEÃO	5116694-013	Motorista	1996 02.09 a 01.10

ERRATA

Na publicação da Portaria nº 232, de 10.05.96 - Comissão de Férias, publicada no D.O.E. nº 28.232, de 12.05.96, onde se lê: SELMA DO SOCORRO PEDRO SA PADRÃO, período aquisitivo 1995, leia-se: SELMA DO SOCORRO PEDROSA PAIÃO, período aquisitivo 1994.

(Fat. nº 194, Reg. nº 194, Dia: 09/08/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIA

Port. 0892/08.08.96 Designar ELVINA MARIA CABRAL SARMENTO, Médica, para responder pela Chefia (DAS-2) do CS Floresta, a partir de 08.08.96, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS/DRH, em 08.08.96.in

LUCIA HELENA MOURA DE ARRUDA
Chefe da DCC/DRH

(Fat. nº 217, Reg. nº 217, Dia: 09/08/96)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE ATO CONVOCATÓRIO

Convocamos as Empresas e Clínicas que se acharem interessadas em fornecer serviços de Órteses e Próteses a esta Secretaria de Estado de Saúde Pública, de acordo com a tabela estipulada pelo SIA/SUS. Favor comparecerem a Av. José Bonifácio, 1836 - Comissão Permanente de Licitação -, no horário das 08:00 às 13:00 h., no período de 12 a 16 de agosto de 1996, munidos da documentação abaixo relacionada:

- DOCUMENTOS:
- 01- CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO F.G.T.S. EXPEDIDO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
 - 02- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO (C.N.D.) JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS);
 - 03- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELOS SERVIÇOS DE ÓRTESES E PRÓTESES; e
 - 04- COMPROVANTE DE DOMICÍLIO NESTA CIDADE.

Belém, 08 de agosto de 1996.

ARISTOLÉIA DA SILVA LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da SESP.

COMUNICADO

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria Nº 054/96, datada de 17.05.96, do Exmº Sr. Secretário de Estado de Saúde Pública, leva ao conhecimento dos interessados o resultado do julgamento (ADJUDICAÇÃO) do CONVITE Nº 072/96, que tem como objeto a Prestação de serviços de engenharia, para reforma e adaptação da Unidade Mista de Maracanã.

- 01- Firma vencedora: PHOENIX - que teve sua oferta dentro das especificações do Edital e o menor preço. Estando o mesmo a disposição dos interessados na sede da Comissão.

Belém, 08 de agosto de 1996

HENRIQUE LEMOS DA SILVA
Presidente

AVISO

A Comissão de Licitação, designa pela Portaria Nº 026/96, do Exmº Sr. Secretário de Saúde Pública, leva ao conhecimento dos interessados, que já se encontram em poder da mesma (Presidente), resposta do Recurso Administrativo, interposto pela Firma CONCORDE - CONCÓRCIO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, contra resultado da adjudicação da TOMADA DE PREÇOS Nº 012/96, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 12.07.96, os interessados deverão procurar o Sr. HENRIQUE LEMOS DA SILVA (Presidente da T. P. 012) na Avenida José Bonifácio nº 1836, Guama.

Belém, 07.08.96

HENRIQUE LEMOS DA SILVA
Presidente da T.P. 012/96

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria Nº 054/96, avisa aos interessados a NOVA DATA de abertura da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/96, permanecendo o Horário e local anteriormente estabelecidos.

- * DATA DE ABERTURA - 15.08.96

Belém, 08.08.96

ARISTOLÉIA DA SILVA LIMA
Presidente da CPL.

(Fat. nº 231, Reg. nº 231, Dia: 09/08/96)

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

C O M U N I C A Ç Ã O

A Comissão Permanente de Licitações da SEDUC, comunica que com relação a TOMADA DE PREÇOS Nº 041/96-CPL/SEDUC, recebeu recurso da Empresa ABB Construções Ltda, inabilitada no processo, pelo que os licitantes têm o prazo legal para impugná-lo

Belém, 08 de agosto de 1996.

A Comissão. CP76/0116713-0

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

A V I S O

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que abriu os seguintes processos de licitação na modalidade CARTA CONVITE.

CONVITE Nº	OBJETO	ABERTURA
099	MATERIAL DE CONSUMO (ARCO-PUC, BOLA, BULBO P/LÂMPADA, LIXA, ETC...)	15.08.96
100	MATERIAL PERMANENTE (PROJETOR DE SLIDES, RETROPROJETOR, TELEVISOR, VÍDEO CASSETE).	15.08.96

Belém, 08 de agosto de 1996.

A Comissão. CP75/0116775-1

A V I S O D E E D I T A L D E L I C I T A Ç Ã O

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 050/96.
ABERTURA: 26.08.96 HORA: 09:30
OBJETO: MATERIAL PERMANENTE (BOTIJÃO DE GÁS, FOGÃO INDUSTRIAL, PAINEL Nº 40).
EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala da CPL, 1º andar prédio da SEDUC, de 2ª à 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.
PRESIDENTE: JACY MODESTO DO ESPÍRITO SANTO

Belém, 09 de agosto de 1996.

CP75/0116720-3

A V I S O D E E D I T A L D E L I C I T A Ç Ã O

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 051/96.
ABERTURA: 27.08.96 HORA: 09:30
OBJETO: MATERIAL PERMANENTE (CENTRAL DE ÁGUA GELADA).
EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala da CPL, 1º andar prédio da SEDUC, de 2ª à 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.
PRESIDENTE: RUPINO LINDOLPHO JORGE DE CAMPOS.

Belém, 09 de agosto de 1996. CP75/0116733-4

(Fat. n° 203, Reg. n° 203, Dia: 09/08/96)

EXTRATO CONTRATUAL
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - FINANCEIRA Nº 140/96. SEDUC COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94. PARTES: SEDUC/CENTRO PROFISSIONALIZANTE PEDRO ARRUPE - OBRA KOLPING DO BRASIL (MARABÁ)
OBJETO: Considerando a ampliação do atendimento do curso Pro fissionalizante, a SEDUC, repassará os recursos financeiros, destinado aos cursos: Pintura em tecido, Pintura barroca, pirógrafo, carramarquino, bordado a máquina, corte e costura datilografia, informática, eletricidade, marcenaria, auto mecânica geral (tornearia) além de cursos temporários como: culinária básica, comidas congeladas, cabeleiro, para a proximadamente 1.000 alunos da rede Pública Estadual de Marabá.
VIGÊNCIA: 01.08.96 até 31.07.97.
VALOR: O valor mensal será de: R\$-10.000,00 (DEZ MIL, REAIS) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0.E/96 (11.218). Meta: 02. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.07.021.2.528.3231.00.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 01.08.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação

CP76/0116717-2

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO Nº 089/95-SEDUC COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94 PARTES: SEDUC/ESCOLA ESTADUAL 19 E 29 GRAUS "EDUARDO ANGELIM"
OBJETO: Prorrogar o prazo do Contrato de permissão de uso da Cantina da E.E. Eduardo Angelim, em Barcarena por mais de 01(um) ano a contar de 01.08.96.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.08.96 até 31.07.97.
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Original que não colidirem com o presente Aditamento.
DATA DA ASSINATURA: 01.08.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CP76/0116734-2
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/96-SEDUC TOMADA DE PREÇO Nº 055/96-CPL/SEDUC PARTES: SEDUC/FIRMA G.P.S.GLOBAL, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Destina-se o 3º Termo Aditivo a Prorrogar o prazo de Vigência do Contrato Original, por mais 30 dias, a contar de 30.07.96 até 30.08.96.
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Original que não colidirem com o presente TERMO ADITIVO.

DATA DA ASSINATURA: 30.07.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação

CP75/0116742-3

(Fat. n° 204, Reg. n° 204, Dia: 09/08/96)

PORTARIAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS/SEDUC

Portaria nº 006/96-GS Data: 03.07.96
Nome: João Bosco Ferreira
Matrícula: 0602299-010
Valor do suprimento: R\$3.832,92
Elementos de despesas: 3132
Período de aplicação: 30 dias
Data da concessão: 04.07.96

Portaria nº 007/96-GS Data: 03.07.96 CP75/0116741-3
Nome: Arlindo Gomes de Paula
Matrícula: 5226775-023
Valor do suprimento: R\$90,00
Elementos de despesas: 3132
Período de aplicação: 30 dias
Data da concessão: 04.07.96

Portaria nº 042/96-GS Data: 10.07.96 CP75/0116749-3
Nome: Wilson Oliveira Collyer
Matrícula: 018499-011
Valor do suprimento: R\$1.400,00
Elementos de despesas: 3120
Período de aplicação: 30 dias
Data da concessão: 05.08.96

Portaria nº 2.956/96-GS Data: 16.07.96 CP75/0116840-0
Nome: Laíra Ieda Carmo da Rocha
Matrícula: 0334740-016
Valor do suprimento: R\$500,00
Elementos de despesas: 3132
Período de aplicação: 30 dias
Data da concessão: 05.08.96

Portaria nº 2.966/96-GS Data: 17.07.96 CP76/0116848-6
Nome: Pedro Olimpio Paes da Cui
Matrícula: 0399515-017
Valor do suprimento: R\$789,00
Elementos de despesas: 3132
Período de aplicação: 30 dias
Data da concessão: 02.08.96

Portaria nº 2.967/96-GS Data: 22.07.96 CP75/0116855-7
Nome: Jaime Roberto da Silva Ramos
Matrícula: 0291439-019
Valor do suprimento: R\$1.700,00
Elementos de despesas: 3120
Período de aplicação: 30 dias
Data da concessão: 06.08.96

Portaria nº 2.984/96-GS Data: 29.07.96 CP75/0116864-8
Nome: Otávia Maria de Souza Mendes
Matrícula: 189189-019
Valor do suprimento: R\$8.060,00
Elementos de despesas: 3132
Período de aplicação: 30 dias
Data da concessão: 02.08.96

CP75/0116874-0

(Fat. n° 199, Reg. n° 199, Dia: 09/08/96)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS DIVERSAS

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 11185/96 de 22.07.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA MIRADIR ANDRE FARIAS
MAT: 0308994-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-2/EE PROF. M. L. DA REGO/ICOARACI
PERÍODO: 08.08.96 a 06.10.96 e 07.10.96 a 05.12.96
TRIÊNIO: 01.03.80 a 28.02.83 e 01.03.83 a 28.02.86

LICENÇA REPOUSO A GESTANTE

PORTARIA Nº 11252-19.07.96
NOME: MARIA DA CONSOLAÇÃO RODRIGUES CARDOSO
MAT: 0457817-012
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG. REF. III/ESC. TEC. EST. PARÁ/BELÉM
PERÍODO: 13.06.96 a 10.10.96

PORTARIA Nº 11784/96 de 01.08.96
NOME: RITA DE FATIMA DA ROCHA LEONARDO
MAT: 5628644-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/DEPARTAMENTO EDUCACIONAL DE ATIVIDADES FÍSICAS/BELÉM
PERÍODO: 20.06.96 a 17.10.96

PORTARIA Nº 11783/96 de 01.08.96
NOME: LINOROSE DOS SANTOS DE SOUZA
MAT: 0447358-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/DIVISÃO DE CURRÍCULO/BELÉM
PERÍODO: 08.07.96 a 04.11.96

PORTARIA Nº 11231/96 de 18.07.96
NOME: DALVA LUCIA DA SILVA E SILVA
MAT: 0406716-017
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS/BELÉM
PERÍODO: 07.06.96 a 04.10.96

PORTARIA Nº 11009/96 de 17.07.96
NOME: VERA LUCIA DE OLIVEIRA MORAES
MAT: 5212146-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/DEPARTAMENTO DE ENSINO DE SG/BELÉM
PERÍODO: 24.06.96 a 21.10.96

PORTARIA Nº 11232/96 de 18.07.96
NOME: MARILIA DA SILVA ALMEIDA
MAT: 0759830-018
CARGO/LOTAÇÃO: ODONTOLOGO/UNID. TEC. ASTERIO DE CAMPOS/BELÉM
PERÍODO: 12.06.96 a 09.10.96

PORTARIA Nº 10553/96 de 18.07.96
NOME: HELIANE DO SOCORRO RIBEIRO E SOUSA
MAT: 5336511-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/DIVISÃO DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS/BELÉM
PERÍODO: 22.05.96 a 18.09.96

RETIFICAR

PORTARIA Nº 11162/96 de 17.07.96
NOME: SONIA MARIA DE SOUZA
MAT: 0752495-019
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG. REF. III/ASSESSORIA DE REDE FÍSICA/BELÉM
RETIFICAR NA PORTARIA Nº 7303/96 de 27.05.96, QUE CONCEDEU 180 DIAS DE L/ESPECIAL O PERÍODO DE 09.05.96 a 04.11.96 PARA 01.08.96 a 27.01.97, CORRESPONDENTE AOS TRIÊNIO DE 14.05.86 a 13.05.95

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 11247/96 de 19.07.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: CELIA MARIA ALVES DE MELO
MAT: 0265195-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. COLABORADOR/UNID. TEC. JOSE A. DE AZEVEDO/BELÉM
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96 e 01.11.96 a 30.12.96
TRIÊNIO: 12.09.84 a 11.09.87 e 12.09.87 a 11.09.90

PORTARIA Nº 11001/96 de 17.07.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVA
MAT: 0225258-016
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/DIVISÃO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO/BELÉM
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96 e 01.11.96 a 30.11.96
TRIÊNIO: 08.05.86 a 07.05.89 e 08.05.89 a 07.05.92

PORTARIA Nº 10997/96 de 17.07.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: NELSON LUIZ MELO VELUDO
MAT: 0180050-018
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/DIV. DE REGISTRO E MOVIMENTO DE PESSOAL/BELÉM
PERÍODO: 11.07.96 a 08.09.96 e 09.09.96 a 07.11.96
TRIÊNIO: 01.09.89 a 31.08.92 e 01.09.92 a 31.08.95

PORTARIA Nº 10998/96 de 17.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: ROSALBA MARIA SARMENTO KRISCHER
MAT: 0392278-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/DIVISÃO TÉCNICO PEDAGOGICO/BELÉM
PERÍODO: 03.06.96 a 01.08.96
TRIÊNIO: 01.04.91 a 31.03.94

PORTARIA Nº 11655/96 de 29.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: BENEDITO DA SILVA FERREIRA
MAT: 0521124-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE LUIZ P. MARTIRES/BRAGANÇA
PERÍODO: 18.07.96 a 15.09.96
TRIÊNIO: 04.06.96 a 03.06.89

PORTARIA Nº 11657/96 de 29.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: ANA CLEIA SIQUEIRA LIMA
MAT: 0428892-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-A/EE DR. ALVARO ADOLFO/VISEU
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 26.02.87 a 25.02.90

PORTARIA Nº 11658/96 de 29.07.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARILENE AMERICO DE ASSUNÇÃO
MAT: 0554933-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-3/EE GENERAL OSORIO/CAMETÁ
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96 e 01.11.96 a 30.12.96
TRIÊNIO: 07.05.86 a 05.05.89 e 01.07.91 a 30.06.94

PORTARIA Nº 11659/96 de 29.07.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA BATISTA PEREIRA GOMES
MAT: 0548871-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE CEL. RAIMUNDO LEÃO/CAMETÁ
PERÍODO: 16.09.96 a 14.11.96 e 15.11.96 a 13.01.97
TRIÊNIO: 06.04.87 a 05.04.90 e 06.04.90 a 05.04.93

PORTARIA Nº 11660/96 de 29.07.96
Nº DE DIAS: 180
NOME: ANA MARIA BARBOSA DE AGUIAR
MAT: 0777820-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. COLABORADOR/EE PROF. LUCIOLO OLIVEIRA RA BELO/GOIANESIA DO PARÁ
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 e 30.09.96 a 28.11.96 e 29.11.96 a 27.01.97
TRIÊNIO: 09.05.86 a 08.05.89 e 09.05.89 a 08.09.92 e 09.05.92 a 08.05.95

PORTARIA Nº 11661/96 de 29.07.96
Nº DE DIAS: 180
NOME: MARIA PINTO POMPEU
MAT: 0546887-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE JÚLIA PASSARINHO/CAMETÁ
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96 e 01.11.96 a 30.12.96 e 31.12.96 a 28.02.97
TRIÊNIO: 01.04.85 a 31.03.88 e 01.04.88 a 31.03.91 e 01.04.91 a 31.03.94

PORTARIA Nº 11662/96 de 29.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DALIA ALVES COSTA BRAGA
MAT: 0511358-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE PAULA PINHEIRO/BRAGANÇA
PERÍODO: 16.09.96 a 14.11.96
TRIÊNIO: 13.04.88 a 12.04.91

PORTARIA Nº 11663/96 de 29.07.96
Nº DE DIAS: 180
NOME: JORGE DOMINGOS COSTA
MAT: 0509965-014
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA REF. I/1ª URE/BRAGANÇA
PERÍODO: 18.09.96 a 16.11.96 e 17.11.96 a 15.01.97 e 16.01.97 a 16.03.97 - TRIÊNIO: 06.04.84 a 05.04.87 e 06.04.87 a 05.04.90 e 01.05.93 a 30.04.96

PORTARIA Nº 11664/96 de 29.09.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA MERCES DE AMORIM FERREIRA
MAT: 0511820-014
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG. REF. III/1ª URE/BRAGANÇA
PERÍODO: 02.08.96 a 30.09.96
TRIÊNIO: 20.04.93 a 19.04.96

PORTARIA Nº 11665/96 de 29.07.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: RAIMUNDA SANTOS COSTA
MAT: 0669148-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-A/EE ANTONIO O. GORDO/MOJUB
PERÍODO: 01.10.96 a 29.11.96 e 30.11.96 a 28.01.97
TRIÊNIO: 30.04.89 a 29.04.92 e 30.04.92 a 29.04.95

PORTARIA Nº 16666/96 de 29.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MACIAS BOGEA
MAT: 6028756-028
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE JUDITH GOMES LEITÃO/MARABÁ
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96
TRIÊNIO: 01.03.89 a 28.02.92

PORTARIA Nº 11667/96 de 29.07.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: HILDRETH MARIA PEREIRA LEITE
MAT: 0972533-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE FRANCISCO S. RAMOS/MARABÁ
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96 e 01.11.96 a 30.12.96
TRIÊNIO: 01.01.89 a 31.12.91 e 01.01.92 a 31.12.94

PORTARIA Nº 11668/96 de 29.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA VANI MAGALHÃES ALMEIDA
MAT: 5223709-016
CARGO/LOTAÇÃO: AUX. DE SECRETARIA/1ª URE/BRAGANÇA
PERÍODO: 01.10.96 a 29.11.96
TRIÊNIO: 01.11.91 a 31.10.94

PORTARIA Nº 11669/96 de 29.07.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA DE NAZARE MATOS TAVARES
MAT: 0508497-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE LEANDRO L. DA SILVEIRA/BRAGANÇA
PERÍODO: 01.10.96 a 29.11.96 e 30.11.96 a 28.01.97
TRIÊNIO: 22.02.80 a 21.02.83 e 22.02.83 a 21.02.86

PORTARIA Nº 11728/96 de 31.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: REGINA DE FATIMA SILVA DA COSTA
MAT: 6313221-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC SANTA RITA/BELÉM
PERÍODO: 16.09.96 a 14.11.96
TRIÊNIO: 19.10.92 a 18.10.95

PORTARIA Nº 11727/96 de 31.07.96
Nº DE DIAS: 180
NOME: ROSA LIMA MEIRELES
MAT: 0333328-023
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE TIRADENTES/BELÉM
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96 e 01.11.96 a 30.12.96 e 31.12.96 a 28.02.97
TRIÊNIO: 29.08.83 a 28.08.86 e 29.08.86 a 28.08.89 e 01.06.92 a 31.05.95

PORTARIA Nº 11726/96 de 31.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA VILANIR COELHO
MAT: 0520934-014
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/EE MAGALHÃES BARATA/SANTA MARIA DO PARÁ
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96
TRIÊNIO: 01.06.91 a 31.05.94

PORTARIA Nº 11725/96 de 31.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: ESTER CRISTINA LISBOA FEIO
MAT: 5441307-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE TIRADENTES/BELÉM
PERÍODO: 09.09.96 a 07.11.96
TRIÊNIO: 15.03.93 a 14.03.96

PORTARIA Nº 11724/96 de 31.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DE FATIMA LIMA DO NASCIMENTO
MAT: 5215951-024
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE PROF. REGINA COELI SOUZA SILVA/ANANINDEUA
PERÍODO: 09.09.96 a 07.11.96
TRIÊNIO: 01.11.91 a 31.10.94

PORTARIA Nº 11723/96 de 31.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: ANGELA MARIA BARROS DA SILVA
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE WALTER B. FALCÃO/ANANINDEUA
MAT: 6007031-029
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 08.03.88 a 02.03.91

PORTARIA Nº 11722/96 de 31.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: ISABEL DE FATIMA BAETAS GUERRA
MAT: 5402778-018
CARGO/LOTAÇÃO: DATILOGRAFO/EE WALDEMAR RIBEIRO/BELÉM
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 02.07.92 a 01.07.95

PORTARIA Nº 11721/96 de 31.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DE LOURDES MAIA DINIZ
MAT: 0675415-010
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/EE SANTOS DUMONT/BELÉM
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 14.05.91 a 13.05.94

PORTARIA Nº 11720/96 de 31.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DE BELÉM SANTOS QUARESMA
MAT: 0377295-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-2/EE MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 15.05.84 a 14.05.87

PORTARIA Nº 11719/96 de 31.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: ORLINDA DE SOUZA LUCENA
MAT: 0745340-015
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG. REF. III/EE N. S. SANTANA/BELÉM
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 15.05.90 a 14.05.93

PORTARIA Nº 11785/96 de 01.08.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA NATALINA MENDES FREITAS
MAT: 0253537-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE TIRADENTES/BELÉM
PERÍODO: 05.08.96 a 03.10.96 e 04.10.96 a 02.12.96
TRIÊNIO: 16.07.84 a 15.07.87 e 01.11.89 a 31.10.92

PORTARIA Nº 11525/96 de 25.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DAS GRAÇAS HOLANDA SOUZA PACHECO
MAT: 0745189-015
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/EE MARIA LUIZA VELA ALVES/BELÉM
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 07.05.92 a 06.05.94

PORTARIA Nº 11700/96 de 30.07.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: TELMA MARIA VELOSO FONTES
MAT: 0240834-020
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE CAMILO SALGADO/BELÉM
PERÍODO: 19.08.96 a 17.10.96 e 18.10.96 a 16.12.96
TRIÊNIO: 04.06.86 a 03.06.89 e 04.06.89 a 03.06.92

PORTARIA Nº 11701/96 de 30.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: NUBIA SIMONE LEAL HERVEY
MAT: 5210801-016
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/EE DR. AGOSTINHO MONTEIRO/ANANINDEUA
PERÍODO: 01.10.96 a 29.11.96
TRIÊNIO: 30.09.91 a 29.09.94

PORTARIA Nº 11765/96 de 01.08.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA JOSE RODRIGUES VIDAL
MAT: 0480665-018
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORTARIA/EE DR. ANTONIO TEIXEIRA GUEIROS/ANANINDEUA
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 08.06.91 a 07.06.94

PORTARIA Nº 11764/96 de 01.08.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: RAIMUNDO NONATO AMORIM
MAT: 0316970-018
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE ANTONIO GONDIM LINS/ANANINDEUA
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96
TRIÊNIO: 16.05.88 a 15.05.91

PORTARIA Nº 11763/96 de 01.08.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA ANDRONICA FERREIRA DE SENA
MAT: 0294462-010
CARGO/LOTAÇÃO: INSP. DE ALUNOS/ERC BOM PASTOR/ANANINDEUA
PERÍODO: 01.11.96 a 30.12.96
TRIÊNIO: 19.11.85 a 18.11.88

PORTARIA Nº 11768/96 de 01.08.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA JACI GONÇALVES AMARAL
MAT: 0326178-016
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/EE AUGUSTO OLÍMPIO/BELÉM
PERÍODO: 30.04.97 a 28.06.97
TRIÊNIO: 30.03.91 a 29.03.94

PORTARIA Nº 11767/96 de 01.08.96
Nº DE DIAS: 240
NOME: MARIA JACI GONÇALVES AMARAL
MAT: 0326178-016
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/EE AUGUSTO OLÍMPIO/BELÉM
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96 e 01.11.96 a 30.12.96 e 31.12.96 a 28.02.97 e 01.03.97 a 29.04.97
TRIÊNIO: 30.03.79 a 29.03.82 e 30.03.82 a 29.03.85 e 30.03.85 a 29.03.88 e 30.03.88 a 29.03.91

PORTARIA Nº 11766/96 de 01.08.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DE LOURDES DO AMARAL ABREU
MAT: 0400254-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE PROF. C. DE BARROS/BELÉM
PERÍODO: 02.08.96 a 30.09.96
TRIÊNIO: 01.05.92 a 30.04.95

PORTARIA Nº 11400/96 de 23.07.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: LUTERCIO DE BARROS BARBALHO JUNIOR
MAT: 0192902-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. COLABORADOR/DEPARTAMENTO EDUCACIONAL DE ATIVIDADES FÍSICAS/BELÉM
PERÍODO: 03.09.96 a 01.11.96 e 04.11.96 a 02.01.97
TRIÊNIO: 10.03.83 a 09.03.86 e 10.03.86 a 09.03.89

PORTARIA Nº 11402/96 de 23.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARTA GENU SOARES ARACÃO
MAT: 6011888-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/DIVISÃO TÉCNICO PEDAGÓGICO/BELÉM
PERÍODO: 11.09.96 a 09.11.96
TRIÊNIO: 15.07.93 a 19.07.96

PORTARIA Nº 11403/96 de 23.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: ZEN AIDE MARIA FEIO MORAES
MAT: 0305926-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/APAE-ASS. PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS/BELÉM
PERÍODO: 05.08.96 a 03.10.96
TRIÊNIO: 30.07.90 a 29.07.93

LICENÇA REPOUSO A GESTANTE

PORTARIA Nº 11397/96 de 23.07.96
NOME: MARIA DO PERPETUO SOCORRO GOMES CARDOSO
MAT: 0181218-016
CARGO/LOTAÇÃO: TEC. PLANEJAMENTO/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/BELÉM
PERÍODO: 10.05.96 a 06.09.96

PORTARIA Nº 11398/96 de 23.07.96
NOME: NILCE HELENA MIRANDA DE MELO
MAT: 3243486-020
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/DIVISÃO DE ASSISTENCIA AO SERVIDOR/BELÉM
PERÍODO: 28.05.96 a 24.09.96

PORTARIA Nº 11452/96 de 23.07.96
NOME: IVANA SALES DA SILVA
MAT: 0523674-017
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE D. PEDRO II/BELÉM
PERÍODO: 01.06.96 a 28.09.96

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 11448/96 de 23.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: ANGELO CRISTINA DAS GRAÇAS PINTO REIS
MAT: 0374903-018
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG. REF. III/EE D. PEDRO II/BELÉM
PERÍODO: 01.10.96 a 29.11.96
TRIÊNIO: 08.11.89 a 07.11.92

PORTARIA Nº 11449/96 de 23.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: AMAURY PIEDADE OLIVEIRA
MAT: 5499216-012
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE PTE. COSTA E SILVA/BELÉM
PERÍODO: 03.08.96 a 01.10.96
TRIÊNIO: 07.06.93 a 06.06.96

PORTARIA Nº 11450/96 de 23.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA ROSITA PEREIRA SARGES DE SOUZA
MAT: 355267-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-2/ERC CRISTO REDENTOR/ANANINDEUA
PERÍODO: 05.08.96 a 03.10.96
TRIÊNIO: 20.03.84 a 19.03.87

PORTARIA Nº 11676/96 de 30.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARILENE NUNES DA SILVA
MAT: 0347477-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-A/DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE/BELÉM
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96
TRIÊNIO: 21.05.92 a 20.05.95

CANCELAMENTO DE LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 213-B/96 de 30.07.96
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA RAMOS
MAT: 0290041-010
CARGO/LOTAÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO/DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM
O CANCELAMENTO NA PORTARIA Nº 686/96 de 30.01.96 DO RESTANTE DO PERÍODO DA LICENÇA ESPECIAL A PARTIR DE 29.06.96, CORRESPONDENTE AO TRIÊNIO DE 01.12.91 a 30.11.94

PORTARIA Nº 217-B/96 de 30.07.96
NOME: MARIA DO ROSARIO DANTAS ELOY
MAT: 0527653-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE ORLANDO BITAR/BELÉM
O CANCELAMENTO NA PORTARIA Nº 13.581/95 de 30.11.95 DO RESTANTE DO PERÍODO DE LICENÇA ESPECIAL DE 22.03.96 a 20.05.96 E DE 21.05.96 a 19.07.96, CORRESPONDENTE AOS TRIÊNIOS DE 21.02.89 a 20.02.95

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 11781/96 de 01.08.96
NOME: MARIA DAS GRAÇAS MOTA DE LIMA
MAT: 0303763-015
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/DIVISÃO DE CONTROLE DE ESTOQUES/BELÉM
T/S/EFEITO A PORTARIA Nº 4871/91 de 09.05.91 QUE CONCEDEU 090 DIAS DE LICENÇA ESPECIAL CORRESPONDENTE AO QUINQUENIO DE 17.06.83 a 16.06.88 NO PERÍODO DE 01.04.91 a 29.06.91

PORTARIA Nº 223-B/96 de 01.08.96 CP96/0116901-6
NOME: ROSEMIRO FELIX SALDANHA DE VASCONCELOS
MAT: 0182133-011
CARGO/LOTAÇÃO: MOTORISTA/A DISPOSIÇÃO/BELÉM
T/S/EFEITO A PORTARIA Nº 641/85 de 12.02.85 QUE CONCEDEU 09 MESES DE LICENÇA ESPECIAL, CORRESPONDENTE AOS QUINQUENIOS DE 01.02.66 a 31.01.71 e 01.02.71 a 31.01.76 e de 01.02.76 a 31.01.81

PORTARIA Nº 225-B/96 de 01.08.96 CP95/0116929-1
NOME: MARILJANE RIBEIRO SOUSA
MAT: 0191086-019
CARGO/LOTAÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL/DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL/BELÉM
T/S/EFEITO A PORTARIA Nº 1681/96 de 26.02.96, QUE RETIFICOU NA PORTARIA Nº 13.998/95 de 12.12.95 DE LICENÇA ESPECIAL OS PERÍODOS DE 02.01.96 a 01.03.96 e de 02.03.96 a 30.04.96 PARA 02.05.96 a 30.06.96 e de 01.07.96 a 29.08.96 CORRESPONDENTE AOS TRIÊNIOS DE 01.03.89 a 28.02.92 e de 01.03.92 a 28.02.95

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 11772/96 de 01.08.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: ROSELENE DO SOCORRO DE MELO RODRIGUES
MAT: 0558745-014
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG. REF. III/DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 28.05.91 a 27.05.94

PORTARIA Nº 11776/96 de 01.08.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: NELLY DE SOUSA CASTELLO
MAT: 5441153-016
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/DIVISÃO DE LOTAÇÃO/BELÉM
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96
TRIÊNIO: 15.03.93 a 14.03.96

PORTARIA Nº 11777/96 de 01.08.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: FRANCISCO BRITO DOS REIS
MAT: 0189707-016
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO/BELÉM
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96
TRIÊNIO: 17.11.91 a 16.11.94

PORTARIA Nº 11778/96 de 01.08.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: LAURA LUCIA MARTINS DO COUTO
MAT: 0186775-012
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO/BELÉM
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96
TRIÊNIO: 01.02.93 a 31.01.96

PORTARIA Nº 11773/96 de 01.08.96
Nº DE DIAS: 180
NOME: ROSILDA MARIA GOMES DOS SANTOS
MAT: 0265918-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-2/APAE- ASS. PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS/BELÉM
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 e 30.09.96 a 28.11.96 e 29.11.96 a 27.01.97
TRIÊNIO: 24.04.80 a 23.04.83 e 24.04.83 a 23.04.86 e 24.04.86 a 23.04.89

PORTARIA Nº 9435/96 de 31.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: ANA MARIA MACIEL CORREA
MAT: 0195847-012
CARGO/LOTAÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL/DIVISÃO DE CURRÍCULO/BELÉM
PERÍODO: 03.06.96 a 01.08.96
TRIÊNIO: 16.03.93 a 15.03.96

RETIFICAR

PORTARIA Nº 208-B/96 de 30.07.96
NOME: ANA MARIA MACIEL CORREA - MAT: 0195847-012
CARGO/LOTAÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL/DIVISÃO DE CURRÍCULO/BELÉM
RETIFICAR NA PORTARIA Nº 6629/88 DE 15.07.88 DO QUINQUÊNIO DE 16.03.78 a 15.03.83 P/16.03.83 a 15.03.88 NO P/01.09 a 29.11.96
CP95/0115797-1

PORTARIA Nº 209-B/96 de 01.08.96
NOME: GILBERTO LUIZ COUTO DA ROCHA
MAT: 0450618-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/DIVISÃO TÉCNICO PEDAGÓGICO/BELÉM
RETIFICAR NA PORTARIA Nº 12390/95 DE 06.11.95 O PERÍODO DE 02.01.96 a 01.03.96 e 03.03.96 a 30.04.96 e 01.05.96 a 29.06.96 PARA 04.11.96 a 02.01.97 e 03.01.97 a 03.03.97 e 04.03.97 a 02.05.97; CORRESPONDENTE AOS TRIÊNIO DE 01.04.84 a 31.03.87 e 01.04.87 a 31.03.90 e 01.04.90 a 31.03.93

PORTARIA Nº 9388/96 de 31.07.96 CP95/0116902-4
NOME: ANA MARIA MACIEL CORREA
MAT: 0195847-012
CARGO/LOTAÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL/DIVISÃO DE CURRÍCULO/BELÉM
RETIFICAR NA PORTARIA Nº 10254/93 DE 27.09.93, QUE CONCEDEU 090 DIAS DE L/ESPECIAL O QUINQUÊNIO DE 29.08.88 a 28.08.93 PARA 16.03.88 a 15.03.93 NO PERÍODO DE 15.12.93 a 14.03.94

PORTARIA Nº 11782/96 de 01.08.96
NOME: KLEBER LUIZ MARTINS SOUZA
MAT: 5394759-016
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/DIVISÃO DE PAGAMENTO/BELÉM
RETIFICAR NA PORTARIA Nº 8361/96 DE 10.06.96 QUE CONCEDEU 060 DIAS DE L/ESPECIAL O PERÍODO DE 01.07.96 a 29.08.96 PARA 19.08.96 a 17.10.96 CORRESPONDENTE AO TRIÊNIO DE 02.06.92 a 01.06.95

CANCELAMENTO DE LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 215-B/96 de 01.08.96
NOME: SUZANA DOPAZO DE VASCONCELOS
MAT: 0492612-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/INST. EDUC. DO PARÁ/BELÉM
O CANCELAMENTO NA PORTARIA Nº 682/96 DE 30.01.96 DO RESTANTE DO PERÍODO DE L/ESPECIAL A PARTIR DE 30.04.96, CORRESPONDENTE AO TRIÊNIO DE 16.08.87 a 15.08.90 e de 16.08.90 a 15.08.93

TORNAR SEM EFEITO CP96/0116950-4

PORTARIA Nº 218-B/96 de 30.07.96
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO DA CRUZ SILVA
MAT: 0422371-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-A/EE ARTUR PORTO/BELÉM
T/S/EFEITO A PORTARIA COLETIVA Nº 8954/96 DE 17.06.96 QUE CONCEDEU 045 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 06.08.96 a 19.09.96 REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1996

PORTARIA Nº 216-B/96 de 30.07.96 CP95/0115953-3
NOME: BRITES MARIA LOBATO RÔS
MAT: 0463507-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/A DISPOSIÇÃO/BELÉM
T/S/EFEITO A PORTARIA COLETIVA Nº 7624/96 DE 29.05.96 QUE CONCEDEU 045 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.07.96 a 14.08.96

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORTARIA Nº 11518/96 de 30.07.96
Nº DE DIAS: 020
NOME: CLAUDIO JORGE PAIXÃO - MAT: 2060205-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/DEPARTAMENTO DE ENSINO SC/BELÉM
PERÍODO: 10.06.96 a 29.06.96

PORT. COL. Nº 10/96 de 29.05.96
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DE GENIPAUBA/ SANTA BÁRBARA DO PARÁ

PORT. COL. Nº 16/96 de 29.05.96
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE M. SÉRGIO JOSÉ MACHADO/ SANTA BÁRBARA DO PARÁ

PORT. COL. Nº 12/96 de 29.05.96
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DR. BADUA COSTA/ SANTA BÁRBARA DO PARÁ

PORTARIA Nº 229/96 de 14.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DR. OTÁVIO MEIRA/ BENEVIDES

PORT. COL. Nº 56/96 de 13.03.96
PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE OSVALDO CRUZ/ CAPITÃO POÇO

PORT. COL. Nº 58/96 de 13.03.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE OSVALDO CRUZ/ CAPITÃO POÇO

PORT. COL. Nº 45/96 de 04.03.96
PERÍODO: 01.06.96 a 30.06.96
ANO: 1996
UNIDADE: 21ª URE/ CAPITÃO POÇO

PORT. COL. Nº 61/96 de 13.03.96
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE OSVALDO CRUZ/ CAPITÃO POÇO

PORT. COL. Nº 40/96 de 08.02.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE REC ANTONIO VALDEMIR DE LIMA/ CAPITÃO POÇO

PORTARIA Nº 44/96 de 04.03.96
PERÍODO: 01.04.96 a 01.05.96
ANO: 1996
UNIDADE: 21ª URE/ CAPITÃO POÇO

PORT. COL. Nº 39/96 de 08.02.96
PERÍODO: 01.06.96 a 30.06.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ERC. ANTONIO VALDEMIR ARAÚJO DE LIMA/ CAPITÃO POÇO

PORT. COL. Nº 031/96 de 03.06.96
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE SÃO JORGE/ IGARAPÉ AÇU

PORT. COL. Nº 032/96 de 03.06.96
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DR. ANGELO CESARINO/ IGARAPÉ AÇU

PORT. COL. Nº 033/96 de 03.06.96
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE MACÁRIO FELIPE ANTÔNIO/ IGARAPÉ AÇU

PORTARIA Nº 034/96 de 03.06.96
PERÍODO: 01.08.96 a 14.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DR. ANGELO CESARINO/ IGARAPÉ AÇU

PORTARIA Nº 035/96 de 03.06.96
PERÍODO: 01.08.96 a 14.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE JOSÉ ELIAS EMIN/ IGARAPÉ AÇU

PORTARIA Nº 036/96 de 03.06.96
PERÍODO: 01.08.96 a 14.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CÔNEGO CALADO/ IGARAPÉ AÇU

PORTARIA Nº 037/96 de 03.06.96
PERÍODO: 01.08.96 a 14.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE MACÁRIO FELIPE ANTÔNIO/ IGARAPÉ AÇU

PORTARIA Nº 038/96 de 03.06.96
PERÍODO: 01.08.96 a 14.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ANTONIO A. RAMOS/ IGARAPÉ AÇU

PORTARIA Nº 041/96 de 03.06.96
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PRINCESA IZABEL/ IGARAPÉ AÇU

PORT. COL. Nº 039/96 de 03.06.96
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ANTONIO A. RAMOS/ IGARAPÉ AÇU

PORTARIA Nº 14/96 de 29.05.96
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE COLÔNIA CHICANO/ SANTA BARBARA DO PARÁ

PORTARIA Nº 09/96 de 29.05.96
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DE GENIPAUBA/ SANTA BARBARA DO PARÁ

PORT. COL. Nº 136/96 de 11.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE NILZA RIBEIRO/ CASTANHAL

PORTARIA Nº 323/96 de 03.06.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: 16ª URE/ CAPANEMA

PORTARIA Nº 042/96 de 03.06.96
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ERC NELS NELSON/ MARACANÃ

PORTARIA Nº 041/96 de 03.06.96
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE SÃO ROBERTO/ MARACANÃ

PORTARIA Nº 040/96 de 03.06.96
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE BERTOLDO COSTA/ MARACANÃ

PORTARIA Nº 038/96 de 03.06.96
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE FRANCISCO NUNES/ MARACANÃ

PORTARIA Nº 039/96 de 03.06.96
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DR. ABEL A. V. CHAVES/ MARACANÃ

PORT. COL. Nº 037/96 de 03.07.96
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PRESIDENTE KENNEDY/ MARACANÃ

PORTARIA Nº 027/96 de 03.06.1996
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CÔNEGO CALADO/ IGARAPÉ AÇU

PORT. COL. Nº 028/96 de 03.06.96
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE JOÃO BATISTA DE M. CARVALHO/IGARAPÉ AÇU

PORTARIA Nº 029/96 de 03.06.96
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROFª LETICIA HEITOR DO NASCIMENTO/ IGARAPÉ AÇU

PORT. COL. Nº 030/96 de 03.06.96
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ERC. CASA DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DA AMONIAÇÃO/ IGARAPÉ AÇU

PORT. COL. Nº 125/96 de 15.07.96
PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: 20ª URE/ RURÓPOLIS

PORT. COL. Nº 127/96 de 11.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CLOTILDE PEREIRA/ CASTANHAL

PORT. COL. Nº 128/96 de 11.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE MARIA PIA S. AMARAL/ CASTANHAL

PORT. COL. Nº 129/96 de 11.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE MARIA PIA S. AMARAL/ CASTANHAL

PORT. COL. Nº 130/96 de 11.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ARISTIDE SANTA ROSA/ INHANGAPI

PORT. COL. Nº 131/96 de 11.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE MARIA PIA S. AMARAL/ CASTANHAL

PORT. COL. Nº 132/96 de 11.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE MARIA PIA S. AMARAL/ CASTANHAL

PORT. COL. Nº 133/96 de 11.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE MARIA PIA S. AMARAL/ CASTANHAL

PORT. COL. Nº 138/96 de 11.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE NILZA NASCIMENTO/ CASTANHAL

PORT. COL. Nº 139/96 de 11.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE NILZA NASCIMENTO/ CASTANHAL

PORT. COL. Nº 140/96 de 11.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE NILZA NASCIMENTO/ CASTANHAL

PORT. COL. Nº 141/96 de 11.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE NILZA NASCIMENTO/ CASTANHAL

PORT. COL. Nº 108/96 de 10.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CÔNEGO LEITÃO/ CASTANHAL

PORT. COL. Nº 110/96 de 10.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CLOTILDE PEREIRA/ CASTANHAL

PORT. COL. Nº 111/96 de 10.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CLOTILDE PEREIRA/ CASTANHAL

PORT. COL. Nº 112/96 de 10.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ERNESTINA THEDY/ CASTANHAL

PORT. COL. Nº 113/96 de 10.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CLOTILDE PEREIRA/ CASTANHAL

PORT. COL. Nº 114/96 de 10.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CLOTILDE PEREIRA/ CASTANHAL

PORT. COL. Nº 115/96 de 10.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ERNESTINA THEDY/ CASTANHAL

PORT. COL. Nº 116/96 de 10.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ERNESTINA THEDY/ CASTANHAL

Table with financial data for HEA-FUNDOS DO EQUÍVOCAL ANAPENSE S/A. Columns include ATIVO, PASSIVO, DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLIC. DE RECURSOS-EXERC. FINDO EM 31.12.95, and COMPOSIÇÃO DO CAPITAL AUTORIZADO EM 31.12.95.

(Fat. n° 211, Reg. n° 211, Dia: 09/08/96)

AGROPALMA S/A - CGC n° 04.102.265/0001-51 - REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - DATA: 24 de julho de 1996. HORÁRIO: 08:00 horas. LOCAL: Sede Social, Rodovia PA-150 - Km 74 - Tailândia-PA. PAUTA: ELEIÇÃO DA DIRETORIA...

(Fat. n° 223, Reg. n° 223, Dia: 09/08/96)

COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL - C.G.C. N° 04.340.709/0001-97 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - São convidados os senhores acionistas a reunirem-se em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - no dia 20 de agosto corrente...

(Fat. n° 225, Reg. n° 225, Dias: 09, 12 e 13/08/96)

METALGRAFICA DA AMAZONIA S/A - METALMAZON - CGC (MF) 04.218.020/0001-94 - EXTRATO DA ATA DE AGO/AGE, Realizada em 25.04.96 às 10:00 horas do dia 25.04.96, na Estrada da Providência S/n° Km 4,3 BR 316 - Ananindeua-PA...

reunião a que comparecerem. Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para cargos de Diretores. Artigo 33º - O Conselho de Administração da Sociedade é Órgão colegiado da deliberação, e a ele compete: a) fixar a orientação geral dos negócios da sociedade...

(Fat. n° 226, Reg. n° 226, Dia: 09/08/96)

NORTAM PECUÁRIA S/A - CGCMF Nº 04.857.758/0001-79 - EXTRATO DA ATA DE AGO/AGE de 28.08.96, às 10:00. Dia 28.08.96 na sede social Fazenda Nortam, Município de Santa Maria das Barreiras-PA. Os documentos que trata o artigo 133 da lei nº 6404/76, do Exercício Social encerrado em 31.12.95, foram publicados conforme determina a lei. Presidente: Pedro Paulo de Souza e Secretário Alvíto Junqueira. DELIBERAÇÕES EM AGO: a) Aprovação do Relatório de Administração, das Demonstrações Financeiras e do Parecer da Auditoria, do exercício social encerrado em 31.12.95; b) Aprovação de correção da Expressão Monetária do Capital Realizado, do exercício social encerrado em 31.12.95, no valor de R\$ 932.744,78 e sua capitalização; c) Eleição dos membros do Conselho de Administração para completar o mandato de 03 anos: Conselheiros: Marcos Antônio Borela, CI RG nº 104.033 SCI-GO, CPF 026.465.361-00 e Marlene Maria de Souza, CI RG nº 759.134 DPT/RJ, CPF nº 143.862.278-30, o Conselho de Administração está assim composto: Presidente - Pedro Paulo de Souza, Conselheiros - Marcos Antônio Borela e Marlene Maria de Souza. O Conselho de Administração reuniu-se e elegeu para membro da Diretoria, para completar o mandato de 03 anos, no cargo de Diretor Superintendente, o Sr. Alvíto Junqueira CI RG nº 2188 OAB-GO, CPF 013.551.121-88. A Diretoria Administrativa e Técnica permanecerão vagas. A Diretoria é a seguinte: Diretor Presidente: Pedro Paulo de Souza; Diretor Superintendente - Alvíto Junqueira; Diretor Administrativo e Técnico - Vago. d) Não foram eleitos os membros do Conselho Fiscal, por sua não instalação. e) Os membros do Conselho de Administração não perceberão honorário e os membros da Diretoria perceberão pro-labore com retirada anual e conjuntamente no valor de R\$ 100.000,00. EM AGE: 1) O aumento do Capital Social autorizado de R\$ 4.149.000,00 para R\$ 5.081.000,00. 2) Alteração do Caput do artigo 5º dos Estatutos Sociais, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - A sociedade tem um Capital Social Autorizado de R\$ 5.081.000,00 dividido em 5.081.000 ações nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, sendo: a) R\$ 1.524.300,00, representados por 1.524.300 Ações Ordinárias Nominativas; b) R\$ 3.556.700,00 representados por 3.556.700 Ações Preferenciais Nominativas"; 3) Aumento do Capital Social com capitalização de parte da reserva de Capital, decorrente da Correção Monetária do Capital Realizado, no valor de R\$ 932.000,00 ficando um saldo a capitalizar de R\$ 744,78; 4) A posição do Capital Social, após o aumento efetuado, passa a ser a seguinte: Capital Autorizado, Subscrito e Integralizado R\$ 5.081.000,00; 5) Círiar Filial na cidade de Brasília-DF, com sede à SHC/Norte Comércio local Quadra 311 Bloco "C" nº 89 sala 204, Asa Norte, Brasília-DF, sem destaque de Capital, com a lavatura da presente Ata, aprovada por unanimidade sob a forma de sumário e arquivada na JUCEPA sob o nº 9.6000747,2 em 08/08/96 - Maria Lygia Nassar Larêdo - Sec. Geral.

(Fat. nº 228, Reg. nº 228, Dia: 09/08/96)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 Nº TERMO ADITIVO: 149
 CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 41/85
 PARTES: COSANPA x ESTACON ENGENHARIA S/A
 OBJETO: Prorrogação do prazo contratual
 VIGÊNCIA: 28.06.96 a 25.12.96
 FORO: Belém-PA
 DATA: 28.06.96
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto
 Diretor Presidente
 Luiz Otávio Collyer Pontes
 Diretor Adm. e Financeiro
 Eduardo de Castro R. Junior

EXTRATO CONTRATUAL CP 75/3115432-3
 CONTRATO Nº: 45/96-COSANPA
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Disp. de Licitação 10/96
 PARTES: COSANPA x FÁCIL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
 OBJETO: Fornecimento de um veículo tipo VAN, destinado ao Departamento de Apoio Administrativo desta Empresa.
 VIGÊNCIA: Imediato
 VALOR: R\$ 38.500,00
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos próprios da COSANPA
 FORO: Belém-PA
 DATA DE ASSINATURA: 02.08.96
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto
 Diretor Presidente
 Luiz Otávio Collyer Pontes
 Diretor Adm. e Financeiro
 Belém, 08 de agosto de 1996
 CPL CP 75/3115432-3

(Fat. nº 219, Reg. nº 219, Dia: 09/08/96)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO
 CONTRATO Nº: 054/96
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 011/96
 PARTES: EMATER-PARÁ X DUCAR VEÍCULOS
 OBJETO: Locação de 01 (um) veículo de marca Chevrolet, ano e modelo 1995, tipo Pick-Up
 VIGÊNCIA: 03 (três) meses de 01/08 a 31/10/96
 VALOR: R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais) mensal
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1420304070216106 - Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico - Administrativa
 FORO: Comarca de Ananindeua-Pará
 DATA ASSINATURA: 01/08/96
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Engº Agrº CREEDEN GAUCH
 CP 75/3115432-3

Sindicato dos Trabalhadores de Bar, Boite, Churrascaria, Coz. Ind. Hotel, Lanchonete, Motel, Pizzaria, Restaurante, Sorveteria dos Municípios de ANANINDEUA, BENEVIDES, CASTANHAL, MARITUBA, SANTA IZABEL-PA, na forma do artigo 46 e seus Parágrafos, do Estatuto desta Entidade, torna-se público que no prazo legal, foi registrado a Chapa Única, contendo os seguintes nomes para o pleito da Eleição Sindical, que será realizada no dia 31 de agosto de 1996, JOÃO BATISTA DE LIMA LÚCIO, COELHO SILVA, CLARA MARIA DE LIMA BORGES, LEA DA COSTA MACHADO, JERRY MONTEIRO DA FONSECA, CEIANE DO SANTO CORELHO SILVA, JUNILSON BARBOSA DE LIMA, LUIS CARLOS TAVARES DE SOUZA, FRANCISCO FERNANDES DA COSTA RIBEIRO, ROGÉRIO ANDRADE FREIRE, DULCINEIA DE LIMA GENÍL, FELIX DE ARAÚJO CORRÊA DO CARMO, JONAS BATISTA DA SILVA, ANANINDEUA 09 de agosto de 1996, Ana Lúcia Coelho Silva-Presidente-

(Fat. nº 201, Reg. nº 201, Dia: 09/08/96)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
 A CELPA avisa aos interessados que realizará no Centro Operacional - CO., sito à Rod. Augusto Montenegro, KM-8,5, Belém, através de Comissão designada, as seguintes licitações:

TP-DEBEL-107/96 - Contratação de Empresa para prestação de serviços de poda de árvores, limpeza de faixas e acoiros em redes de distribuição aéreas desenergizadas, nos municípios de Belém, (incluindo os Distritos de Icoaraci, Outeiro e Mosquito), Ananindeua, Marituba, Benevides e Santa Bárbara. Abertura: 26/08/96 às 9 h.

TP-DEBEL-108/96 - Contratação de Firma especializada para prestação de serviços de Melhoria e reforma em Redes de Distribuição de Energia Elétrica Urbana e Rural desenergizadas com tensão até 34,5kV pertencentes aos alimentadores das Subestações ligadas ao Sistema Regional Utinga nos municípios de Belém, incluindo os seus Distritos e Ananindeua, Marituba, Benevides e Santa Bárbara. Abertura: 26/08/96 às 10.30 h.

Os referidos Editais encontram-se à disposição no endereço acima no horário de 08 às 12 e de 14 às 17 horas.

Belém, 09 de agosto de 1996
 Departamento de Suprimento
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA

(Fat. nº 221, Reg. nº 221, Dia: 09/08/96)

EXTRATO CONTRATUAL
 AFM Nº 96000784/96
 Mod. de Licitação: CV-DESUP-191/96
 Partes: CELPA X COMÉRCIO & INDÚSTRIA MULTIFORMAS LTDA.

Objeto: Aquisição de Formulário Contínuo.
 Vigência: Início: 02/08/96
 Término: 12/08/96

Valor: R\$-1.676,00
 Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP 576
 Foro: Belém

Data de assinatura: 02/08/96
 Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão
 Diretor Administrativo
 Belém, 09 de agosto de 1996
 José Edmundo Pereira Mergulhão
 DIRETOR ADMINISTRATIVO
 CP 75/3115432-7

EXTRATO CONTRATUAL
 AFM's: 96000804 e 96000805/96
 Mod. de Licitação: CV-DEMAC-112/96 (AFM's: 804 e 805/96)
 Partes: CELPA X NORMAQ LTDA. (AFM's: 804 e 805/96)
 Objeto: Aquisição de peças originais para motor DETROIT.
 Vigência: Início: 01/08/96
 Término: 11/08/96 (AFM's: 804 e 805/96)
 Valor: R\$-8.168,03 (AFM-804/96)
 R\$-5.055,91 (AFM-805/96)
 Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEMAN 502 (AFM's: 804 e 805/96)

Foro: Belém
 Data de assinatura: 01/08/96 (AFM's: 804 e 805/96)
 Ordenador Responsável: Marcelo do Pinho Lima
 Diretor Técnico
 Belém, 09 de agosto de 1996
 José Edmundo Pereira Mergulhão
 DIRETOR ADMINISTRATIVO
 CP 75/3115432-3

EXTRATO CONTRATUAL
 AFM's: 96000786 e 96000787/96
 Mod. de Licitação: CV-SUPCO-121/96 (AFM's: 786 e 787/96)
 Partes: CELPA X ENGETEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (AFM's: 786 e 787/96)
 Objeto: Aquisição de cabo de força e Mufla.
 Vigência: Início: 01/08/96
 Término: 16/08/96
 Valor: R\$-6.926,94 (AFM-786/96)
 R\$-3.371,00 (AFM-787/96)
 Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro:
 SUIOPE 030 (AFM-786/96)
 SUIOPE 176 (AFM-787/96)

Foro: Belém
 Data de assinatura: 01/08/96 (AFM's: 786 e 787/96)
 Ordenador Responsável: Marcelo do Pinho Lima
 Diretor Técnico
 Belém, 09 de agosto de 1996
 José Edmundo Pereira Mergulhão
 DIRETOR ADMINISTRATIVO
 CP 75/3115432-3

(Fat. nº 220, Reg. nº 220, Dia: 09/08/96)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoca-se todos os interessados em criar a Cooperativa Habitacional dos Servidores da SUDAM - COHABSD, para a Assembleia de sua constituição, a realizar-se em 13.08.96, às 10 horas no Auditório do Centro de Treinamento da SUDAM, com os seguintes ASSUNTOS: 1. Análise a aprovação do Estatuto Social; 2. Eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Belém, 07 de agosto de 1996

Representante da Comissão de Constituição

(Fat. nº 209, Reg. nº 209, Dia: 09/08/96)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº172/96PGE-G Belém, 25 de julho de 1996
 O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: CONCEDER Suprimento de Fundos, nos termos do art. 42, do Decreto nº 8.909, de 21.11.64, no servidor MOACIR DIAS MELO, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, no valor de R\$150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), obedecendo à classificação orçamentária nº25101.02.07.021.535.313200.111.00 (OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS) - Funcionamento da Procuradoria Geral do Estado, nos meses de Julho e Agosto/96, visto que estas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo normal de 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
 Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº 176/96PGE-G Belém, 27 de maio de 1996
 O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: Autorizar o Procurador do Estado, Dr. JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO, a viajar para o Rio de Janeiro, no dia 23.05.96, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado do Pará.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
 Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº129/96PGE-DA Belém, 23 de julho de 1996
 O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: AUTORIZAR o Procurador do Estado, Dr. FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JÚNIOR, a viajar para o município de Marabá, no dia 26.07.96, a fim de participar de audiência na JCM do referido município, relativo ao Processo de JOÃO RODRIGUES GUIMARÃES.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO
 Diretor do Departamento de Administração em exercício

(Fat. nº 196, Reg. nº 196, Dia: 09/08/96)

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ

GABINETE DO COMANDO

AVISO DE REVOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº001/96

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, resolve revogar a Concorrência nº 001/96, referente a contratação de empresa prestadora de serviços de fornecimento de alimentação, por razões de interesse administrativo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, de acordo com o Artigo 49 da Lei Federal nº 8666/93, e alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94.

Belém-PA, 07 de agosto de 1996.

PEDRO DE ABREU COSTA - CEL QOIM
 Comandante Geral do CBM/PA
 CP 76/0115943-1

(Fat. nº 198, Reg. nº 198, Dia: 09/08/96)

AGROPECUÁRIA TRATEX S.A. CGCMF nº 16.891.537/0001-85 JUCEPA nº 1.128/75"EM 24/08/75

Extrato da Ata de RCA. Data, Hora e Local: 14.05.96, às 16h, na sede social, à Av. Generalíssimo Deodoro, 1.683 conj. 1.104, Belém - PA. Deliberação: Emissão dentro dos limites do Capital Autorizado de 190.000.000 Ações Ordinárias Nominativas, totalizando R\$ 950.000,00 em moeda corrente a serem subscritas e integradas pelo acionista Banco Rural S.A. uma vez que os acionistas participantes do Capital volante renunciaram ao direito de subscrição sem nenhum ônus. Tendo em vista a aprovação dos membros do Conselho de Administração, o Sr. Presidente informou a posição do Capital Social da sociedade: Capital Autorizado - 40.724.653,00; Capital Subscrito - 12.340.000,00; Capital Integralizado - 12.340.000,00; Ações em Circulação - 1.424.027.229. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata. Belém, PA, 14 de maio de 1996. Ass.: Marcos Rocha Rabelo - Sebastião Corrêa Rabelo. JUCEPA - Certifico que este documento foi arquivado sob o nº 9.6000743,5 e data 5 AUG 1996 apostos mecanicamente. Maria Lygia Nassar Larêdo - Secretária-Geral.

(Fat. nº 218, Reg. nº 218, Dia: 09/08/96)
 Arthur Vilas



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0209

CADERNO 3

ANO CV - 106° DA REPÚBLICA - Nº 28.274

BELEM - SEXTA-FEIRA, 09 DE AGOSTO DE 1996

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Nº DO CONVÊNIO: 01/96
PARTES: Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará-IDESP e a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
OBJETO: Viabilização de Pesquisas de Orçamentos Familiares 1995/96, na região metropolitana de Belém, assim definida através da Lei Complementar nº 14/73, alterada posteriormente pelas Leis Complementares, nºs 20/74 e 27/75.
DATA: 02 de agosto de 1996
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19206.03090443.147
FONTE: 11.100
ELEMENTO DE DESPESA: 3132.00
VALOR: R\$ 30.000,00
ORDENADOR RESPONSÁVEL: AFONSO BRITO CHERMONT

Paulo Pereira
Diretor do DAF

CP96/0115075-5

(Fat. nº 195, Reg. nº 195, Dia: 09/08/96)

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº. 234/96 - 07.08.96
Interessado: MARIA DA GRAÇA MENDES DA ROCHA
Objeto: I - DISPENSAR, a pedido, da Função de Chefe da Seção de Recursos Humanos - SRH, a partir de 07 de agosto de 1996.
Portaria nº. 0235/96 - 07.08.96
Interessado: MARIA JOSÉ MENEZES DOS SANTOS
Objeto: DESIGNAR, para responder interinamente, pela Seção de Recursos Humanos - SRH, a partir de 08 de agosto de 1996.
Licença Saúde:
Portaria nº. 0233/96 - 01.07.96
Interessado: MARLENE DA CONCEIÇÃO
Prato 30 (trinta)
Período: 05.07.96 a 03.08.96

PAULO PEREIRA
Diretor do DAF

CP96/0115091-3

(Fat. nº 200, Reg. nº 200, Dia: 09/08/96)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/96

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA, torna público que às 10:00 horas do dia 26 de agosto de 1996, na sala de Treinamento, na Sede da COHAB/PA, sito à Av. 12 de Dezembro, 4237, entre as alamedas Gama Malcher e Mary Lucy, com acesso pela Av. Almirante Barroso, serão recebidos documentos de habilitação e Propostas de Preços para aquisição de Equipamentos de Informática. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário de 08:00 às 13:00 horas, de 2ª a 6ª feira.

Belém, 06 de agosto de 1996

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO CP96/0115032-0

(Fat. nº 206, Reg. nº 206, Dia: 09/08/96)

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/96

A Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que no dia 21/08 às 10:00 hs. (dez horas), estará recebendo documentos para habilitar firmas a participarem dia 25/08/96 às 10:00 hs. (dez horas) da Tomada de Preços nº 005/96, destinado à aquisição de alimentos, para a alimentação escolar no município. Maiores informações e Edital, na Av. das Nações, 415-Ourilândia do Norte-PA, ou pelo fone (091) 434-1112.

Ourilândia do Norte, 09 de Agosto de 1996.

CARLITO L. S. PEREIRA
Presidente da CPL

(Fat. nº 202, Reg. nº 202, Dia: 09/08/96)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE EDITAL Nº 01/96 LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-PA, torna público que fará realizar-se, no dia 06.09.96 às 16:00 horas à Av. Gilberto Carvelli, s/nº, Centro, Santana do Araguaia-PA, licitação para Tomada de Preço para a compra de 01 (um) Caminhão de fabricação Nacional equipado com carroceria Basculante com potência entre 140 e 150CV e capacidade até 12 (doze) toneladas a atender as necessidades da Comunidade.

O texto integral do EDITAL e quaisquer outras informações, serão obtidas, no horário das 08:00 às 12:00 horas, na Secretaria de Administração do Município, Santana do Araguaia-PA, 06 de agosto de 1996.

RAIMUNDO NONATO LIMA
Presidente da Comissão

(Fat. nº 210, Reg. nº 210, Dia: 09/08/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

CARTA CONVITE Nº 046/96-SUSIPE

A Comissão de Licitação da SUSIPE, instituída pela Portaria nº 231/96-SUSIPE, comunica aos interessados que fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade CARTA CONVITE, para adquirir GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, a fim de atender às necessidades das casas penais, como abaixo melhor se declara:
CARTA CONVITE Nº 046/96
OBJETO: A presente licitação se destina à aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, a fim de atender às necessidades das casas penais.
DATA DE ABERTURA: 16.08.1996.
HORA DA ABERTURA: 10:00 horas.
LOCAL DA ABERTURA: Na Av. Nazaré nº 217, na Sala do Almoarifado da SUSIPE.
OBTEÇÃO DO EDITAL: No mesmo endereço.

Belém (PA), 8 de agosto de 1996.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SUSIPE CP96/0116035-9

CARTA CONVITE Nº 047/96-SUSIPE

A Comissão de Licitação da SUSIPE, instituída pela Portaria nº 231/96-SUSIPE, comunica aos interessados que fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade CARTA CONVITE, destinada a adquirir MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, a fim de atender às necessidades das casas penais, como abaixo melhor se declara:
CARTA CONVITE Nº 047/96
OBJETO: A presente licitação se destina à aquisição de MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, a fim de atender às necessidades das casas penais.
DATA DE ABERTURA: 19.08.1996.
HORA DA ABERTURA: 10:00 horas.
LOCAL DA ABERTURA: Na Av. Nazaré nº 217, na Sala do Almoarifado da SUSIPE.
OBTEÇÃO DO EDITAL: No mesmo endereço.

Belém (PA), 8 de agosto de 1996.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SUSIPE CP96/0116035-0

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/96-SUSIPE

A Comissão de Licitação da SUSIPE, instituída pela Portaria nº 231/96-SUSIPE, comunica aos interessados que fará LICITAÇÃO, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, para a aquisição de 1 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO, a fim de atender às necessidades da SUSIPE, como abaixo melhor se declara:
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/96-SUSIPE
OBJETO: A presente licitação se destina à aquisição de 01 (um) veículo utilitário (Celular).
DATA DE ABERTURA: 26.08.1996.
HORA DA ABERTURA: 10:00 horas.
LOCAL DA ABERTURA: Na Av. Nazaré nº 217, na Sala do Almoarifado da SUSIPE.
OBTEÇÃO DO EDITAL: No mesmo endereço.

Belém (PA), 8 de agosto de 1996.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SUSIPE CP96/0116034-2

(Fat. nº 214, Reg. nº 214, Dia: 09/08/96)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 389 de 06.08.96, CONCEDER, ao Servidor JUAREZ SILVA DE ABREU, Motorista, Matrícula Nº 3153550-010, lotado no DEA, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, no Município de Bujará, nos dias 04 e 05 e 15 e 16.08.96, a serviço deste Instituto. A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 04.08.96.

CP96/0116054-9

PORTARIA Nº 390 de 06.08.96, CONCEDER, a Servidora LUCIMAR CLÉA NOBRE DE BRITO PEREIRA, Assessor, código DAS-01.1, Matrícula Nº 5709954-013, lotada no Gabinete da Presidência, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, no Município de Igarapé-Miri, nos dias 02 e 03.08.96, a serviço deste Instituto. A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.08.96.

CP96/0116053-0

PORTARIA Nº 391 de 06.08.96, CONCEDER, aos Servidores ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA, Presidente, código DAS-01.6, Matrícula nº 5703468-014, VALDENOR BOTELHO GODINHO, Coordenador Regional, Código DAS-01.5, Matrícula nº 5703484-018, SÔNIA MARIA CAMPELO DE FIGUEIREDO, Chefe de Gabinete, código DAS-01.5, lotada no Gab. Presidência e IRENICE BATISTA DA SILVA, Supervisor Administrativo, código DAS-01.2, lotada no Gab. Presidência e Matrícula nº 5709954-013, lotada no Gabinete da Presidência, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, nos Municípios de Igarapé-Açu, nos dias 26 e 27.07.96, a serviço deste Instituto. A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 26.07.96.

CP96/0116047-2

PORTARIA Nº 388 de 02.07.96, CONCEDER, aos Servidores Abaixo, Licença para tratamento saúde. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos para cada servidor, a partir da data indicada no período concessivo.

- ALCIDES LÚCIO DE OLIVEIRA FILHO, Aux. de Adm., no período de 03.06. a 02.07.96

- ROSANA DIAS COELHO DE MATTOS, Técnico, no período de 11 a 19.04.96

- SILVIA CRISTINA DA SILVA MENEZES, Agente de Saúde, no período de 09.05 a 07.06.96

CP96/0116051-5

PORTARIA Nº 392 de 07.08.96, CONCEDER, ao Servidor SAULO DE TARSO CERQUEIRA BAPTISTA, Diretor do Departamento Econômico e Financeiro, código DAS-01.5, Matrícula, nº 5723612-017, lotado no DEF, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, na Cidade de São Paulo, nos dias 29 e 30.07.96, a serviço deste Instituto. A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 29.07.96.

CP96/0116040-0

EDITAL DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 022/96
NORMALIDADE: Concurso Público nº 003/96
PARTES: IPASEP e a Clínica e Meteorológica Cíndio Salgado.
OBJETO: Alterar a Cláusula segunda do Contrato Original, as demais cláusulas permaneceram inalteradas para todos os efeitos legais.
FURO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 02.08.96

ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP.

CP96/0116057-5

(Fat. nº 232, Reg. nº 232, Dia: 09/08/96)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu as seguintes Portarias:
PORTARIA Nº230 de 06 de agosto de 1996
PROCESSO Nº: 1996/24793-ITERPA-território de Posse INTERESSADO: VÉRDI BARARUA RODRIGUES
ASSUNTO: DESIGNAR o Agrimensor LUIS CARLOS DA COSTA CAXIADO, devidamente credenciado neste órgão, para proceder a demarcação de uma área de terra, situada no Município de Barcarena.
"Título de Posse" (Registro Paroquial), em favor de FRANCISCO FERREIRA GUIMARÃES, em data de 02 de Março de 1856, constante das fls.04 do Livro nº01 da Freguesia de São Francisco Xavier de Barcarena, localizado à margem direita do Rio Barcarena, no Município de Barcarena, denominado "Tapary", com uma área de trezentas braças nouco mais ou menos.
RONALDO BARATA-Presidente.

CP96/0116073-7

(Fat. nº 205, Reg. nº 205, Dia: 09/08/96)

COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA CGC nº 83.683.484/0001-86 REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. DATA: 24 de julho de 1996. **HORÁRIO:** 14:00 horas. **LOCAL:** Sede Social, Travessa Ruy Barbosa, 1.242 - 5º andar, Belém - PA. **PAUTA: ELEIÇÃO DA DIRETORIA.** Reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia Refinadora da Amazônia; presentes seus membros infra-assinados os quais deliberaram eleger para o cargo de diretor, o Dr. HARALD BRUNCKHORST, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado à Rua Marechal Hastimphilo de Moura, nº 338 - aptº 4 C - Portal do Morumbi - em São Paulo-SP, titular da Cédula de Identidade RG nº 4.112.330-SSP-SP e do CPF nº 892.704.798-20, com mandato até a Assembléia Geral Ordinária de 1997. O administrador ora eleito não está incurso em nenhum crime previsto em lei que o impeça de exercer atividades mercantis. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou esta ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros. Belém (PA), 24 de julho de 1996. aa) Paulo José Ernesto Coelho, Rubens Garcia Nunes, Flávio Márcio. Esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. **COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA.** Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que este documento foi arquivado sob o nº 9.6000750,8 de 07/08/1996. Maria Lygia Nassar Laredo-Secretária-Geral.

(Fat. nº 224, Reg. nº 224, Dia: 09/08/96)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DE CASTANHA E FEIJÃO BRAGANTINA.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Rele presentes ficam convocados todos os associados em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários, para comparecerem na Assembléia Geral, a ser realizada na Casa da Cultura de Castanhal, localizada na Rua Senador Lemos, 548 - Centro, no dia 18 de agosto de 1996, às 09:00 hs, em primeira convocação e às 09:40 hs, em segunda e última convocação, para com qualquer número de presentes debater e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1- Extinção do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação de Castanhal e Região Bragantina, bem como, definir o destino do seu patrimônio; 2- Criação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Castanhal e Municípios que compõe a Região Nordeste do Estado do Pará; 3- Aprovação dos Estatutos Sociais; 4- Estabelecimento do valor das Mensalidades Sociais e da Contribuição Confederativa; e 5- Eleição da Diretoria do Sindicato a ser constituída.

Castanhal, 09 de agosto de 1996.

ORLICE RODRIGUES DA ROSA

RESIDENTE.

(Fat. nº 208, Reg. nº 208, Dia: 09/08/96)

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

C.G.C Nº04974713/0001-07

ERRATA
 Na PORTARIA Nº 70, de 05.07.96: Onde se lê 60 (sessenta) dias, leia-se 45 (quarenta e cinco) dias.

RESUMO DE PORTARIA
 Portaria nº 89, de 06.08.96: Concede suprimento de fundos ao servidor ANTONEN RODRIGUES DE CASTRO, mat. nº 5488230-013, encarregado da Estação Rodoviária de Altamira, para atender despesas de pronto pagamento, conforme a seguinte dotação:

ATIVIDADE: 16070214.328; **FONTE:** 12.202; **NATUREZA DA DESPESA:** 3120.00 - Material de Consumo: R\$ 200,00; 3132.00 - Outros serviços e encargos: R\$ 200,00, totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos reais). O servidor suprido prestará contas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da concessão. CP95/0115975-3

Portaria nº 90, de 06.08.96: Considera vago, a partir de 24.04.96, o cargo do servidor EVANDRO BAHIA DA ROSA, faxineiro, ref. 01, Departamento de Operações desta Fundação, por motivo de falecimento do mesmo.

Portaria nº 91, de 06.08.96: Considera vago, a partir de 18.07.96, o cargo do servidor JERONIAS QUITTERIO DE ALMEIDA, vigilante, ref. 02, Departamento de Operações desta Fundação, por motivo de falecimento do mesmo. CP95/0115977-4

Portaria nº 92, de 08.08.96: Determina o deslocamento do servidor HELDER GONÇALVES MARIALVA, mat. nº 0111139-015, Chefe do Departamento de Operações desta Fundação, até as Estações Rodoviárias de Curuçá, Marudá e Marapanim, nos dias 09, 10 e 11 de agosto de 1996, concedendo ao mesmo as diárias correspondentes, conforme a Lei nº 5.810/94 e o Decreto nº 2.539, de 20.05.94. CP95/0115978-5

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 003/96-FTERPA
Partes: FTERPA e VALE REFEIÇÃO LTDA.

Altera o disposto na Cláusula Terceira, item 3.2, alínea "a" e "b", na Cláusula Quarta, o contido no item 4.3; e adita as alíneas "g" e "h" à Cláusula Terceira, item 3.1; assim como o item 2.3 à Cláusula Segunda.

Vigência, Valor e Dotação Orçamentária: inalterados
Data de Assinatura: 02.08.96

Ordenador Responsável: LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

(Fat. nº 215, Reg. nº 215, Dia: 09/08/96)

COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DO PARÁ - CGC nº 22.914.030/0001-46 - REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - DATA: 24 de julho de 1996. **HORÁRIO:** 09:00 horas. **LOCAL:** Sede Social, Rodovia PA-150 - KM 85 - Tailândia-PA. **PAUTA: ELEIÇÃO DA DIRETORIA** - Reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia Agroindustrial do Pará, presentes seus membros infra-assinados os quais deliberaram eleger para o cargo de diretor o **Dr. HARALD BRUNCKHORST**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado à Rua Marechal Hastimphilo de Moura, nº 338 - aptº 4C - Portal do Morumbi - em São Paulo-SP, titular da Cédula de Identidade RG nº 4.112.330-SSP-SP e do CPF nº 892.704.798-20, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 1997. O administrador ora eleito não está incurso em nenhum crime previsto em lei que o impeça de exercer atividades mercantis. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros. Tailândia (PA), 24 de julho de 1996. a.a) Paulo José Ernesto Coelho - Rubens Garcia Nunes - Flávio Márcio. Esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. **COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DO PARÁ**, Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que este documento foi arquivado sob o nº 9.6000756.1 de 08/08/1996. Maria Lygia Nassar Laredo - Secretária-Geral.

(Fat. nº 222, Reg. nº 222, Dia: 09/08/96)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Procedimento Licitatório: TOMADA DE PREÇOS nº 012/96.
Número da Nota de Empenho: nº 1021/96.
Partes: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA e E.A.Carvalho - ME (Papel e Companhia).
Valor: R\$ 120,90 (Cento e Vinte Reais e Noventa Centavos).
Objeto: Aquisição de material de consumo de expediente.
Dotação Orçamentária: 20.203.13070214324.3120.00. CP95/0115971-7

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Procedimento Licitatório: TOMADA DE PREÇOS nº 012/96.
Número da Nota de Empenho: nº 1024/96.
Partes: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA e Papel 100 Pauta Comércio e Representação Ltda.
Valor: R\$ 1.602,85 (Hum Mil, Seiscentos e Dois Reais e Oitenta e Cinco Centavos).
Objeto: Aquisição de material de consumo de expediente.
Dotação Orçamentária: 20.203.13070214324.3120.00. CP95/0115972-8

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Procedimento Licitatório: TOMADA DE PREÇOS nº 012/96.
Número da Nota de Empenho: nº 1002/96.
Partes: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA e Executa Comércio e Prestadora de Serviços Ltda.
Valor: R\$ 2,40 (Dois Reais e Quarenta Centavos).
Objeto: Aquisição de material de consumo de expediente.
Dotação Orçamentária: 20.203.13070214324.3120.00. CP95/0115973-9

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Procedimento Licitatório: TOMADA DE PREÇOS nº 012/96.
Número da Nota de Empenho: nº 1004/96.
Partes: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA e Excelsior Comercial Ltda.
Valor: R\$ 1.740,70 (Hum Mil, Setecentos e Quarenta Reais e Setenta Centavos).
Objeto: Aquisição de material de consumo de expediente.
Dotação Orçamentária: 20.203.13070214324.3120.00. CP95/0115974-0

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Procedimento Licitatório: TOMADA DE PREÇOS nº 012/96.
Número da Nota de Empenho: nº 1003/96.
Partes: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA e Midas Comercial Ltda.
Valor: R\$ 68,40 (Sessenta e Oito Reais e Quarenta Centavos).
Objeto: Aquisição de material de consumo de expediente.
Dotação Orçamentária: 20.203.13070214324.3120.00. CP95/0115975-1

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Procedimento Licitatório: TOMADA DE PREÇOS nº 012/96.
Número da Nota de Empenho: nº 1001/96.
Partes: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA e Woodstock Ltda.
Valor: R\$ 700,00 (Setecentos e Sessenta Reais).
Objeto: Aquisição de material de consumo de expediente.
Dotação Orçamentária: 20.203.13070214324.3120.00. CP95/0115976-2

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Procedimento Licitatório: TOMADA DE PREÇOS nº 012/96.
Número da Nota de Empenho: nº 1019/96.
Partes: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA e R.S.Maia e & Ltda.
Valor: R\$ 15,80 (Quinze Reais e Oitenta Centavos).
Objeto: Aquisição de material de consumo de expediente.
Dotação Orçamentária: 20.203.13070214324.3120.00. CP95/0115977-3

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Procedimento Licitatório: TOMADA DE PREÇOS nº 012/96.
Número da Nota de Empenho: nº 1020/96.
Partes: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA e Amazon Conf. Com. de Roupas Ltda.
Valor: R\$ 336,00 (Trezentos e Trinta e Seis Reais).
Objeto: Aquisição de material de consumo de expediente.
Dotação Orçamentária: 20.203.13070214324.3120.00. CP95/0115978-4

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Procedimento Licitatório: TOMADA DE PREÇOS nº 012/96.
Número da Nota de Empenho: nº 1025/96.
Partes: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA e Papelaria Carlos Gomes Ltda.
Valor: R\$ 1.518,35 (Hum Mil, Quinhentos e Dezoito Reais e Trinta e Cinco Centavos).
Objeto: Aquisição de material de consumo de expediente.
Dotação Orçamentária: 20.203.13070214324.3120.00. CP95/0115979-5

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Procedimento Licitatório: TOMADA DE PREÇOS nº 012/96.
Número da Nota de Empenho: nº 1022/96.
Partes: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA e L.A.P. Moreira Comercial - ME.
Valor: R\$ 8.245,00 (Oito Mil, Duzentos e Quarenta e Cinco Reais).
Objeto: Aquisição de material de consumo de expediente.
Dotação Orçamentária: 20.203.13070214324.3120.00. CP95/0115974-1

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Procedimento Licitatório: TOMADA DE PREÇOS nº 012/96.
Número da Nota de Empenho: nº 1023/96.
Partes: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA e Indianni Panetto Máquinas e Acessórios Ltda.
Valor: R\$ 635,80 (Seiscentos e Trinta e Cinco Reais e Sessenta Centavos).
Objeto: Aquisição de material de consumo de expediente.
Dotação Orçamentária: 20.203.13070214324.3120.00. CP95/0115975-3

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Procedimento Licitatório: TOMADA DE PREÇOS nº 012/96.
Número da Nota de Empenho: nº 1018/96.
Partes: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA e Premiere Comércio e Representações Ltda.
Valor: R\$ 48,80 (Quarenta e Oito Reais e Oitenta Centavos).
Objeto: Aquisição de material de consumo de expediente.
Dotação Orçamentária: 20.203.13070214324.3120.00. CP95/0115972-5

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Procedimento Licitatório: TOMADA DE PREÇOS nº 012/96.
Número da Nota de Empenho: nº 1014/96.
Partes: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA e Moderna Gráfica e Papelaria.
Valor: R\$ 206,80 (Duzentos e Seis Reais e Sessenta Centavos).
Objeto: Aquisição de material de consumo de expediente.
Dotação Orçamentária: 20.203.13070214324.3120.00. CP95/0115971-7

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Procedimento Licitatório: TOMADA DE PREÇOS nº 012/96.
Número da Nota de Empenho: nº 1016/96.
Partes: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA e Master Distribuidora Ltda.
Valor: R\$ 3.263,10 (Três Mil, Duzentos e Sessenta e Três Reais e Dez Centavos).
Objeto: Aquisição de material de consumo de expediente.
Dotação Orçamentária: 20.203.13070214324.3120.00. CP95/0115972-5

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Procedimento Licitatório: TOMADA DE PREÇOS nº 012/96.
Número da Nota de Empenho: nº 1013/96.
Partes: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA e Globo Comercial Ltda.
Valor: R\$ 79,90 (Setenta e Nove Reais e Noventa Centavos).
Objeto: Aquisição de material de consumo de expediente.
Dotação Orçamentária: 20.203.13070214324.3120.00. CP95/0115973-9

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Procedimento Licitatório: TOMADA DE PREÇOS nº 012/96.
Número da Nota de Empenho: nº 1017/96.
Partes: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA e T.J. Materiais de Construção e Ferragens Ltda.
Valor: R\$ 288,90 (Duzentos e Sessenta e Oito Reais e Noventa Centavos).
Objeto: Aquisição de material de consumo de expediente.
Dotação Orçamentária: 20.203.13070214324.3120.00. CP95/0115979-5

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Procedimento Licitatório: TOMADA DE PREÇOS nº 012/96.
Número da Nota de Empenho: nº 1012/96.
Partes: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA e Fadel Comércio e Representação Ltda.
Valor: R\$ 885,75 (Seiscentos e Oitenta e Cinco Reais e Setenta e Cinco Centavos).
Objeto: Aquisição de material de consumo de expediente.
Dotação Orçamentária: 20.203.13070214324.3120.00. CP95/0115971-3

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Procedimento Licitatório: TOMADA DE PREÇOS nº 007/96.
Número da Nota de Empenho: nº 1007/96.
Partes: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA e HEMOTEC Comercial e Serviços Ltda.
Valor: R\$ 960,00 (Novecentos e Sessenta Reais).
Objeto: Aquisição de material de consumo de higiene e limpeza.
Dotação Orçamentária: 20.203.13070214324.3120.00. CP95/0115973-9

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Procedimento Licitatório: TOMADA DE PREÇOS nº 007/96.
Número da Nota de Empenho: nº 1005/96.
Partes: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA e Excelsior Comercial Ltda.
Valor: R\$ 1.530,00 (Hum Mil, Quinhentos e Trinta Reais).
Objeto: Aquisição de material de consumo de higiene e limpeza.
Dotação Orçamentária: 20.203.13070214324.3120.00. CP95/0115975-1

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Procedimento Licitatório: TOMADA DE PREÇOS nº 007/96.
Número da Nota de Empenho: nº 1009/96.
Partes: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA e Multinorte Comercial Ltda.
Valor: R\$ 1.205,00 (Hum Mil, Duzentos e Cinco Reais).
Objeto: Aquisição de material de consumo de higiene e limpeza.
Dotação Orçamentária: 20.203.13070214324.3120.00. CP95/0115977-7

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Procedimento Licitatório: TOMADA DE PREÇOS nº 007/96.
Número da Nota de Empenho: nº 1010/96.
Partes: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA e Cirúrgica norte Comércio e Representação Ltda.
Valor: 2.100,00 (Dois Mil e cem Reais).
Objeto: Aquisição de material de consumo de higiene e limpeza.
Dotação Orçamentária: 20.203.13070214324.3120.00. CP95/0115978-4

Valor: 2.100,00 (Dois Mil e cem Reais).
Objeto: Aquisição de material de consumo de higiene e limpeza.
Dotação Orçamentária: 20.203.13070214324.3120.00. CP95/0115978-4

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Procedimento Licitatório: TOMADA DE PREÇOS nº 007/96.
Número da Nota de Empenho: nº 1011/96.
Partes: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA e Norte Pharma Comercial Ltda.
Valor: R\$ 420,00 (Quatrocentos e Vinte Reais).
Objeto: Aquisição de material de consumo de higiene e limpeza.
Dotação Orçamentária: 20.203.13070214324.3120.00. CP95/0115979-5

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Procedimento Licitatório: TOMADA DE PREÇOS nº 012/96.
Número da Nota de Empenho: nº 1015/96.
Partes: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA e Dentin Comércio e Representações Ltda.
Valor: R\$ 1.615,85 (Hum Mil, Seiscentos e Quinze Reais e Sessenta e Cinco Centavos).
Objeto: Aquisição de material de consumo de expediente.
Dotação Orçamentária: 20.203.13070214324.3120.00. CP95/0115974-7

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Procedimento Licitatório: TOMADA DE PREÇOS nº 007/96.
Número da Nota de Empenho: nº 0994/96.
Partes: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA e Distribuidora Intercontinental Ltda.
Valor: R\$ 68,00 (Sessenta e Seis Reais).
Objeto: Aquisição de material de consumo de higiene e limpeza.
Dotação Orçamentária: 20.203.13070214324.3120.00. CP95/0115975-6

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Procedimento Licitatório: TOMADA DE PREÇOS nº 007/96.
Número da Nota de Empenho: nº 0995/96.
Partes: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA e T.J. Materiais de Construção e Ferragens Ltda.
Valor: R\$ 216,00 (Duzentos e Dezesseis Reais).
Objeto: Aquisição de material de consumo de higiene e limpeza.
Dotação Orçamentária: 20.203.13070214324.3120.00. CP95/0115976-8

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Procedimento Licitatório: TOMADA DE PREÇOS nº 007/96.
Número da Nota de Empenho: nº 0996/96.
Partes: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA e FIS Comércio e Representações Ltda.
Valor: R\$ 229,40 (Duzentos e Vinte e Nove Reais e Quarenta Centavos).
Objeto: Aquisição de material de consumo de higiene e limpeza.
Dotação Orçamentária: 20.203.13070214324.3120.00. CP95/0115977-9

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Procedimento Licitatório: TOMADA DE PREÇOS nº 007/96.
Número da Nota de Empenho: nº 0997/96.
Partes: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA e Distribuidora WILCON LTDA.
Valor: 812,50 (Seiscentos e Doze Reais e Cinquenta Centavos).
Objeto: Aquisição de material de consumo de higiene e limpeza.
Dotação Orçamentária: 20.203.13070214324.3120.00. CP95/0115978-7

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Procedimento Licitatório: TOMADA DE PREÇOS nº 007/96.
Número da Nota de Empenho: nº 1005/96.
Partes: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA e IPANEMA Comércio e Serviços Ltda.
Valor: 111,00 (Cento e Onze Reais).
Objeto: Aquisição de material de consumo de higiene e limpeza.
Dotação Orçamentária: 20.203.13070214324.3120.00. CP95/0115979-3

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Procedimento Licitatório: TOMADA DE PREÇOS nº 007/96.
Número da Nota de Empenho: nº 1006/96.
Partes: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA e Distribuidora MIRIM Comercial Ltda.
Valor: R\$ 227,40 (Duzentos e Vinte e Sete Reais e Quarenta centavos).
Objeto: Aquisição de material de consumo de higiene e limpeza.
Dotação Orçamentária: 20.203.13070214324.3120.00. CP95/0115977-4

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Procedimento Licitatório: TOMADA DE PREÇOS nº 007/96.
Número da Nota de Empenho: nº 1000/96.
Partes: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA e Guarajuba Indústria e Comércio Ltda.
Valor: R\$ 779,00 (Setecentos e Setenta e Três Reais).
Objeto: Aquisição de material de consumo de higiene e limpeza.
Dotação Orçamentária: 20.203.13070214324.3120.00. CP95/0115975-2

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Procedimento Licitatório: TOMADA DE PREÇOS nº 007/96.
Número da Nota de Empenho: nº 999/96.
Partes: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA e Premiere Comércio e Representações Ltda.
Valor: R\$ 2.155,00 (Dois Mil, Cento e Cinquenta e Cinco Reais).
Objeto: Aquisição de material de consumo de higiene e limpeza.
Dotação Orçamentária: 20.203.13070214324.3120.00. CP95/0115976-7

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Procedimento Licitatório: TOMADA DE PREÇOS nº 007/96.
Número da Nota de Empenho: nº 998/96.
Partes: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA e Ferramaq Comercial Ltda.
Valor: R\$ 322,50 (Trezentos e Vinte e Dois Reais e Cinquenta Centavos).
Objeto: Aquisição de material de consumo de higiene e limpeza.
Dotação Orçamentária: 20.203.13070214324.3120.00. CP95/0115975-9

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Procedimento Licitatório: TOMADA DE PREÇOS nº 007/96.
Número da Nota de Empenho: nº 999/96.
Partes: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA e Simbrás Sociedade Industrial Brasileira Ltda.
Valor: R\$ 950,00 (Novecentos e Cinquenta Reais).
Objeto: Aquisição de material de consumo de higiene e limpeza.
Dotação Orçamentária: 20.203.13070214324.3120.00. CP95/0115973-3

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Procedimento Licitatório: TOMADA DE PREÇOS nº 007/96.
Número da Nota de Empenho: nº 992/96.
Partes: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA e Comércio e Representações Prado Ltda.
Valor: R\$ 464,00 (Quatrocentos e Sessenta e Quatro Reais).
Objeto: Aquisição de material de consumo de higiene e limpeza.
Dotação Orçamentária: 20.203.13070214324.3120.00. CP95/0115974-5

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Procedimento Licitatório: TOMADA DE PREÇOS nº 007/96.
Número da Nota de Empenho: nº 993/96.
Partes: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA e Astral Comércio e Representação Ltda.
Valor: R\$ 2.758,20 (Dois Mil, Setecentos e Cinquenta e Oito Reais e Vinte Centavos).
Objeto: Aquisição de material de consumo de higiene e limpeza.
Dotação Orçamentária: 20.203.13070214324.3120.00. CP95/0115971-3

**COMUNICADO AOS LICITANTES
 (TOMADA DE PREÇOS Nº 010/96)**

A comissão permanente de licitações, designada pela Portaria nº 024/96, de 21.03.96-GAB/HEMOPA, responsável pela Tomada de Preços nº 010/96, cujo objeto é a contratação de empresa para prestar serviços de vigilância armada, comunica aos licitantes do citado certame que a empresa PUMA-Serv. Esp. de Vig. e Transporte de Valores S/C Ltda interpôs recurso administrativo contra a decisão da comissão julgadora em relação a fase de julgamento das propostas financeiras apresentadas na licitação supra mencionada. Os licitantes interessados devem comparecer à sede da Fundação HEMOPA, na Trav. Padre Eutíquio, 2109, no horário das 08:00 às 14:00 horas, para tomar conhecimento da peça recursal, podendo impugná-la no prazo estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores. O mencionado prazo passa a fluir da data desta publicação.

Belém, 08 de agosto de 1996.
 Hélder Luis Silva Pantoja
 Presidente da CPL/HEMOPA

**COMUNICADO AOS LICITANTES
 (TOMADA DE PREÇOS Nº 015/96)**

A comissão permanente de licitações, designada pela Portaria nº 024/96, de 21.03.96-GAB/HEMOPA, responsável pela Tomada de Preços nº 015/96, cujo objeto é a contratação de empresa para prestar serviços de conservação e limpeza das dependências do prédio sede da Instituição, comunica aos licitantes do citado certame que a empresa VARG-Consultoria e Serviços interpôs recurso administrativo contra a decisão da comissão julgadora em relação a fase de habilitação preliminar da licitação supra mencionada. Os licitantes interessados devem comparecer à sede da Fundação HEMOPA, na Trav. Padre Eutíquio, 2109, no horário das 08:00 às 14:00 horas, para tomar conhecimento da peça recursal, podendo impugná-la no prazo estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores. O mencionado prazo passa a fluir da data desta publicação.

Belém, 08 de agosto de 1996.
 Hélder Luis Silva Pantoja
 Presidente da CPL/HEMOPA

(Faf. nº 212, Reg. nº 212, Dia: 09/08/96)

**AÇÃO SOCIAL INTEGRADA
 DO PALÁCIO DO GOVERNO**

EXTRATO DE CONVÊNIO ASIPAG Nº 016/96

PARTES: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO E O CICLONE FUTEBOL CLUB.

OBJETO: Apoio financeiro para realização de uma manhã alegre, para angariar fundos para que a agremiação possa se organizar para o campeonato municipal.

VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) DIAS

VALOR: R\$ 1.250,00 (UM MIL E DUZENTOS E CINCO REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11201.15814864.363-3132.00, NE: Nº 182 de 20/06/96
 Fonte de Recursos: 11.100.

DATA DE ASSINATURA: 20 de Junho de 1996

ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOSÉ AUGUSTO PONTES MORAES
 Presidente da ASIPAG.

EXTRATO DE CONVÊNIO ASIPAG Nº 018/96 CP95/0116852-1

PARTES: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO E O CENTRO SOCIAL CULTURAL "BOI BUMBÁ PINGO DE OURO".

OBJETO: Apoio financeiro ao Grupo Folclórico para realização da farrã do Boi Bumbá Pingo de Ouro.

VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) DIAS.

VALOR: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11201.15814864.363.3132.00 - NE: nº 214 de 05/07/96
 Fonte de Recursos: 11.100.

DATA DE ASSINATURA: 05 de Julho de 1996

ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOSÉ AUGUSTO PONTES MORAES
 Presidente da ASIPAG.

EXTRATO DE CONVÊNIO ASIPAG Nº 026/96 CP95/0116854-0

PARTES: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE BRUNO BRANCO - APABB.

OBJETO: Apoio financeiro para reforma e adaptação da Casa do Colono.

VIGÊNCIA: 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

VALOR: R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11201.15814864.363.3132.00 - NE: nº 280 de 08/08/96
 Fonte de Recursos: 11.100

DATA DE ASSINATURA: 08 de Agosto de 1996

ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOSÉ AUGUSTO PONTES MORAES
 Presidente da ASIPAG.

CP95/0116870-2

**HOSPITAL DE CLÍNICAS
 "GASPAR VIANNA"**

EXTRATO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 061, de 06/08/96
 NOME DO SERVIDOR: HELENA TOBIAS ACATAUASSU NUNES
 MATRÍCULA: 70004326-026
 COORDENAÇÃO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS:1307021-4318
 ELEMENTO DE DESPESAS: 3120 - CONSUMO: R\$ 1.200,00
 3132 - TERCEIROS: R\$ 300,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 45(QUARENTA E CINCO) DIAS
 DATA DA CONCESSÃO: 06/08/96 CP96/0116880-0

PORTARIA Nº 062, de 06/08/96
 NOME DO SERVIDOR: ZENEIDE NAZARÉ CUNHA DO ANARAL
 MATRÍCULA: 0103411-018
 COORDENAÇÃO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS:1307021-4318
 ELEMENTO DE DESPESAS: 3120 - CONSUMO: R\$ 700,00
 3132 - TERCEIROS: R\$ 300,00
 PERÍODO DE APLICAÇÃO: 45(QUARENTA E CINCO) DIAS
 DATA DA CONCESSÃO: 06/08/96
 ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES
 DIRETORA GERAL/HCGV CP96/0116877-5

**MINISTÉRIO PÚBLICO
 DO ESTADO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as conclusões do parecer da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, com fundamento no "CAPUT" do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, observadas as alterações decorrentes da Lei nº 8.831/94, ratifica a inexigibilidade de licitação para a contratação de prestação de serviços para emissão de telegramas junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, tendo em vista, a constante necessidade de comunicação com Promotoria de Justiça das Comarcas do interior, bem como com outras Órgãos.

Belém, 07 de Agosto de 1996

(Assinatura)
 MARCEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
 Procurador-Geral de Justiça

CP96/0116885-5

**TRIBUNAL DE CONTAS
 DOS MUNICÍPIOS**

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário, desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 13 de agosto de 1996, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

- 01) Processo nº 953064-00
 Responsável: Teodorico Lobato
 Origem : Prefeitura Municipal de Terra Santa
 Assunto : Prestação de contas de 1994
 Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
 Secretária Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 08 de agosto de 1996.
 a) Antonio Carlos Carvalho
 Secretário Geral CP96/0116935-9

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 15 de agosto de 1996, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

- 01) Processo nº 962048-00
 Responsável: Hesio Moreira
 Origem : Câmara Municipal de Paragominas
 Assunto : Inspeção Ordinária realizada nas contas da Câmara Municipal de Paragominas
 Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
 Secretária Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 08 de agosto de 1996.
 a) Antonio Carlos Carvalho
 Secretário Geral CP96/0116953-8

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 20 de agosto de 1996, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

- 01) Processo nº 956894-00
 Responsável: José Raimundo Aquino Fontenelle Júnior
 Origem : Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras
 Assunto : Prestação de contas de 1994
 Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 Secretária Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 08 de agosto de 1996.
 a) Antonio Carlos Carvalho
 Secretário Geral CP95/0115950-1

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 22 de agosto de 1996, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

- 01) Processo nº 942540-00
 Responsável: Francisco Alves de Souza
 Origem : Prefeitura Municipal de Parauapebas
 Assunto : Prestação de contas de 1993
 Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
 Secretária Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 08 de agosto de 1996.
 a) Antonio Carlos Carvalho
 Secretário Geral CP96/0116935-0

**TRIBUNAL DE CONTAS
 DO ESTADO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/96, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ELEVADOR DO EDIFÍCIO SEDE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A FIRMA INDUSTRIAS VILLARES SA.

Contrato nº 077/96
PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Pará e Indústrias Villares S/A.
OBJETO: Serviços Técnicos de Manutenção Corretiva e Preventiva do elevador.
VIGÊNCIA: de 01 de agosto de 1996 a 31 de dezembro de 1996.
VALOR GLOBAL: R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos e sessenta reais).
DOTAÇÃO: 0181 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ.

0102022.002 - Fiscalização e Controle de Arrecadação de Recursos Públicos

3121.00 - Outros Serviços e Encargos

FORO: This site is for the concurso de Edital.

DATA: Belém, 01 de agosto de 1996

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro Ezequiel Anderson Fialho.

CP96/0116951-2

EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/96, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MÁQUINAS DE CALCULAR ELETRÔNICAS FEITO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A FIRMA STM-COMERCIAL ELETRÔNICA LTDA.

Contrato nº 066/96
PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Pará e STM-Comercial Eletrônica Ltda.

OBJETO: Serviços Técnicos de Manutenção Corretiva e Preventiva em Máquinas de Calcular Eletrônicas.

VIGÊNCIA: de 01 de agosto de 1996 a 31 de julho de 1997.

VALOR MENOR: R\$ 471,54 (quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO: 0181 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ.

0102022.002 - Fiscalização e Controle de Arrecadação de Recursos Públicos

3121.00 - Outros Serviços e Encargos

FORO: This site is for the concurso de Edital.

DATA: Belém, 01 de agosto de 1996

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro Ezequiel Anderson Fialho.

CP96/0116952-U

**TRIBUNAL REGIONAL
 ELEITORAL**

AVISO DE ALTERAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 19/96

A Comissão Especial de Licitação, comunica que a data de abertura da Tomada de Preços nº 19/96 foi transferida do dia 15/08/96 para o dia 27/08/96, às 09:00 horas, na Sala de Licitações, sala nº 603, 8º andar do Edifício-sede do TRE/PA, localizado à Rua João Diogo, nº 288, Centro, Belém-Pará, onde os interessados poderão ler e retirar o novo edital.

A COMISSÃO

(G.Reg.078)

Resolução 1696

Proc. nº : 828/96
Autos de : Pedido de Providências
Interessado : Juiz Eleitoral da 4ª Zona - Castanhal, Dr. Paulo Gomes Jussara Júnior
Assunto : Solicita providências no sentido de que seja indicado Juiz Substituto para apreciar os autos de impugnação, cujo subscritor é seu parente por afinidade
Origem : Of. nº 133/96, de 30.07.96, do interessado.
Relator : Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

EMENTA: Pedido de Providências. Declaração de impedimento do titular para julgar impugnações. Acolhimento da solicitação para designar o Juiz Eleitoral da Zona mais próxima.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido, designando a Juíza da 47ª Zona Eleitoral, Dra. Eva do Amaral Coelho para julgar a referida impugnação, nos termos do voto do Relator.
 Sala das Sessões do TRE do Pará, em 01 de agosto de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES-Relator, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR- Procurador Regional Eleitoral, em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1689-A

Proc. nº : 847/96
Autos de : Averbação de Tempo de Serviço
Interessada : Cláudio Luiz Santos Silva
Origem : Requerimento datado de 31.05.96, sob protocolo nº 5480 (47 - 380)
Relatora : DESª. Maria de Nazareth Brabo de Souza

EMENTA: Averbação de Tempo de Serviço prestado à Órgão Público Federal - Defere-se com os devidos efeitos e prescrições legais estabelecidas.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, deferir o pedido, nos termos do voto da Relatora.
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de julho de 1996.

@@ Desª. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente-Relatora, Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRUNDADE-Procurador Regional Eleitoral

Resolução 1686
 Proc. nº : 752/96
 Autos de : Pedido de Providências
 Interessado : Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB,
 Seção do Pará, por seu Secretário Geral, Sr. Manoel S.
 Ribeiro
 Assunto : Reserva de emissora geradora de imagem para
 transmissão de programa partidário.
 Origem : Expediente do interessado, datado de 16.07.96
 Relatora : Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Pedido de Providências -
 Reserva de emissora geradora de
 imagem para transmissão de programa
 partidário.
 - Não conhecido, por não ter sido
 firmado pelos órgãos dirigentes da
 maioria dos partidos participantes do
 pleito.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral
 do Pará, à unanimidade, não conhecer do pedido, nos termos do voto
 da Relatora.
 Sala das Sessões do TRE do Pará, em 30 de julho de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente,
 Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA-Relatora, Juiz
 CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES, Juiz EDISON
 MESSIAS DE ALMEIDA, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Dr.
 ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-
 Procurador Regional Eleitoral

Resolução 1685

Proc. nº : 785/96
 Autos de : Consulta
 Consultante : Juíza Eleitoral da 51ª Zona, Dra. Ana Lúcia B. Lynch

Assunto : Sobre solução aplicável à hipótese de, em havendo
 candidato único, mais da metade dos votos serem
 brancos e nulos
Origem : Ofício nº 096/96, de 17.07.96
Relatora : Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Consulta - Solução aplicável
 à hipótese de, em havendo candidato
 único, mais da metade dos votos
 serem brancos ou nulos?
 Não conhecida por se tratar de caso
 concreto.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral
 do Pará, à unanimidade, não conhecer da consulta, por versar sobre
 caso concreto, nos termos do voto da Relatora.
 Sala das Sessões do TRE do Pará, em 30 de julho de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente,
 Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA-Relatora, Juiz
 CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES, Juiz EDISON
 MESSIAS DE ALMEIDA, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Dr.
 ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-
 Procurador Regional Eleitoral

Resolução 1684

Proc. nº : 722/96
 Autos de : Pedido de Providências
 Interessado : Partido Socialista Brasileiro - PSB pelo Vice-Presidente
 do Diretório Municipal de Portel
 Assunto : Extinção do Diretório Municipal de Portel
 Origem : Expediente do interessado, datado de 12.07.96
 Relatora : Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Pedido de Providências -
 Extinção do Diretório Municipal de
 Portel.
 Indeferido por falta de amparo legal.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral
 do Pará, à unanimidade, indeferir o pedido por falta de amparo legal,
 nos termos do voto da Relatora.
 Sala das Sessões do TRE do Pará, em 30 de julho de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente,
 Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA-Relatora, Juiz
 CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES, Juiz EDISON
 MESSIAS DE ALMEIDA, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Dr.
 ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-
 Procurador Regional Eleitoral

(G.Reg.076)

APOSTILA Nº 01 AO CONTRATO Nº 09/96

Nos termos do despacho da Exmª Desª desta Tribunal Regional Eleitoral
 (doc. nº 20), o Contrato nº 09/96, com a EAT-EMPRESA DE ALIMENTAÇÃO
 DO TRABALHADOR LTDA que trata o presente processo (prot. Nº 080, 47-
 404), passa a incluir o CGC/MF 28.448.591/0006-53, da filial do Rio de
 Janeiro, a qual emite Notas Fiscais para efeito de pagamento.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 de agosto de 1996.

BELª MARIA LUIZA NEGREIROS
 Diretora Geral

PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO - P. P. B.
 Diretório Regional do Estado do Pará

" BALANÇO FINANCEIRO DO PERÍODO DE JANEIRO A JUNHO DE 1996 "

DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R\$=	DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R\$=
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS P/C FUNDO PARTIDÁRIO.	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		P E S S O A L	3.083,00
PARTICIPAÇÕES(Quotas Recebidas do Diretório Nacional, ref. FUNDO PARTIDÁRIO)..	35.906,56	MATERIAL DE CONSUMO	1.762,66
RECEITAS DE JUROS S/APLICAÇÕES FUNDO PART.	165,11	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	15.671,58
RECEITAS DIVERSAS		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.650,00
DE CONTRIBUÍNTES	7.643,10	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.842,85
SALÁRIO FAMÍLIA - 12/95	26,64	TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	26.010,09
SALDO TRANSFERIDO DO EXERCÍCIO DE 1995.		DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS.	
Disponível		P E S S O A L	4.954,30
C a i x a	616,07	MATERIAL DE CONSUMO	1.084,44
		SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	1.709,21
		TOTAL DA DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	7.747,95
		TOTAL DA DESPESA DO PERÍODO	33.758,04
		SALÁRIO FAMÍLIA - 06/96	26,64
		SALDO DISPONÍVEL TRANSF.P/MES DE JULHO/96.	
		C A I X A	511,22
		BANCO DO BRASIL, S/A-Conta FUNDO PARTIDÁRIO..	10.061,58
		TOTAL	44.357,48
		TOTAL	44.357,48

JOSE MIRANDA DANIN
 Contador-CRC-PA.2709

GERSON DOS SANTOS PERES
 Presidente

WILSON MODESTO DE FIGUEIREDO
 Tesoureiro

PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO - P. P. B.

Diretório Regional do Estado do Pará

"Demonstrativo das despesas Orçamentárias por conta do Fundo Partidário,
 mais as despesas Extra-Orçamentárias, referente ao período de JANEIRO a
 JUNHO DE 1996"

DISCRIMINAÇÃO	VALOR PARCIAL - R\$=	VALOR TOTAL - R\$=
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS P/C DO FUNDO PARTIDÁRIO.		
P E S S O A L	3.083,00	3.083,000
MATERIAL DE CONSUMO	1.762,66	1.762,66
SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	15.671,58	15.671,58
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.650,00	3.650,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.842,85	1.842,85
TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	26.010,09	26.010,09

DISCRIMINAÇÃO	VALOR PARCIAL - R\$=	VALOR TOTAL - R\$=
DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS.		
P E S S O A L	4.954,30	4.954,30
MATERIAL DE CONSUMO	1.084,44	1.084,44
SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	1.709,21	1.709,21
TOTAL DA DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	7.747,95	7.747,95

TOTAL GERAL ... 33.758,04

JOSE MIRANDA DANIN
 Contador-CRC-PA.2709

GERSON DOS SANTOS PERES
 Presidente

WILSON MODESTO DE FIGUEIREDO
 Tesoureiro

ATO Nº 9879

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas e à vista do expediente protocolado sob o nº 6668 (47-448) de 01/07/96,

RESOLVE

CONCEDER passagens aéreas às magistradas MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza Membro desta Corte e HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO, Juíza da 2ª Zona Eleitoral-Belém/PA, no trecho Belém/Curitiba/Belém, para participarem do I Simpósio de Direito Eleitoral e Partidário, no período de 15 a 17/08/96, naquela cidade, determinando o pagamento da despesa pela Dotação - Programa Processamento de Causas, Natureza da Despesa - 3490.33.00 - Passagens, cuja efetivação será comprovada através da devolução dos bilhetes de passagem, conforme IN 14/88 - STN.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 29 de julho de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente
ATO Nº 9884

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas e à vista do expediente protocolado sob o nº 7830 (47-545) de 26/07/96,

RESOLVE

CONCEDER passagem aérea a servidora MARIA LUIZA NEGREIROS, Diretora Geral deste Regional, no trecho Belém/Brasília/Belém, para participar de Reunião de Diretores Gerais dos Tribunais Regionais Eleitorais, no TSE, dia 02 de agosto do corrente ano, determinando o pagamento da despesa pela Dotação - Programa Processamento de Causas, Natureza da Despesa - 3490.33.00 - Passagens, cuja efetivação será comprovada através da devolução do bilhete de passagem, conforme IN 14/88 - STN.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 30 de julho de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente
ATO Nº 9885

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93,

RESOLVE

AUTORIZAR a Diretoria Geral desta Corte, a tomar as providências necessárias à realização da Licitação nº 033, modalidade TOMADA DE PREÇOS, objetivando a aquisição de material permanente, relativo às eleições de 1996.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 01 de agosto de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente
ATO Nº 9886

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93,

RESOLVE

DESIGNAR os servidores deste Regional, BELENITA DE CARVALHO BARBOSA, Técnico Judiciário; HARLEY SILVA LOPES, Atendente Judiciário e SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, Atendente Judiciário, para em comissão, sob a presidência da primeira, promoverem a Licitação nº 033, modalidade TOMADA DE PREÇOS, objetivando a aquisição de material permanente, relativo às eleições de 1996.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 01 de agosto de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente
ATO Nº 9888

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe o art. 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 de 21/06/93,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor JORGE LUIZ FERREIRA VIANA, Atendente Judiciário deste Regional, para fiscalização e fiel acompanhamento da execução do Contrato nº 05/96, tendo por objeto a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica de 02 (dois) elevadores, marca OTIS, deste Regional.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 01 de agosto de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 9889

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93,

RESOLVE

AUTORIZAR a Diretoria Geral desta Corte, a tomar as providências necessárias à realização da Licitação nº 034, modalidade TOMADA DE PREÇOS, Tipo Técnica e Preço, objetivando a aquisição de configuração completa de microcomputadores, tendo em vista as Eleições de 1996.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 01 de agosto de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 9890

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93,

RESOLVE

DESIGNAR os servidores deste Regional, HELIANA DE FÁTIMA PEREIRA THEREZO, Chefe da Seção de Licitações e Contratos; MÁRCIA SANTOS KOURY, Supervisora de Gabinete e GLEYDSON ANDRÉ DA SILVA LIMA, Oficial de Gabinete, para em comissão, sob a presidência da primeira, promoverem a Licitação nº 034, modalidade TOMADA DE PREÇOS, Tipo Técnica e Preço, objetivando a aquisição de configuração completa de microcomputadores, tendo em vista as Eleições de 1996.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 01 de agosto de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 9891

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93,

RESOLVE

AUTORIZAR a Diretoria Geral desta Corte, a tomar as providências necessárias à realização da Licitação nº 035, modalidade CONVITE, objetivando a contratação de companhia de seguros para segurar as viaturas pertencentes a este Regional.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 02 de agosto de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 9892

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93,

RESOLVE

DESIGNAR os servidores deste Regional, MARIA LUCILENE PISCANÇO FARIAS, Assistente da Seção de Licitações e Contratos; REGINALDO COELHO DOS SANTOS, Chefe da Seção de Controle Patrimonial e PEDRO ARMANDO BARRAU DA MOTA FILHO, Técnico Judiciário, para em comissão, sob a presidência da primeira, promoverem a Licitação nº 035, modalidade CONVITE, objetivando a contratação de companhia de seguros para segurar as viaturas pertencentes a este Regional.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 02 de agosto de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 9893

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93,

RESOLVE

AUTORIZAR a Diretoria Geral desta Corte, a tomar as providências necessárias à realização da Licitação nº 036, modalidade TOMADA DE PREÇOS, objetivando a aquisição de material de consumo para apoio às eleições de 1996.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 02 de agosto de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 9894

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93,

RESOLVE

DESIGNAR os servidores deste Regional, HELIANA DE FÁTIMA PEREIRA THEREZO, Chefe da Seção de Licitações e Contratos; BELENITA DE CARVALHO BARBOSA, Técnico

Judiciário e MAURILO DA COSTA MONTEIRO, Chefe da Seção de Almoxarifado, para em comissão, sob a presidência da primeira, promoverem a Licitação nº 036, modalidade TOMADA DE PREÇOS, objetivando a aquisição de material de consumo para apoio às eleições de 1996.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 02 de agosto de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 9895

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93,

RESOLVE

AUTORIZAR a Diretoria Geral desta Corte, a tomar as providências necessárias à realização da Licitação nº 037, modalidade CONVITE, objetivando a aquisição e instalação de um transformador de 225 KVA, inclusive, de todas as redes de distribuição interna até os pontos de cargas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 02 de agosto de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 9896

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93,

RESOLVE

DESIGNAR os servidores RAQUEL DE REZENDE DIAS, Técnico Judiciário do TRE/ES; LEONARDO TAKESHI KOBAYASHI, Auxiliar Judiciário do TRE/RR e JORGE LUIZ FERREIRA VIANA, Atendente Judiciário deste Tribunal, para em comissão, sob a presidência da primeira, promoverem a Licitação nº 037, modalidade CONVITE, objetivando a aquisição e instalação de um transformador de 225 KVA, inclusive, de todas as redes de distribuição interna até os pontos de cargas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 02 de agosto de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 9897

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93,

RESOLVE

AUTORIZAR a Diretoria Geral desta Corte, a tomar as providências necessárias à realização da Licitação nº 038, modalidade TOMADA DE PREÇOS, objetivando o fornecimento de passagens aéreas para deslocamento de servidores, membros e juízes eleitorais nas eleições de 1996.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 02 de agosto de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 9898

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93,

RESOLVE

DESIGNAR os servidores deste Regional, MÁRCIA DE NAZARÉ PAMPOLHA SANTOS, Técnico Judiciário; MÁRCIA SANTOS KOURY, Supervisora de Gabinete e HARLEY SILVA LOPES, Atendente Judiciário, para em comissão, sob a presidência da primeira, promoverem a Licitação nº 038, modalidade TOMADA DE PREÇOS, objetivando o fornecimento de passagens aéreas para deslocamento de servidores, membros e juízes eleitorais nas eleições de 1996.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 02 de agosto de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 9899

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93,

RESOLVE

AUTORIZAR a Diretoria Geral desta Corte, a tomar as providências necessárias à realização da Licitação nº 039, modalidade TOMADA DE PREÇOS, objetivando contratar empresa para o transporte dos Colétores Eletrônicos de Votação

(CEV's), da sede do TRE/PA aos locais de votação da grande Belém (Belém, Icoaraci, Outeiro, Cotijuba e Mosqueiro) e destes à sede do TRE/PA, nas Eleições Municipais de 1996, nos seus 1º e 2º turnos (este se for o caso).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 02 de agosto de 1996.

@Dessa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO N° 9900

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93,

RESOLVE

DESIGNAR os servidores deste Regional, JOSÉ FLÁVIO LIMA DA ROCHA, Coordenador de Material e Patrimônio; GLEYDSON ANDRE DA SILVA LIMA, Oficial de Gabinete e WALBER JOAQUIM DOS REMÉDIOS, Assistente da Seção de Planejamento e Coordenação de Eleições, para em comissão, sob a presidência do primeiro, promoverem a Licitação n° 039, modalidade TOMADA DE PREÇOS, objetivando contratar empresa para o transporte dos Coletores Eletrônicos de Votação (CEV's), da sede do TRE/PA aos locais de votação da grande Belém (Belém, Icoaraci, Outeiro, Cotijuba e Mosqueiro) e destes à sede do TRE/PA, nas Eleições Municipais de 1996, nos seus 1º e 2º turnos (este se for o caso).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 02 de agosto de 1996.

@Dessa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente
ATO N° 9901

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe o art. 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 de 21/06/93,

RESOLVE

DESIGNAR os servidores JOSÉ MAGNO ALMEIDA SOUSA, Assistente da Seção de Segurança e Transporte deste Regional e RAIMUNDO ANTUNES DE SIQUEIRA, Chefe da referida Seção, como seu eventual substituto, para fiscalização e fiel acompanhamento da execução do Contrato n° 012/96, o qual tem por objeto a prestação de serviços Especializados de Vigilância e Segurança do Edifício Sede do TRE/PA.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 05 de agosto de 1996.

@Dessa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente
ATO N° 9903

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe o art. 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 de 21/06/93,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor WALDSON SILVA, Coordenador de Serviços Gerais deste Regional, para fiscalização e fiel acompanhamento da execução do Carta-Contrato n° 09/96, tendo por objeto a Prestação de Serviços de Pintura Externa, Reposição das Grades Protetoras das Portas e Janelas do Prédio onde abrigava as 43ª e 72ª Zonas Eleitorais - Ananindeua/PA.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 05 de agosto de 1996.

@Dessa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente
ATO N° 9910/96

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições e à vista do expediente protocolado sob o n° 8200 (47-573) de 02/08/96,

RESOLVE:

1 - DESIGNAR comissão especial com os membros abaixo especificados, sem prejuízo de suas funções, para coordenar, controlar, executar e acompanhar os serviços administrativos relacionados com a armazenagem, segurança e controle patrimonial das urnas eletrônicas.

NOME	CARGO
Harley Silva Lopes	Presidente
Wagner de Oliveira Santos	Membro
Sandro Marcelo Abi Tadaiesky	Membro
Renato de Albuquerque Neves	Membro
Lucivaldo da Conceição Moreno	Membro
Ángelo Pio Passos Neto	Membro
Rosali Nazareno de Jesus Belo	Membro

2 - O objetivo da comissão é planejar, controlar e executar atividades administrativas necessárias ao controle e segurança das urnas eletrônicas armazenadas.

3 - A comissão terá as seguintes atribuições:

- Providenciar adaptação ambiental do depósito, de acordo com as especificações do projeto básico.
 - Registrar todas as urnas recebidas no depósito.
 - Realizar o tombamento patrimonial.
 - Elaborar termos de responsabilidade.
 - Cadastrar as urnas com respectivas seções.

- Manter um protocolo de entrega e devolução das urnas do depósito.
- Providenciar a segurança dos locais de armazenamento, restringindo o acesso apenas a pessoas previamente autorizadas.
- Solicitar reforço da segurança do local de armazenamento.
- Manter no local de depósito um servidor encarregado pelos controles de entrada e saída dos equipamentos, registrando o nome do receptor, local de destino, motivo do deslocamento, pessoa que ficará responsável no local de destino, orientando para que traga assinado o termo de responsabilidade.
- Providenciar o recolhimento das urnas eletrônicas após a votação.
- Rearranjá-la em local apropriado de acordo com as especificações do projeto básico.
- Controlar os recebimentos das urnas por seção.
- Realizar a vistoria das urnas recolhidas conferindo se há algum dano.
- Registrar qualquer avaria nos equipamentos e informar a área de patrimônio para as medidas cabíveis.
- Atestar o recebimento das urnas que estão em perfeito estado.
- Manter arquivado todos os documentos que comprovem a entrega e devolução das urnas, pessoas responsáveis, locais, condições de uso, etc.

4 - Ao final dos trabalhos a comissão deverá fazer o repasse do acervo entregando um inventário detalhado à área de patrimônio, especificando as condições de uso de cada urna.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 06 de agosto de 1996.

@Dessa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

(G.Reg.079)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Rel 004/96 - Seção Especializada

ACÓRDÃO TRT SE - EDVAR 553/96. EMBARGANTE: BELAUTO - BELÉM AUTOMÓVEIS LTDA. Advogado: Dr. Hércules José da Silva. EMBARGADO: JOSÉ CANDIDO BOTEZELI. Advogado: Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: VOTO VENCIDO. "As razões dos votos minoritários, vencidos, não integram os fundamentos do v. Acórdão embargado, pois são divergentes e, portanto, não há obrigatoriedade da transcrição". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATORIOS E, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS POR SEREM MÉRAMENTE PROTETÓRIOS CONDENANDO A EMBARGANTE A PAGAR AO EMBARGADO MULTA DE 1% SOBRE R\$-5.000,00 ARBITRADO NO ACÓRDÃO EMBARGADO.

ACÓRDÃO TRT SE - DC 2622/96. DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENE, LIMPEZA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Jader Kahwage David. DEMANDADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Alice Elvira de Mendonça Silvestri. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: DISSÍDIO COLETIVO - REAJUSTE DE SALÁRIO - PODER NORMATIVO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Considerando o poder normativo atribuído a Justiça do Trabalho (CF/art. 114, § 2º), e levando-se em conta que, nos termos do art. 766, da CLT, nos dissídios sobre estipulação de salário, serão estabelecidas condições que assegurem justos salários aos trabalhadores e, ainda, com base na mais recente jurisprudência desta Colenda Corte, proponho para reajuste salarial da categoria demandante o percentual de dezoito vírgula trinta e cinco por cento (18,35%) a incidir sobre o salário de abril de 96. DECISÃO: ISTO POSTO, ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, JULGAR O PRESENTE DISSÍDIO EM PARTE PROCEDENTE, PARA ESTABELECEER A SEGUINTE SENTENÇA NORMATIVA: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1996, COM O PERCENTUAL DE DEZOITO VÍRGULA TRINTA E CINCO POR CENTO (18,35%) A INCIDIR SOBRE O SALÁRIO DE ABRIL DE 96, DESCONTANDO-SE OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MERECEIMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSMITIDA EM JULGADO. CLÁUSULA II - PISOS SALARIAIS - OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE NÃO PODERÃO SER ADMITIDOS OU CONTINUAR TRABALHANDO, A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1996, COM SALÁRIOS INFERIORES AOS DA SEGUINTE TABELA DE PISOS SALARIAIS:

FUNÇÕES	PISOS SALARIAIS
FISCAL DE LIMPEZA E SUPERVISOR	292,00
ENCARREGADO DE LIMPEZA E ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS	263,38
ATENDENTE, APLICADOR, DEDETIZADOR, OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES E RECEPCIONISTA	238,56
JARDINEIRO E COLETOR DE LIXO OU GARI	229,03
PORTEIRO E ASCENSORISTA	207,14

SERVENTE, FAXINEIRO, ZELADOR, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CONTÍNUO, OFFICE BOY E COPEIRO 190,88

CLÁUSULA III - VIGÊNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA TERÁ VIGÊNCIA DE UM (1) ANO A CONTAR DE 1º DE MAIO DE 1996. O JUÍZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DEFERIA A CLÁUSULA REFERENTE A AUMENTO REAL NO PERCENTUAL DE 4%, NO QUE FICOU VENCIDO JUNTAMENTE COM AS JUÍZAS PRESIDENTE E FRANCISCA FORMIGOSA. CUSTAS NA QUANTIA DE R\$-20,00 SOBRE R\$-1.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

ACÓRDÃO TRT SE - A Reg/MS 3530/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. AGRAVADOS: LOURIVAL MORAES DE PINHO e ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: FGTS. "A conta vinculada do empregado é formada de depósitos feitos pelo empregador durante a vigência do contrato

de trabalho, e a Constituição Federal em seu Art. 7º, II, determina que o FGTS é direito do trabalhador". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRADO REGIMENTAL, E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO. O PRESENTE ACÓRDÃO FOI PROLATADO PELO EXMº JUÍZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA.

ACÓRDÃO TRT SE - A Reg/AR 9861/95. AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Procuradora: Drª Maria das Graças Carvalho. AGRAVADOS: ALBANIZE LIMA MONTEIRO E OUTROS. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: Constatando-se que o autor pretende a rescisão da sentença de mérito transitada em julgado, não constitui irregularidade o fato de se referir no pedido à sentença e não ao acórdão que a confirmou. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRADO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO, COMO DE DIREITO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMA. JUÍZA ANTONIA CAMPOS SERRA.

ACÓRDÃO TRT SE - A Reg/AR 47/96. AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Procuradora: Drª Maria das Graças Carvalho. AGRAVADO: JOÃO JUSTINIANO MONTEIRO. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: Constatando-se que o autor pretende a rescisão da sentença de mérito transitada em julgado, não constitui irregularidade o fato de se referir no pedido à sentença e não ao acórdão que a confirmou. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRADO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO, COMO DE DIREITO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMA. JUÍZA ANTONIA CAMPOS SERRA.

ACÓRDÃO TRT SE - A Reg/AR 10124/95. AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Procuradora: Drª Maria das Graças Carvalho. AGRAVADO: ESPÓLIO DE CLODOMIR DE MENDONÇA MAROJA. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: Constatando-se que o autor pretende a rescisão da sentença de mérito transitada em julgado, não constitui irregularidade o fato de se referir no pedido à sentença e não ao acórdão que a confirmou. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRADO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO, COMO DE DIREITO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMA. JUÍZA ANTONIA CAMPOS SERRA.

ACÓRDÃO TRT SE - AR 7170/96. AUTOR: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. RÉU: PEDRO GOMES DA SILVA. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. RELATORA: Juíza Antonia Serra. EMENTA: "Não cabe Ação Rescisória por violação literal da lei quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais" (Enunciado nº 83 do Colendo TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR AS PRELIMINARES DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, DE ILEGITIMIDADE DE PARTE EM RELAÇÃO À CAPAF E DE DECADÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA RELATORA, EM JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA, À FALTA DE AMPARO LEGAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATARÁ O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA REVISORA. DEFERIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE À EXMª JUÍZA RELATORA. CUSTAS PELA AUTORA DE R\$-40,00, CALCULADAS SOBRE R\$-2.000,00.

ACÓRDÃO TRT SE - AR 2302/96. AUTOR: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Procurador: Dr. Claudio Gonçalves. RÉUS: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS MADEIRA E OUTROS. Drª Maria da Glória Maroja. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: RESCISÓRIA. "Não se rescinde sentença que assegurou as bases contratuais e o princípio da irredutibilidade salarial prevista no Art. 7º item VI da Constituição Federal". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA ANTONIA SERRA, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA POR FALTA DE AMPARO LEGAL. Custas pelo Autor em R\$-40,00 sobre R\$-2.000,00.

ACÓRDÃO TRT SE - AR 1755/95. AUTORA: UNIÃO FEDERAL. Procuradora: Drª Maria Madalena Carneiro Lopes. RÉUS: MARIA GRACIETE COELHO MOREIRA E OUTROS. Dr. Antônio Cabral de Castro. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: RESCISÓRIA. "Não se rescinde decisão de mérito que se fundamentou em controvertida interpretação da lei perante o ordenamento jurídico da época". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO QUANTO AS URPS DE ABRIL E MAIO/88, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMªs JUÍZES REVISORA, ANTONIA SERRA, JOSÉ EDILSÍMO BENTES e VANILSON HESKETH, JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO QUANTO AO PLANO BRESSER, URP DE FEVEREIRO/89 e IPC DE MARÇO/90; AINDA POR MAIORIA, VENCIDO O EXMª JUÍZ JOSÉ MARIA DE ALENCAR, INDEFERIR A REMESSA DE OFÍCIO AO C. TST, À FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT SE - AR 601/96. AC. PL 2497/96. AUTOR: INSTITUTO DE TERAS DO PARÁ - ITERPA. Drª Maria de Fátima Martins Monteiro. RÉUS: FRANCISCO CARLOS DA SILVA LIMA E OUTROS. Drª Débora Queiroz. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: RESCISÓRIA. "Não se rescinde decisão de mérito que se fundamentou em controvertida interpretação da lei perante o ordenamento jurídico da época". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, PELO VOTO DE DESEMPATE PROFERIDO PELA PRESIDÊNCIA, VENCIDOS OS EXMªs JUÍZES REVISORA, ANTONIA SERRA, JOSÉ EDILSÍMO BENTES e VANILSON HESKETH, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, DECLARAR PREJUDICADO O EXAME DA AÇÃO CAUTELAR COM PEDIDO LIMINAR N° 2497/96 POR PERDA DE OBJETO, DEVENDO SER CERTIFICADO NOS AUTOS EM APENSO. Custas pelo autor na quantia de R\$-40,00 sobre R\$-2.000,00.

ACÓRDÃO TRT SE - AR 1288/96. AUTOR: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ). Drª Simone Cruz Vieira. RÉU: JOSÉ AUGUSTO MODESTO DA PAIXÃO. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. EMENTA: RESCISÓRIA. "Não se rescinde decisão de mérito que se fundamentou em controvertida interpretação da lei perante o ordenamento jurídico da época". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, PELO VOTO DE DESEMPATE PROFERIDO PELA PRESIDÊNCIA, VENCIDOS OS EXM^{os} JUÍZES REVISORA ANTONIA SERRA, JOSÉ EDILSÍMIO BENTES E VANILSON HESKETH, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, DECLARAR PREJUDICADO O EXAME DA AÇÃO CAUTELAR COM PEDIDO LIMINAR Nº 2497/96 POR PERDA DE OBJETO, DEVENDO SER CERTIFICADO NOS AUTOS EM APENSO. CUSTAS PELO AUTOR NA QUANTIA DE R\$-40,00 SOBRE R\$-2.000,00.

ACÓRDÃO TRT SE - AR 1280/96. AUTOR: HOSPITAL SÃO MARCOS S/A. Dr. Antônio Erlindo Braga. RÉU: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Jader Nilson da Luz Dias. RELATORA: Juíza Oscanina Novaes. EMENTA: RESCISÓRIA. "Não se rescinde decisão de mérito que se fundamentou em controvertida interpretação da lei perante o ordenamento jurídico da época". **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE DA CITAÇÃO E IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM^{os} JUÍZES RELATORA, ANTONIA SERRA, JOSÉ EDILSÍMIO BENTES E VANILSON HESKETH, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO POR FALTA DE AMPARO LEGAL, REVOGANDO A LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS. 87, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO AUTOR NA QUANTIA DE R\$-40,00 SOBRE R\$-2.000,00. O PRESENTE ACÓRDÃO FOI PROLATADO PELO EXM^o JUÍZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT SE - AR 1819/96. AC de PL 2483/96. AUTOR: EMPRESAP SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Antônio Cândido Barra de Brito. RÉU: LUCIVAL CORREA DE SOUZA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATORA: Juíza Oscanina Novaes da Silva. EMENTA: RESCISÓRIA. "Não se rescinde decisão de mérito que se fundamentou em controvertida interpretação da lei perante o ordenamento jurídico da época". **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM^{os} JUÍZES RELATORA, ANTONIA SERRA, JOSÉ EDILSÍMIO BENTES E VANILSON HESKETH, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO POR FALTA DE AMPARO LEGAL; À UNANIMIDADE, DECLARAR PREJUDICADO O EXAME DA AÇÃO CAUTELAR COM PEDIDO LIMINAR Nº 2483/96, REVOGANDO A LIMINAR CONCEDIDA, O QUE DEVE SER CERTIFICADO NOS AUTOS EM APENSO CONFORME OS FUNDAMENTOS. O PRESENTE ACÓRDÃO FOI PROLATADO PELO EXM^o JUÍZ REVISOR. CUSTAS PELA AUTORA NA QUANTIA DE R\$-40,00 SOBRE R\$-2.000,00.

ACÓRDÃO TRT SE - AR 87/96. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Procuradora: Dr^a Maria das Graças Oliveira Carvalho. RÉUS: NIVALDINA AGUIAR BEZERRA E OUTROS. Drs. Antônio Pereira e José Wander Lima de Souza. RELATORA: Juíza Oscanina Novaes da Silva. EMENTA: RESCISÓRIA. "Não se rescinde decisão de mérito que se fundamentou em controvertida interpretação da lei perante o ordenamento jurídico da época". **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM^{os} JUÍZES RELATORA, ANTONIA SERRA, JOSÉ EDILSÍMIO BENTES E VANILSON HESKETH, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO POR FALTA DE AMPARO LEGAL; A UNANIMIDADE, DECLARAR PREJUDICADO O EXAME DA MEDIDA CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL Nº 1253/96 POR FALTA DE OBJETO, DEVENDO SER CERTIFICADO NOS AUTOS EM APENSO. O PRESENTE ACÓRDÃO FOI PROLATADO PELO EXM^o JUÍZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT SE - AR 801/96. MCII 1253/96. AUTORA: VIAÇÃO FORTE LTDA. Dr. Álvaro Augusto dos Santos. RÉU: FRANCISCO ALVES PESSOA. RELATORA: Juíza Oscanina Novaes da Silva. EMENTA: RESCISÓRIA. "Não se rescinde decisão de mérito que se fundamentou em controvertida interpretação da lei perante o ordenamento jurídico da época". **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM^{os} JUÍZES RELATORA, ANTONIA SERRA, JOSÉ EDILSÍMIO BENTES E VANILSON HESKETH, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO POR FALTA DE AMPARO LEGAL; À UNANIMIDADE, DECLARAR PREJUDICADO O EXAME DA MEDIDA CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL Nº 1253/96 POR FALTA DE OBJETO, DEVENDO SER CERTIFICADO NOS AUTOS EM APENSO. O PRESENTE ACÓRDÃO FOI PROLATADO PELO EXM^o JUÍZ REVISOR. CUSTAS PELA AUTORA NA QUANTIA DE R\$-40,00 SOBRE R\$-2.000,00.

ACÓRDÃO TRT SE - AR 10175/95. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Procuradora: Dr^a Maria das Graças de Oliveira. RÉUS: PAULO AROLDO DE SOUZA BRITO E OUTROS. Dr. Ivan Furtado. RELATORA: Juíza Antônia Serra. EMENTA: RESCISÓRIA. "Não se rescinde decisão de mérito que se fundamentou em controvertida interpretação da lei perante o ordenamento jurídico da época". **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DA CONTESTAÇÃO DOS RÉUS PORQUE JUNTADA INTEMPESTIVAMENTE; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM^{os} JUÍZES RELATORA, JOSÉ EDILSÍMIO BENTES, OSCARINA NOVAES E VANILSON HESKETH, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO POR FALTA DE AMPARO LEGAL; AINDA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXM^o JUÍZ JOSÉ MARIA DE ALENCAR, INDEFERIR A REMESSA DE OFÍCIO AO COLENDO TST, À FALTA DE AMPARO LEGAL. O PRESENTE ACÓRDÃO FOI PROLATADO PELO EXM^o JUÍZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT SE - AR 10044/96. AUTOR: DNER - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS E RODAGEM. Procuradora: Dr^a Sílvia Regina Sampaio. RÉUS: GERALDO SOARES PAIVA E OUTROS. Dr. Alin Sílvia Garcia. RELATORA: Juíza Antônia Serra. EMENTA: RESCISÓRIA. "Não se rescinde decisão de mérito que se fundamentou em controvertida interpretação da lei perante o ordenamento jurídico da época". **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO QUANTO AS URPS DE ABRIL E MAIO/88; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM^{os} JUÍZES RELATORA, JOSÉ EDILSÍMIO BENTES, OSCARINA NOVAES E VANILSON HESKETH, JULGAR TAMBÉM IMPROCEDENTE A AÇÃO QUANTO A URP DE FEVEREIRO/89; AINDA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXM^o JUÍZ JOSÉ MARIA DE ALENCAR, INDEFERIR A REMESSA DE OFÍCIO AO COLENDO TST, À FALTA DE AMPARO LEGAL. O PRESENTE ACÓRDÃO FOI PROLATADO PELO EXM^o JUÍZ REVISOR. CUSTAS PELO AUTOR NA QUANTIA DE R\$-100,00 SOBRE R\$-5.000,00.

ACÓRDÃO TRT SE - AR 8632/95. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Procuradora: Dr^a Maria de Fátima Oliveira. RÉUS: MANOEL TARCISIO DE MEDEIROS E OUTROS. RELATORA: Juíza Antônia Serra. EMENTA: "Não cabe Ação Rescisória por violação literal de lei quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais"

(Enunciado nº 83 do Coleando TST). **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, EM JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO, EM RELAÇÃO AS URPS DE ABRIL E MAIO/88; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM^{os} JUÍZES RELATORA, ELIZIÁRIO BENTES, VANILSON HESKETH E OSCARINA NOVAES, EM JULGAR-LA IMPROCEDENTE EM RELAÇÃO AO RESÍDUO INFLACIONÁRIO DE JUNHO/87 - PLANO BRESSER, URP DE FEVEREIRO/89 E IPC DE MARÇO/90; AINDA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXM^o JUÍZ JOSÉ MARIA DE ALENCAR, INDEFERIR A REMESSA DE OFÍCIO AO COLENDO TST, À FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELO AUTOR DE R\$-40,00, CALCULADAS SOBRE R\$-2.000,00. PROLATARÁ O ACÓRDÃO A EXM^a JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT SE - AR 8680/96. AUTORA: UNIÃO FEDERAL. Procuradora: Dr^a Maria Madalena Carneiro Lopes. RÉUS: ALCINEIA MARIA CAVALCANTE COSTA e outros. RELATOR: Juiz Georjenor Franco Filho. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. I - INTERPRETAÇÃO CONTROVERTIDA. Improcede a ação rescisória, por violação literal de lei, quando baseada a decisão rescindenda em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais. II - REMESSA DE OFÍCIO. Não cabe remessa de ofício em sede de ação rescisória. Inteligência do caput do art. 475, in fine, e seu inciso II, do Código de Processo Civil. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, SEM DIVERGÊNCIA, EM JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO QUANTO À UNIDADE DE REFERÊNCIA DE PREÇOS DE ABRIL E MAIO DE 1988; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR E OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES ANTONIA CAMPOS SERRA, JOSÉ EDILSÍMIO ELIZIÁRIO BENTES, VANILSON FERREIRA HESKETH E OSCARINA NOVAES DA SILVA, EM JULGAR IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS CONSTANTES DA PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA; POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ REVISOR, EM NEGAR A REMESSA DE OFÍCIO PARA O COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO AUTOR, NO VALOR DE R\$20,00 CALCULADAS SOBRE R\$1.000,00, QUE ORA SE ARBITRA POR ESTE FIM. PROLATARÁ O ACÓRDÃO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT SE - AR 10471/95. AUTOR: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA. Procuradora: Dr^a Jacqueline Brandt Cruz dos Santos. RÉU: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL. Dr. João José Soares Geraldo. RELATOR: Juiz Georjenor Franco Filho. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. I - INTERPRETAÇÃO CONTROVERTIDA. Improcede a ação rescisória, por violação literal de lei, quando baseada a decisão rescindenda em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais. II - REMESSA DE OFÍCIO. Não cabe remessa de ofício em sede de ação rescisória. Inteligência do caput do art. 475, in fine, e seu inciso II, do Código de Processo Civil. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, SEM DIVERGÊNCIA, EM AFASTAR A ARGUMENTAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO POR AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE NORMA CONSTITUCIONAL, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR E OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES ANTONIA CAMPOS SERRA, JOSÉ EDILSÍMIO ELIZIÁRIO BENTES, VANILSON FERREIRA HESKETH E OSCARINA NOVAES DA SILVA, EM JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE DA PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA; POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ REVISOR, EM NEGAR A REMESSA DE OFÍCIO PARA O COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO AUTOR, NO IMPORTE DE R\$20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$1.000,00, ARBITRADO PARA TAL FIM. PROLATARÁ O ACÓRDÃO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT SE - AR 332/96. AUTORA: CODEM - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM. Dr. Marcelo Matos. RÉUS: ANTONIO FERNANDO CHAVES NOGUEIRA e outros. Dr. Elias Pinto de Almeida. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPOSTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM^{os} JUÍZES RELATOR, ANTONIA SERRA, GEORJENOR FRANCO FILHO, OSCARINA NOVAES E VANILSON HESKETH, JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA. CUSTAS PELA AUTORA SOBRE R\$-2.000,00, NA QUANTIA DE R\$-40,00, DESIGNADO PROLATOR DO ACÓRDÃO O EXM^o JUÍZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT SE - MS 2381/96. IMPETRANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM. Dr. Marcelo Meira Matos. IMPETRADA: EXM^a SR^a DR^a JUÍZA PRESIDENTE DA MM. 1ª JUNTA DE BELÉM. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. EMENTA: A PENHORA EM CONTA-CORRENTE DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA QUE COMPROMETA O PAGAMENTO DE SALÁRIOS DE OUTROS EMPREGADOS OFENDE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DE IMPENHORABILIDADE PREVISTA NO ART.649, IV (VENCIMENTOS; SALDO E SALÁRIOS), MORMENTE QUANDO A ENTIDADE EXECUTADA POSSUA OUTROS BENS JÁ PENHORADOS. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS JUÍZES JOSÉ ALENCAR, LUIZ ALBANO DE LIMA E JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, CONCEDER A SEGURANÇA IMPETRADA PARA DETERMINAR O CANCELAMENTO DE BLOQUEIOS E PENHORAS EM CONTAS-CORRENTES DA IMPETRANTE.

ACÓRDÃO TRT SE - AR 1276/96. AUTOR: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Procurador: Dr. Icarai Dias Dantas. RÉUS: CARLOS ALBERTO PENA DE CARVALHO E OUTROS. Dr^a Maria da Glória da Silva Maroja. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: "A Súmula 343 do Supremo Tribunal Federal dispõe que não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais." **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXM^a JUÍZA REVISORA ANTONIA CAMPOS SERRA, JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO. CUSTAS PELO AUTOR DE R\$ 20,00, SOBRE O VALOR QUE SE ARBITRA EM R\$ 1.000,00.

ACÓRDÃO TRT SE - AR 8244/95. AUTORA: INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA. Dr. Renato de Almeida. RÉU: ADALBERTO DE ASSIS QUEIROZ LIMA. RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. EMENTA: PROVA PERICIAL. "O adicional de periculosidade não impõe a necessidade de prova pericial se a atividade (elétrica) possui enquadramento legal e o r. decisório se fundamenta na confissão do preposto da empresa, prova superior no processo trabalhista". **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA POR FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELA AUTORA SOBRE R\$-5.000,00 NA QUANTIA DE R\$-100,00.

ACÓRDÃO TRT SE - AR 1874/96 - MCII 2380/96. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Procuradora: Dr^a Maria de Fátima de Oliveira. RÉUS: ALDO TRINDADE BENTES E OUTROS. Dr. Donato Cardoso de Souza. RELATORA: Juíza Antônia Serra. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. I - INTERPRETAÇÃO CONTROVERTIDA. Improcede a ação rescisória, por violação literal de lei, quando baseada a decisão rescindenda em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais. II - REMESSA DE OFÍCIO. Não cabe remessa de ofício em sede de ação rescisória. Inteligência do caput do art. 475, in fine, e seu inciso II, do Código de Processo Civil. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, EM REJEITAR A PROPOSIÇÃO POR ELE FEITA DE CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA PARA REGULARIZAÇÃO DO MANDATO DO PATRONO DOS RÉUS; POR MAIORIA, VENCIDAS AS EXCELENTÍSSIMAS JUÍZAS RELATORA E REVISORA E OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES GEORJENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, JOSÉ EDILSÍMIO ELIZIÁRIO BENTES E VANILSON FERREIRA HESKETH, EM JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE DA PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA; SEM DIVERGÊNCIA, DECLARAR PREJUDICADO O EXAME DA MEDIDA CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL PROCESSO TRT - MCII - 2380/96, O QUE DEVE SER CERTIFICADO NOS AUTOS EM APENSO; POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ PROLATOR, EM NEGAR A REMESSA DE OFÍCIO PARA O COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO AUTOR, NO IMPORTE DE R\$20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$1.000,00, ARBITRADO PARA TAL FIM. PROLATARÁ O ACÓRDÃO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ TOGADO JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR.

ACÓRDÃO TRT SE - A Reg 2206/96. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Procuradora: Dr^a Tereza Cristina de Almeida Cavalcante. AGRAVADOS: ADEMIR DOS SANTOS CARDOSO E OUTRO. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: ATUALIZAÇÃO DO CÁLCULO PARA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO REQUISITÓRIO - DESNECESSIDADE DE NOVA CITAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. De acordo com o caput e o inciso I, do art. 730, do CPC, na execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, citar-se-á a devedora para opor embargos em dez (10) dias, se esta não os opuser, o juiz requisitará o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente. Por sua vez, o art. 100, § 1º, da CF/88, determina que os créditos cobrados através de precatórios, sejam atualizados. Foi extamente isso que ocorreu. Logo após a liquidação, o agravante foi citado para pagar ou embargar no prazo de dez (10) dias. Como ele não embargou, mas também não pagou, foi determinado a expedição do precatório, mas para a expedição desse precatório o cálculo foi antes atualizado. Nem a lei processual, e nem a Constituição, determinam que a cada atualização do valor da execução, o devedor seja notificado ou citado para embargar ou mesmo se manifestar sobre a exatidão do cálculo. E nem teria sentido que isso fosse feito, já que a atualização monetária é apenas a recomposição do poder aquisitivo do crédito do exequente. Se a cada atualização a Fazenda Pública tivesse que ser intimada ou mesmo citada, o precatório nunca seria expedido. **DECISÃO:** ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DO AGRAVO; NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT SE - AR 8362/95. AUTORA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. Dr^a Sílvia de Almeida. RÉUS: HÉLIO SANCHES DOS SANTOS e outro. RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. EMENTA: NULIDADE DE CONTRATAÇÃO. "O acesso a cargos e empregos públicos, na Administração pública direta, indireta ou fundacional depende de aprovação em concurso público segundo Art. 37, II da Constituição Federal". **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES PRESIDENTE, ANTONIA SERRA E JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO PARA RESCINDIR A D. SENTENÇA E DECLARAR A NULIDADE DE CONTRATAÇÃO DOS RÉUS JULGANDO ESTES CARECEDORES DO DIREITO DE AÇÃO, E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, FICAM EXCLUÍDOS OS OBJETOS DA CONDENAÇÃO DEVENDO SER ENCAMINHADA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL UMA CÓPIA DO PRESENTE ACÓRDÃO PARA QUE PROMOVA AS DILIGÊNCIAS EXIGIDAS PELO ART. 37 § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CUSTAS PELOS RÉUS, A CADA QUAL, EM R\$-20,00 SOBRE R\$-1.000,00 ISENTOS NA FORMA DA LEI.

ACÓRDÃO TRT SE - A Reg 3160/96. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ. Procuradora: Dr^a Eloisa Maria Rocha da Costa. AGRAVADA: ELIANA PENEDO DE MATOS. RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. EMENTA: ATOS DA EXECUÇÃO. "O Art. 730, inciso I do Código de Processo Civil atendendo ao Art. 100 da Constituição Federal não transfere para a d. Presidência do Egrégio Tribunal Regional a competência do Juízo da Execução". **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO DO EXECUTADO, E NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O D. DESPACHO AGRAVADO EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT SE - A Reg 3398/96. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI. Procuradora: Dr^a Eloisa Maria da Costa. AGRAVADA: MARLENE NAKO ABEL. RELATORA: Juíza Oscanina Novaes. EMENTA: Não se conhece de Agravo Regimental interposto fora do prazo. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO, PORQUE INTEMPESTIVO.

ACÓRDÃO TRT SE - A Reg 2836/96. AGRAVANTE: JANE IRACEMA JANSEN PAMPOLHA. Dr^a Paula Mattos. AGRAVADA: EXM^a DR^a JUÍZA PRESIDENTE DO E. TRT DA OITAVA REGIÃO. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. EMENTA: INEXISTINDO O ERRO DE CÁLCULO APONTADO PELA AGRAVANTE DEVE SER MANTIDO O DESPACHO AGRAVADO QUE INDEFERIU SUA PRETENSÃO. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE AGRAVO PARA MANTER O DESPACHO AGRAVADO.

ACÓRDÃO TRT SE - AR 9801/95. AUTORA: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU. Dr^a Maria Sônia Rodrigues Lobo Gluck Paul. RÉU: ÉLIO DE JESUS FILGUEIRAS BARRADAS. Dr. Artemio dos Santos Merlo Júnior. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPOSTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM^{os} JUÍZES ANTONIA SERRA, GEORJENOR FRANCO FILHO, EDILSÍMIO ELIZIÁRIO BENTES, OSCARINA NOVAES E VANILSON HESKETH, JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA. CUSTAS PELA AUTORA NA QUANTIA DE R\$-40,00 SOBRE R\$-2.000,00.

ACÓRDÃO TRT SE - AR 633/95. AUTORA: COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - COPAGRO. Procuradora: Drª Rita Pinto da Costa. RÉU: JÚLIO CÉSAR ARRAES BENDAHAN. Drª Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. **EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPOSTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES REVISOR, ANTONIA SERRA, GEORGENOR FRANCO FILHO, OSCARINA NOVAES E VANILSON HESKETH, JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA. CUSTAS PELA AUTORA SOBRE R\$-2.000,00, NA QUANTIA DE R\$-40,00.

ACÓRDÃO TRT SE - AR 1208/95. AUTORA: DATAPREV - EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Drª Maria Celeste Marques. RÉU: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. **EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPOSTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES REVISOR, ANTONIA SERRA, GEORGENOR FRANCO FILHO, OSCARINA NOVAES E VANILSON HESKETH, JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA QUANTO AO IPC DE MARÇO/90, INCLUSIVE QUANTO AO PEDIDO DE COMPENSAÇÃO; E UNANIMEMENTE, JULGAR PROCEDENTE EM RELAÇÃO A URP DE FEV/89, RESCINDINDO A DECISÃO PARA QUE SEJA EXCLUÍDA DA CONDENAÇÃO. CUSTAS PELA AUTORA SOBRE R\$-2.000,00, NA QUANTIA DE R\$-40,00.

ACÓRDÃO TRT SE - AR 1474/96. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Procuradora: Drª Maria de Fátima Oliveira. RÉU: ADEMIR AZEVEDO, Drª Débora de Aguiar Queiroz. RELATOR: Juiz José Maria Alencar. **EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. I - INTERPRETAÇÃO CONTROVERTIDA. Improcede a ação rescisória, por violação literal de lei, quando baseada a decisão rescindenda em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais. II - REMESSA DE OFÍCIO. Não cabe remessa de ofício em sede de ação rescisória. Inteligência do caput do art. 475, in fine, e seu inciso II, do Código de Processo Civil. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO QUANTO À UNIDADE DE REFERÊNCIA DE PREÇOS DE ABRIL E MAIO DE 1988; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS: OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES ANTONIA CAMPOS SERRA, JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, VANILSON FERREIRA HESKETH E OSCARINA NOVAES DA SILVA, JULGAR IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS CONSTANTES DA PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA; POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, EM NEGAR A REMESSA DE OFÍCIO PARA O COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO AUTOR, NO IMPORTE DE R\$20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$1.000,00, ARBITRADO PARA TAL FIM.

ACÓRDÃO TRT SE - AR 1895/96. AUTOR: EPC - ENGENHARIA PROJETO CONSULTORIA LTDA. Dr. Mauro Jayme Monteiro Martins. RÉU: LUIZ CLAUDIO ALBUQUERQUE LEÃO, Drª Selma Lúcia Lopes Leão. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. **EMENTA:** RESCISÓRIA. "Não se rescinde decisão de mérito que se fundamentou em controvertida interpretação da lei perante o ordenamento jurídico da época". **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL PLENO DESTA EGRÉGIA TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES REVISOR, ANTONIA SERRA, JOSÉ EDILSIMO BENTES, GEORGENOR FRANCO FILHO E VANILSON HESKETH, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO POR FALTA DE AMPARO LEGAL. FICA PREJUDICADO O OBJETO DA AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL CUJO MÉRITO SE VIU ANALISADO. CUSTAS PELA AUTORA NA QUANTIA DE R\$-40,00 SOBRE R\$-2.000,00.

(G.Reg.1238)

Rel 005/96 - Seção Especializada

ACÓRDÃO TRT SE EDIAREG 7398/95. EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Dr. Antônio Cândido Barra de Brito. EMBARGADO: GLADES PAZ DA SILVA. RELATORA: Juíza Antonia Serra. **EMENTA:** Constatando-se a omissão apontada no v. acórdão, acolhem-se os embargos declaratórios para cominar custas à agravante. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS; SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS PARA, SANANDO A OMISSÃO APONTADA, COMINAR CUSTAS À AGRAVANTE, NA QUANTIA DE R\$180,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DADO À CAUSA NA PETIÇÃO INICIAL (R\$9.000,00).

ACÓRDÃO TRT SE - EDIC 2005/95. EMBARGANTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ. Drª Alice de Mendonça Silveira. EMBARGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO PARÁ. RELATORA: Juíza Antonia Serra. IMPEDIDOS: Juízes Georgenor Franco Filho e José Maria de Alencar. **EMENTA:** Inexistindo contração apontada os embargos declaratórios devem ser rejeitados. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO SINDICATO DEMANDADO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR NÃO CONSTAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO QUALQUER OMISSÃO.

ACÓRDÃO TRT SE ED 1263/96. EMBARGANTES: RAYMUNDO OLIVEIRA MIRANDA e outros. Drª Débora Queiroz. EMBARGADA: Exmª Srª Drª JUIZA PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. RELATORA: Juíza Antonia Serra. IMPEDIDO: Juiz Georgenor Franco Filho. **EMENTA:** Incabível embargos declaratórios nos quais os embargantes pretendem apenas polemizar com o juízo, não apontando qualquer omissão ou contração no v. acórdão embargado. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DOS AGRAVANTES; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR NA R. DECISÃO EMBARGADA OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO QUE OS JUSTIFIQUE.

ACÓRDÃO TRT SE DC 2636/96 (2637/96 - anexado). DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES MOTORISTAS RODOVIÁRIOS NO COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO CIVIL, CELPA, COSANPA, LOCADORAS, INDÚSTRIAS, VEÍCULOS PARTICULARES E AFINS DE BELÉM E REGIÃO. Dr. Jader Kahwaga David. DEMANDADOS: FEDERAÇÃO DAS

INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Jaime C. Balestero Filho. SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ARROZ DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Jaime C. Balestero Filho. SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NAVAL DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Jaime C. Balestero Filho. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS, FARMACÊUTICOS, PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Jaime C. Balestero Filho. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Jaime C. Balestero Filho. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Juarez Soriano de Mello. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Jaime C. Balestero Filho. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, TANOARIAS, CARPINTARIA, MADEIRAS COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA DE BELÉM E ANANINDEUA. Dr. Jaime C. Balestero Filho. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Juarez Soriano de Mello. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS, SABÃO E VELAS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Juarez Soriano de Mello. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Jaime C. Balestero Filho. SINDICATO DA AGRO-INDÚSTRIA TABAGEIRA DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Jaime C. Balestero Filho. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Jaime C. Balestero Filho. SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIAS, DE CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO E ARTESANATO DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Jaime C. Balestero Filho. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Jaime C. Balestero Filho. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Jaime C. Balestero Filho. SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Jaime C. Balestero Filho. SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Mancel José Siqueira. SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Jaime C. Balestero Filho. SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Jaime C. Balestero Filho. SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PEÇAS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PALMITO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Jaime C. Balestero Filho. SINDICATO NACIONAL DA CONSTRUÇÃO PESADA. Dra. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues. EMPRESAS DE INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA - ANTÁRTICA. FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ. FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar e outros. SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE BELÉM. Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar e outros. SINDICATO DOS REPRESENTANTES DO COMÉRCIAIS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar e outros. SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO EST. PARÁ. SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS EM BELÉM, ANANINDEUA, MARABÁ E SANTARÉM. Dr. Juarez Soriano de Mello. SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO PARÁ. SINDICATO DO COMÉRCIO DE PEÇAS, PNEUS, ACESSÓRIOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BELÉM E ANANINDEUA. Dr. Marcos José Nahon. SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar e outros. SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Almerindo Trindade. SINDICATO DESPACHANTES DO ESTADO DO PARÁ. SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DO PARÁ. Dr. Juarez Soriano de Mello. SINDICATO DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL E LACUSTRE E DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ. Dr. José Renato Vieira. SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO PARÁ. SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE BELÉM. Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar e outros. SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS ESTADO DO PARÁ. Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar e outros. SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICOS, VIDROS, TINTAS, FERRAGENS E MAQUINISMOS DE BELÉM E ANANINDEUA. Dr. Juarez Soriano de Mello. SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DO PARÁ. Dr. Dausdedith Freire Brasil e outros. SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Juarez Soriano de Mello. SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS E AUTO SERVIÇOS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar e outros. SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS DO ESTADO DO PARÁ. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ. Dr. Luiz Guilherme Andrade Lopes. DELTA PUBLICIDADE S/A. Dr. Otávio Mendonça e outros. COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARÁ - COHAB. Dr. Lenor Alves Campos da Cunha. TERCEIRO INTERESSADO (OPOENTE): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Paulo Galhardo Gomes e outros. RELATORA: Juíza Antonia Serra. **EMENTA:** Ilegitimidade ativa. Constatando-se que o Sindicato-autor não representa a maioria dos trabalhadores da categoria dos trabalhadores rodoviários do Município de Belém, acolhe-se a preliminar de extinção do processo, sem julgamento do mérito por ilegitimidade ativa do autor, arguida pelos demandados e pelo Sindicato oponente. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM ACOLHER A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICADOR AUTOR, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO AUTOR NO VALOR DE R\$100,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$5.000,00.

ACÓRDÃO TRT SE AR 3380/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. AGRAVADOS: CLAUDIO SERGIO GONÇALVES MOREIRA e FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. PROLATORA: Juíza Antonia Serra. **EMENTA:** Não demonstrada, desde logo, a violação de direito líquido e certo pela autoridade dita coatora, deve ser mantido despacho que indeferiu, liminarmente, mandando de segurança impetrado pela Caixa Econômica Federal. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER O R. DESPACHO AGRAVADO. PROLATORÁ O ACÓRDÃO A EXMª JUIZA ANTONIA CAMPOS SERRA.

ACÓRDÃO TRT SE AR 8834/95. AUTORA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. Drª Silvia Mary Cardoso de Almeida. RÉU: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA - PA. Dr. Leonardo Silva da Paixão. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. IMPEDIDO: Juiz José Maria de Alencar. **EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA - ATO NULO - MATÉRIA NÃO SUSCITADA NA DECISÃO RESCINDENDA. Pelo que temos no processo, esta matéria, nulidade de contratação, não foi suscitada e por isso não chegou a ser objeto de apreciação a quando da prolação da sentença que a autora pretende rescindir através desta ação. Por isso, pode parecer estranho que agora a autora possa invocar tal assunto por meio de rescisória. No meu entendimento o assunto pode sim ser discutido agora através da presente ação rescisória. Primeiro, porque se a hipótese é de ato nulo, a matéria poderia e deveria ter sido conhecida de ofício pelo órgão de primeiro grau, a teor do que dispõe o art. 245, Parágrafo único, do CPC. Segundo, a decisão rescindenda violou literal disposição de lei, pois além de não ter observado o dispositivo antes

mentado, ainda convalidou contratações que foram feitas por uma sociedade de economia mista estadual em desacordo com o art. 37, da Constituição Federal de 88. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES PRESIDENTE, ANTONIA SERRA E JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, EM JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA PARA DESCONSTITUIR A D. SENTENÇA RESCINDENDA, DECLARANDO NULO O ATO DE CONTRATAÇÃO DOS SUBSTITUÍDOS, RELACIONADOS ÀS FLS. 17/9, OS QUAIS SÃO JULGADOS CARECEDORES DO DIREITO DAQUELA AÇÃO, FICANDO EXCLUÍDOS OS OBJETOS DA CONDENAÇÃO, DEVENDO SER ENCAMINHADO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, CÓPIA DO PRESENTE ACÓRDÃO PARA QUE TOMES AS PROVIDÊNCIAS IMPOSTAS PELO ART. 37, §2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. DEFERIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE À EXMª JUIZA ANTONIA SERRA. CUSTAS PELO SINDICATO RÉU, NO VALOR DE R\$40,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA AÇÃO PARA QUE ESSE FIM SE ARBITRE EM R\$2.000,00.

ACÓRDÃO TRT SE AR 715/96. AUTORA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Almerindo Augusto Trindade. RÉU: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ. Dr. Antônio dos Reis Pereira. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. IMPEDIDO: Juiz José Maria de Alencar. **EMENTA:** Improcede ação rescisória quando inexistente qualquer hipótese do art. 485, do CPC. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELA AUTORA, DE R\$200,00, CALCULADAS SOBRE R\$10.000,00.

ACÓRDÃO TRT SE AR 1358/96. AUTORA: JARDIM ESPIRITUAL IRMA ROSÁLIA. Dr. Hélder Wanderley Oliveira. RÉ: GRACIOMAR LOPES DA SILVA. Drª Maria José Cavalli. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. **EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. Matéria de interpretação controvertida nos Tribunais, com jurisprudência no sentido de conceder aos trabalhadores o pagamento das diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos, não comporta ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei (Súmula nº 343 do E. STF e Enunciado nº 83, do TST). **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES ANTONIA SERRA, GEORGENOR FRANCO, ELIZIÁRIO BENTES, VANILSON HESKETH E OSCARINA NOVAES, EM JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. Custas pelo Autor de R\$ 100,00, SOBRE R\$ 5.000,00.

ACÓRDÃO TRT SE AR 9576/95. AUTOR: INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. Drª Maria de Fátima Oliveira. RÉU: JORGE LUIS RODRIGUES PEREIRA. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. **EMENTA:** "A Súmula 343 do Supremo Tribunal Federal dispõe que não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais". **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO, EM RELAÇÃO AS URPS DE ABRIL E MAIO/88; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES ANTONIA SERRA, GEORGENOR FRANCO Fº, EDILSIMO BENTES, VANILSON HESKETH E OSCARINA NOVAES. JULGÁ-LA AINDA IMPROCEDENTE EM RELAÇÃO AO RESÍDUO INFLACIONÁRIO DE JUNHO/87 - PLANO BRESSER E URP DE FEVEREIRO/89, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO AUTOR NO IMPORTE DE R\$-100,00, CALCULADAS SOBRE R\$-5.000,00.

ACÓRDÃO TRT SE AR 1101/95 MCII 4242/95. AUTOR: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Drª Maria da Glória Maroja. RÉUS: BERNARDINA LEONOR DOS SANTOS e outros. Dr. Eliezer Cabral. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. **EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. Matéria de interpretação controvertida nos Tribunais, com jurisprudência no sentido de conceder aos trabalhadores o pagamento das diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos, não comporta ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei (Súmula nº 343 do E. STF e Enunciado nº 83, do TST). **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DAS RAZÕES FINAIS DAS RES, PORQUE SUBSCRITAS POR ADVOGADO SEM HABILITAÇÃO NOS AUTOS; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES REVISOR, ANTONIA SERRA, GEORGENOR FRANCO FILHO, EDILSIMO BENTES, VANILSON FERREIRA HESKETH E OSCARINA NOVAES, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO, DECLARANDO PREJUDICADO O EXAME DA MCII 4242/95, POR PERDA DE OBJETO, O QUE DEVE SER CERTIFICADO NOS AUTOS EM APENSO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO AUTOR DE R\$ 100,00, SOBRE R\$ 5.000,00.

ACÓRDÃO TRT SE AR 7833/95. AUTORA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Procuradora: Drª Maria Lúcia Cunha Nascimento. RÉUS: LUIZ EUCLIDES ALVES DE ARAÚJO e OUTROS. Dr. Francisco Rocha Júnior. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. IMPEDIDOS: Juízes Hermes Tupinambá e Eliziário Bentes. **EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. Matéria de interpretação controvertida nos Tribunais, com jurisprudência no sentido de conceder aos trabalhadores o pagamento das diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos, não comporta ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei (Súmula nº 343 do E. STF e Enunciado nº 83, do TST). **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES ANTONIA SERRA, GEORGENOR FRANCO, VANILSON HESKETH E OSCARINA NOVAES, EM JULGAR IMPROCEDENTE OS PEDIDOS CONSTANTES DA PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA; AINDA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUIZ JOSÉ MARIA DE ALENCAR, INDEFERIU A REMESSA DE OFÍCIO AO C. TST, À FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO AUTOR DE R\$ 100,00, SOBRE R\$5.000,00.

ACÓRDÃO TRT SE AR 8675/95. AUTORA: CLÍNICA PEDIÁTRICA DO PARÁ - LTDA. Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello. RÉ: MARIA MADALENA DE CRISTO FÉLIX. PROLATORA: Juíza Francisca Fomigosa. **EMENTA:** PLANOS ECONÔMICOS. "Não cabe Ação Rescisória por violação literal de lei quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais" (Enunciado nº 83 do Colendo TST). **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS; VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES RELATORA, GEORGENOR FRANCO Fº, ELIZIÁRIO BENTES, VANILSON HESKETH E OSCARINA NOVAES, EM JULGAR A AÇÃO IMPROCEDENTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO AUTOR, NA QUANTIA DE R\$40,00 SOBRE R\$2.000,00. PROLATORÁ O ACÓRDÃO A EXMª JUIZA REVISORA.

CONTINUA NO CADERNO 3
"Arthur Viana"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0217

CADERNO 4

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.274

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 09 DE AGOSTO DE 1996

PROCESSO TRT AR 1618/96. AUTOR: FERRAGENS FONSECA LTDA. Dr. Deusdedit Freire Brasil. RÉU: OSVALDINO SARMENTO. PROLATORA: Juiza Francisca Formigosa. IMPEDIDO: Juiz Georjenor Franco Filho. EMENTA: PLANOS ECONÔMICOS. "Não cabe Ação Rescisória por violação literal de lei quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais" (Enunciado nº 83 do Colêndio TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES RELATORA, ELIZIÁRIO BENTES, VANILSON HESKETH E OSCARINA NOVAES, EM JULGAR A AÇÃO IMPROCEDENTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO AUTOR, NA QUANTIA DE R\$40,00 SOBRE R\$2.000,00. PROLATORA O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT SE AR 2073/96. AUTOR: ENCOL S/A ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Drª Débora de Aguiar Queiroz. RÉ: VALDENI DE SOUZA SILVA. Drª Maria José Cabral Cavalli. PROLATORA: Juiza Francisca Formigosa. IMPEDIDO: Juiz Georjenor Franco Filho. EMENTA: PLANOS ECONÔMICOS. "Não cabe Ação Rescisória por violação literal de lei quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais" (Enunciado nº 83 do Colêndio TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES RELATORA, ELIZIÁRIO BENTES, VANILSON HESKETH E OSCARINA NOVAES, EM JULGAR A AÇÃO IMPROCEDENTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. PROLATORA O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA REVISORA. CUSTAS PELO AUTOR, NA QUANTIA DE R\$40,00 SOBRE R\$2.000,00.

ACÓRDÃO TRT SE AR 10469/95. AUTOR: NORSERTEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. Drª Marília Rebelo Giroto. RÉU: JORGE NONATO RODRIGUES. PROLATORA: Juiza Francisca Formigosa. EMENTA: PLANOS ECONÔMICOS. "Não cabe Ação Rescisória por violação literal de lei quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais" (Enunciado nº 83 do Colêndio TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES RELATORA, GEORJENOR FRANCO Fº, ELIZIÁRIO BENTES, VANILSON HESKETH E OSCARINA NOVAES, EM JULGAR A AÇÃO IMPROCEDENTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO AUTOR, NA QUANTIA DE R\$40,00 SOBRE R\$2.000,00. PROLATORA O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT SE AR 717/96. AUTORA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Almerindo Trindade. RÉUS: JORGE AUGUSTO SIQUEIRA TOSTES E OUTROS. Drª Ana Kelly Jansen Amorim. PROLATORA: Juiza Francisca Formigosa. EMENTA: PLANOS ECONÔMICOS. "Não cabe Ação Rescisória por violação literal de lei quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais" (Enunciado nº 83 do Colêndio TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES RELATORA, GEORJENOR FRANCO Fº, ELIZIÁRIO BENTES, VANILSON HESKETH E OSCARINA NOVAES, EM JULGAR A AÇÃO IMPROCEDENTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO AUTOR, NA QUANTIA DE R\$40,00 SOBRE R\$2.000,00. PROLATORA O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA REVISORA.

Rel 090/96 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 44/96
PROCESSO TRT AR 127/95
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
AUTOR(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradora : Dra. Célia Rosário Lage Medina Cavalcante
RÉU(S) : J. CUNHA - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA e WOLFREDO GOMES DE ARAÚJO E OUTROS

EMENTA : COLUSÃO - O fato de alguém ser autor e representar o réu na mesma ação, de celebrar acordo sem vínculo empregatício na primeira sessão, e de celebrar contrato de arrendamento dos bens do réu em favor de terceiro, de modo a prejudicar outros terceiros, caracteriza colusão.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DO Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, determinar a ratificação na capa dos autos para que conste como réus J. CUNHA - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA, WOLFREDO GOMES DE ARAÚJO e OUTROS; sem divergência, determinar o desentranhamento das razões finais de fls. 114/117, porque intempestivas; ainda sem divergência, julgar procedente a presente Ação Rescisória para decretar a anulação das decisões homologatórias de acordo, nos presentes J.C.P-490 a 495/94, determinando a extinção do processo originário, sem julgamento do mérito, com base no art. 129 e 267, IV do CPC, considerando nulos todos os atos processuais anteriormente praticados, ressalvados os interesses do terceiro arrematante, quanto à devolução do preço pago, conforme os fundamentos. Custas pelos réus desta Ação Rescisória sobre R\$-2.000,00 no importe de R\$-40,00, para cada um. Determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público do Trabalho, para as providências que julgar cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 45/96
PROCESSO TRT IUJ/ED 1654/96
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
AUTOR(S) : DOUGLAS DE SOUZA MORAES E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Débora de Aguiar Queiroz.
RÉ(S) : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP.

EMENTA : UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - O pedido de uniformização de jurisprudência deve ser formulado antes do julgamento da matéria de mérito pelo Tribunal, nos precisos termos do art. 476 do CPC.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DO Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, rejeitar o pleito dos embargantes determinando que os autos retornem à E. 1ª Turma para

judgmento dos Embargos Declaratórios, como entender de Direito. Do que ficaram cientes as partes e a d. Procuradoria Regional do Trabalho. Determinar a remessa de peças dos autos (cópia do Acórdão e procuração de fls. 15) a O.A.B. tendo em vista a possível violação do art. 30, I, da Lei 8.906/94, pelo advogado Deusdedit Freire Brasil.

ACÓRDÃO Nº 46/96
PROCESSO TRT IUJ/ED 1740/96
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
AUTORA : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO
RÉUS : ANTONIO DA SILVA FORMENTO FRANCISCO DE ASSIS MARANHÃO WOLF JOÃO VALENTE MONTEIRO
Advogado(s) : Dr. João Soares Geraldo. P.S.G - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

Advogado(s) : Dra. Paula Frassinetti Mattos
EMENTA : UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - O pedido de uniformização de jurisprudência deve ser formulado antes do julgamento da matéria de mérito pelo Tribunal, nos precisos termos do art. 476 do CPC.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, rejeitar o pleito dos embargantes determinando que os autos retornem à E. 1ª Turma para julgamento dos Embargos Declaratórios, como entender de direito. Do que ficaram cientes as partes e a d. Procuradoria Regional do Trabalho.

ACÓRDÃO Nº 47/96
PROCESSO TRT AR 9767/94
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
AUTOR(ES) : ESTADO DO AMAPÁ
Advogado(s) : Dr.ª Maria de Fátima Matias Tavares
RÉU(S) : LUIZ CARLOS DE FREITAS DIAS
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - MATÉRIA CONTROVERTIDA
Matéria sujeita a interpretações divergentes pelos Tribunais, não pode ser invocada para efeito de se rescindir decisão com trânsito em julgado, acórdão de violação de literal disposição de lei (Enunciado nº 33/TST)

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Rosita Nassar, Antonia Serra, Georjenor Franco Filho, José Edilino Bentes, Oscarina Novaes, José Conrado Santos, José de Luca Filho e Cimélio Pereira, julgar improcedente a ação rescisória, à falta de amparo legal. Custas pelo autor sobre R\$1.000,00, na quantia de R\$20,00. Vencido o Exmº Juiz Dr. José Maria Quadros de Alencar que propunha a remessa de ofício para o Colêndio Tribunal Superior do Trabalho.

ACÓRDÃO Nº 048/96
PROCESSO TRT IUJ/ED 1634/96
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
SUSCITANTE(S) : ARMANDO RIZOMAR DE AVELLAR e outros
Advogados : Dra. Débora Aguiar Queiroz e outros
SUSCITADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador(es) : Dra. Anjle Maria Vianna Moraes e outros
EMENTA : Incidente de uniformização de jurisprudência - Preclusão

I - O Incidente de uniformização de jurisprudência sobre interpretação de norma jurídica deve ser arguido, perante a Turma, antes do julgamento do recurso, pelo juiz ou pela parte, sob pena de preclusão.

II - Deve ser liminarmente rejeitada a arguição feita por via de embargos declaratórios, uma vez que na apreciação do agravo de petição a matéria não foi prequestionada.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, rejeitar liminarmente o pleito dos embargantes, determinando que os autos retornem à E. 1ª Turma para julgamento dos embargos declaratórios, como entender de direito.

ACÓRDÃO Nº 049/96
PROCESSO TRT IUJ/ED 1972/96
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE MALHEIROS DA FONSECA
SUSCITANTE(S) : MARIA DO SOCORRO VIEIRA CAMORIM E OUTROS
Advogados : Dra. Débora de Aguiar Queiroz e outros
SUSCITADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador(es) : Dra. Maria Adelaide Dias Barroso da Costa e outros

EMENTA : Incidente de uniformização de jurisprudência - Preclusão
I - O Incidente de uniformização de jurisprudência sobre interpretação de norma jurídica deve ser arguido, perante a Turma, antes do julgamento do recurso, pelo juiz ou pela parte, sob pena de preclusão.

II - Deve ser liminarmente rejeitada a arguição feita por via de embargos declaratórios, uma vez que na apreciação do agravo de petição a matéria não foi prequestionada.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, rejeitar liminarmente o pleito dos embargantes, determinando que os autos retornem à E. 1ª Turma para julgamento dos embargos declaratórios, como entender de direito.

ACÓRDÃO Nº 50/96
PROCESSO TRT IUJ/ED 1816/96

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
SUSCITANTE(S) : ANA LÚCIA DIAS DA PONTE SOUZA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.ª Débora de Aguiar Queiroz e outros
SUSCITADA(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.ª Maria Adelaide Dias Barroso da Costa e outros

EMENTA : INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA, PRECLUSÃO

I - O Incidente de uniformização de jurisprudência sobre interpretação de norma jurídica deve ser arguido, perante a Turma, antes do julgamento do recurso, pelo juiz ou pela parte, sob pena de preclusão.

II - Deve ser liminarmente rejeitada a arguição feita por via de embargos

declaratórios, uma vez que na apreciação do agravo de petição a matéria não foi prequestionada.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, rejeitar liminarmente o pleito dos embargantes, determinando que os autos retornem à E. 1ª Turma para julgamento dos embargos declaratórios, como entender de direito

ACÓRDÃO Nº 051/96
PROCESSO TRT ED 1808/96
PROLATOR(A) : JUIZA LYGIA LUIZ OLIVEIRA
EMBARGANTE(S) : RAIMUNDO ROSEMIRO PAMPLONA RIBEIRO E OUTROS

Advogados : Dra. Débora Aguiar Queiroz e outros
RECLAMADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador(es) : Dra. Maria Adelaide Dias B. da Costa e outros
A. EMBARGADO : TRT 1ª T. 5166/95
EMENTA : Incidente de uniformização de jurisprudência - Preclusão

Preclusa a suscitação de incidente de uniformização de jurisprudência através de embargos de declaração opostos contra decisão de agravo de petição. A questão deveria ser arguida antes do julgamento do referido recurso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, rejeitar o pedido dos embargos quanto à instauração de uniformização de jurisprudência, determinando o retorno dos autos à E. 1ª Turma, para julgamento dos embargos declaratórios como entender de direito.

ACÓRDÃO Nº 052/96
PROCESSO TRT ED 1561/96
PROLATOR(A) : JUIZA LYGIA SIMÃO OLIVEIRA
EMBARGANTE(S) : SÔNIA NAZARÉ FERNANDES RESQUE E OUTROS
Advogados : Dra. Débora Aguiar Queiroz e outros
RECLAMADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador(es) : Dra. Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira e outros

A. EMBARGADO : TRT 1ª T. 5057/95
EMENTA : Incidente de uniformização de jurisprudência - Preclusão

Preclusa a suscitação de incidente de uniformização de jurisprudência através de embargos de declaração opostos contra decisão de agravo de petição. A questão deveria ser arguida antes do julgamento do referido recurso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, rejeitar o pedido dos embargos quanto à instauração de uniformização de jurisprudência, determinando o retorno dos autos à E. 1ª Turma, para julgamento dos embargos declaratórios como entender de direito.

Belém, 26 de Julho de 1996.

SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ
Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G.Reg.1214)

RELAÇÃO 005/96 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT/4ª T/ED/AR 9072/95. EMBARGANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Cavalcante Júnior. EMBARGADO: DILERMANO PEREIRA TOBIAS. RELATORA: Juiza Oscarina Novaes.

EMENTA: Devem ser rejeitados os embargos quando não há o que sanar no v. acórdão embargado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência os rejeitar, por não haver o que sanar no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/ED/RO 2162/96. EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS. Dr. Antonio das Chagas. EMBARGADOS: ANA LÚCIA PAES BOULHOSA E OUTROS. RELATORA: Juiza Oscarina Novaes.

EMENTA: Acolhem-se os embargos apenas para corrigir erro de digitação.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; sem divergência, acolhê-los para determinar a ratificação na fundamentação do v. acórdão embargado, a fim de considerar prescritas as parcelas anteriores a 20.11.90.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/ED/RO 934/96. EMBARGANTE: NILZA MORAES DA SILVA. Dr. Otávio Faria. EMBARGADA: PORTUENSE FERRAGENS S/A. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Inexistindo a omissão apontada no v. Acórdão embargado, devem ser rejeitados os embargos declaratórios opostos.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; no mérito, sem divergência, rejeitá-los, pois não evidenciada qualquer obscuridade, contradição ou omissão no v. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 8315/95. RECORRENTES: VALMAR ANTUNES ANÍBAL. Dr. Rui Guilherme de Aquino. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA - PA/AP. Dr. Antônio Cândido de Brito. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Oscarina Novaes.

EMENTA: É de ser mantida a r. decisão, uma vez que, o adicional de produtividade verba é que deverá ser destacada no recibo de pagamento, sob pena de torná-lo compulsiva e proibida em lei, já que a sua ocorrência afasta a possibilidade de aferir a sua exatidão.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença suscitada pela reclamada, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhes provimento, para manter a r. sentença, em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 9578/95. RECORRENTE: HEITOR ALVES DE FIGUEIREDO FILHO, Dr. Adamar Pereira. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Pedro Tupinambá. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.
EMENTA: HORAS EXTRAS - É de ser mantida a r. decisão quando, a teor do art. 818 da CLT, o autor não conseguiu se desincumbir do ônus de provar o não pagamento da jornada extraordinária que alegou ter cumprido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão de 1º grau, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 9456/95. RECORRENTE: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Dr. Helder Wanderley Oliveira. RUY ALMIR DO SOCORRO RIBUENHO AMARAL, Dr. Izabela Rodrigues. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.
EMENTA: É de ser mantida a r. decisão, que deferiu horas extras com base em prova testemunhal, entendendo que o recorrido desincumbiu-se a contento do ônus de prova que lhe cabia.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento, para manter a r. sentença, conforme os fundamentos. O Ministério Público solicitou e lhe foi deferida intimação pessoal do teor do julgamento.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 3154/95. RECORRENTE: SITA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AERÉOS S/A. Dr. Maria Rosângela de Souza. RECORRIDO: HÉLGIO JOSÉ DA SILVA FARIAS. Dr. Edilson Halls. Pimental. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.
EMENTA: Nos termos do art. 438, do CPC, não está o Julgador adstrito ao laudo pericial, podendo julgar conforme sua convicção, em obediência ao disposto nos arts. 130 e 131, do mesmo diploma legal.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 2422/96. RECORRENTE: TEAR SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Raimundo Cavalcante. RAIMUNDO NONATO DIAS DA SILVA. Dr. Joseane da Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.
EMENTA: Uma vez configurado o mandato tático, devem os autos retornar à instância de origem, a fim de serem as parcelas de aditamento julgadas pela MM. Junta, como entender de direito.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso do reclamante, determinando o retorno dos autos à MM. Junta de origem para julgamento do mérito das parcelas do aditamento, como entender de direito, e considerar prejudicada a análise do recurso da reclamada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 8812/95. RECORRENTE: INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. Dr. Maria de Fátima Oliveira. RECORRIDOS: ELY SANTANA DOS PASSOS E OUTROS. Dr. Emmanuel Sousa da Silva. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.
EMENTA: É de ser acolhida a arguição de prescrição bienal em favor do ente público, nos termos do art. 7º, XXIX da CF/88.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Raimundo Machado, dar-lhes provimento para, acolhendo a arguição de prescrição bienal, suscitada pela reclamada e pelo Ministério Público, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV do CPC, conforme os fundamentos. Custas, pelos reclamantes, de R\$25,00, calculadas sobre R\$1.250,00.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 5365/95. AGRAVANTE: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA HENRIQUE. Dr. Miguel Serra. AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESP. Dr. Pedro Miléo. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.
EMENTA: A atualização de crédito oriundo de precatório deve obedecer o prazo previsto no art. 884 da CLT, sob pena de preclusão.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 3411/96. RECORRENTE: VALDECI DA SILVA RIBEIRO. Dr. Maria de Oliveira. RECORRIDA: COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL - CTC. Dr. Teima Maria Correa. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.
EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: Improcedente o pedido, uma vez que não ficaram comprovados nos autos os requisitos previstos no Art. 195 da CLT.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 3370/96. RECORRENTE: MANOEL LIMA DE SOUZA. Dr. Vilma Chavaglia. RECORRIDO: OM OTÁVIO MEIRA ENGENHARIA-LTDA. Dr. Tito Eduardo do Couto. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.
EMENTA: Provado o fato impeditivo da relação empregatícia, esta não pode ser reconhecida, eis que ausentes os requisitos do art. 3º, da CLT.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 8232/95. RECORRENTE: COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS. Dr. Paulo Szarvas. RECORRIDOS: AREMILTON CAMARÃO DO AMARAL E OUTROS. Dr. Edilson dos Santos. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.
EMENTA: Deve ser mantida a r. sentença, eis que em estrita consonância com as provas dos autos.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; à unanimidade, rejeitar as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e suspensão do processo, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, tudo de acordo com a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 1318/96. RECORRENTE: CIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ S/A - CEA. Dr. Selma Mira. RECORRIDOS: FRANCISCO DE ASSIS VIANA E SILVA E OUTROS. Dr. Antônio Cabral de Castro. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.
EMENTA: Há vínculo empregatício do trabalhador que presta serviço de natureza pessoal, habitual, subordinado e que tenha como contraprestação o pagamento de salário.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência,

negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 2658/96. RECORRENTE: HILÉIA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A. Dr. Thiago Carlos Dias. RECORRIDA: HELENA MARIA BATISTA. Dr. Maria da Oliveira. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.
EMENTA: O Enunciado 142 do TST dá a empregada gestante, direito a percepção do salário maternidade pela dispensa injusta.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 2747/96. RECORRENTE: PARAWOOD - COMÉRCIO INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA. Dr. Arnaldo Reis. RECORRIDOS: JOCEL SOARES DE SOUZA, JOSÉ SEBASTIÃO CARDOSO, JOÃO BATISTA SILVA DE OLIVEIRA, ADILSON DOS SANTOS GOUVEIAS, DENILSON LIMA MACHADO E OUTROS. Dr. Isaias Silva. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.
EMENTA: Deve a r. sentença ser reformada, para guardar proporcionalidade ao conteúdo na inicial.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, à unanimidade, dar-lhe parcial provimento, para, reformando em parte a r. sentença recorrida, condenar a reclamada PARAWOOD - COM. E IND. DE MADEIRAS LTDA. a pagar aos reclamantes JOCEL SOARES DE SOUZA e JOSÉ SEBASTIÃO CARDOSO as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais 7/12, 13º salário 7/12, saldo de salário de dezembro/95 e janeiro/fevereiro/96, horas extras, indenização pelo não cadastramento no PIS, multa pelo atraso no pagamento da rescisão, indenização referente ao seguro-desemprego; aos reclamantes JOÃO BATISTA SILVA DE OLIVEIRA e ADILSON DOS SANTOS GOUVEIAS as parcelas de aviso prévio, férias 94/95, 13º salário/94 (12/12), 13º salário/95 (12/12), 13º salário/96, saldo de salário dezembro/95 (1/12) e janeiro/fevereiro/96, horas extras, 1/3 sobre férias, indenização pelo não cadastramento no PIS, multa pelo atraso no pagamento da rescisão, indenização referente ao seguro-desemprego, FGTS e FGTS + 40%; ao reclamante DENILSON LIMA MACHADO e VALDINAR HOLLANDA DA SILVA as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais (8/12), 13º salário (8/12), saldo de salário de dezembro/95 e janeiro/fevereiro/96, horas extras, indenização pelo não cadastramento no PIS, multa pelo atraso no pagamento da rescisão, indenização referente ao seguro-desemprego, FGTS e FGTS + 40%; ao reclamante JOSÉ SOARES DE SOUZA as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais (8/12), 13º salário 95/96 (8/12), saldo de salário de dezembro/95 e janeiro/fevereiro/96, horas extras, indenização pelo não cadastramento no PIS, multa pelo atraso no pagamento da rescisão, indenização referente ao seguro-desemprego, FGTS e FGTS + 40%; ao reclamante WILTON SOUSA DUTRA as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais (9/12), 13º salário 95/96 (9/12), saldo de salário de dezembro/95 e janeiro/fevereiro/96, horas extras, indenização pelo não cadastramento no PIS, multa pelo atraso no pagamento da rescisão, indenização referente ao seguro-desemprego, FGTS, FGTS + 40% e FGTS mês/rescisão; mantenho a r. decisão em seus

demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 582/95. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LEVE E PESADA, MADEIREIRA, OLARIA E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE TUCURUI, NOVO REPARTIMENTO E BREU BRANCO - PA. Dr. Rubens Lima. RECORRIDO: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A. Dr. João Amaro. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.
EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: Não comprovado o contato com material insalubre, não há como se deferir o adicional correspondente.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 1311/96. RECORRENTE: JACOB DE VILHENA COHEN. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AFUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Sebastião Maia. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.
EMENTA: Não há como ser declarada a incompetência desta Justiça Especializada, uma vez que o reclamante só foi nomeado para exercer cargo em comissão a partir do dia 01.09.87.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça Especializada por falta de amparo legal; no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, para manter a r. decisão em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 2395/96. RECLAMANTE: GILMAR FERREIRA DE SOUZA. Dr. Raimundo Moda. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Rui Guilherme Amores. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.
EMENTA: LIBERAÇÃO DE FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO É certo que o artigo 20 da Lei nº 8.036/90, que rege o sistema fundiário, não prevê a movimentação da conta vinculada pela conversão do regime. Tal lacuna, contudo, não pode configurar óbice à pretensão dos autores, visto que em passado recente, o Tribunal Federal de Recursos, através da Súmula 178, consignou esse direito ao servidor.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, por falta de apoio legal; no mérito, à unanimidade, afastando a arguição de prescrição, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas. O Ministério Público solicitou e lhe foi deferida intimação pessoal do teor do julgamento.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 3831/96. RECORRENTE: JOÃO SILVA DA PAZ. Dr. Eriene Lima. RECORRIDA: EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA. Dr. Mário Toates. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.
EMENTA: PETIÇÃO INICIAL - REQUISITOS - A nomeação do pedido e suas especificações é tarefa de competência exclusiva do autor, que não pode ser delegada ao magistrado, sob pena de violação dos princípios de imparcialidade e de Inércia do Poder Judiciário.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de apoio

legal; no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 3808/96. RECORRENTE: JOSÉ ROBERTO DA SILVA MOREIRA. Dr. Ubiratan de Aguiar. RECORRIDA: C. J. GOMES - CORRETORA DE SEGUROS. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.
EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - REQUISITOS ESSENCIAIS - Para que a relação de emprego seja concebida, à luz da CLT, é necessário que esteja presente o *animus contrahendi*, isto é, a vontade de trabalhar mediante às ordens de outra pessoa, que é responsável pela contraprestação salarial. O serviço ainda precisa ser executado de modo pessoal e permanente.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 3759/96. RECORRENTE: REINALDO MAGNO NUNES. Dr. Márcio Vasconcelos. RECORRIDO: JOSÉ MARIA CUNHA. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.
EMENTA: PROVA TESTEMUNHAL - NÃO COMPARECIMENTO - DISPENSA - No caso em análise, não podemos aplicar o disposto no § 1º do artigo 412 do CPC, no que tange à presunção de ter o reclamante desistido de ouvir as testemunhas, visto que não foi cominada qualquer penalidade pelo não comparecimento das mesmas. Louva-se a celeridade imprimida pela primeira instância. Essa celeridade, contudo, não pode caracterizar a negação da prestação jurisdicional. O Juiz deve se desprender de qualquer mapa estatístico para bem cumprir a divina tarefa de julgar.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar suscitada pelo recorrente, declarar a nulidade do processo por cerceamento de defesa, a partir do momento em que a MM. Junta dispensou as testemunhas do autor, e determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para os ulteriores de direito, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 3768/96. RECORRENTE: MATILDE SAKAGUCHI LINS. Dr. Ronaldo Batista. RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Solon Rodrigues Filho. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.
EMENTA: HORAS EXTRAS - PROVA TESTEMUNHAL. As pequenas contradições existentes no depoimento da testemunha da reclamante não são suficientes para invalidar suas declarações, na medida em que a mesma prestou serviço ao reclamado por mais de nove anos e sempre no mesmo prédio em que trabalhava a reclamante. A testemunha merece ser considerada, ao contrário do que entendeu a MM. Junta de origem, como prova robusta e séria.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, considerar prejudicado o exame da preliminar de pedido de assistência judiciária; no mérito, à unanimidade, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir o pagamento de horas extras, relativas ao período imprescrito, compensadas as comprovadamente pagas, com reflexo em 13º salário 91 a 95 e proporcionais, férias 90/91 a 94/95 e proporcionais, todas acrescidas de 1/3, FGTS mais 40%, diferença de salário, aviso prévio, indenização adicional e demais verbas rescisórias e salário substituição referente ao mês de novembro de 1995, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Inverte-se o ônus da sucumbência.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 89/96. RECORRENTE: MANOEL MAGNO COELHO. Dr. Joaquim de Vasconcelos. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dr. Rui Coutinho. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.
EMENTA: JUSTA CAUSA - ATO DE IMPROBIDADE - Bem sei que o ato de improbidade causa márcas indelével na vida do trabalhador e, por isso, seu acolhimento depende de produção de prova robusta. In casu, todavia, a prova testemunhal apresentada pela reclamada não deixa dúvida quanto à participação do reclamante no desvio de material, muito embora ele não fosse o responsável pela sua guarda, mas era quem o requirava para implementar as obras sob sua responsabilidade.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, à unanimidade, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir o pagamento de horas extras nos meses de maio e junho de 1994, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 3/96. RECORRENTE: EMANUEL BASTOS E OUTROS. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dr. Maria Lúcia Carvalho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.
EMENTA: JUSTA CAUSA - IMPROBIDADE - I - Não há dúvida alguma sobre a quebra da obrigação contratual assumida por três empregados, de obediência, diligência no serviço e fidelidade com o seu empregador. A prática de atos ferozes da envergadura dos praticados por esses reclamantes possuem gravidade suficiente para impedir o prosseguimento do contrato, em razão da perda de confiança por parte do recorrido, autorizando a dispensa por justa causa tipificada na letra a do art. 482 da CLT; - II - O mesmo não se deu, entretanto, para o caso dos outros dois reclamantes, onde não restou caracterizado o ato feroz imputado. Consoante o ensinamento do Juiz Ary Brandão de Oliveira, a "falta grave de improbidade, quando alegada pelo empregador, deve resultar inequivocadamente demonstrada na instrução processual, por se tratar de alegação que macula, anoda a honra e a dignidade da pessoa no trabalho. Se o empregador não se desincumbe do ônus da prova, descaracteriza-se o ato feroz. (Ac. TRT 8º Reg. RO 327/90, proferido em 22/8/90)".
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos; negar provimento ao dos reclamantes e dar parcial provimento ao da reclamada para, reformando em parte a decisão, excluir da condenação o saldo de salário e transformar a reintegração em indenização dos salários até 30.04.95, deferindo as parcelas de aviso prévio, férias + 1/3 e 13º salário proporcionais, FGTS + 40%, guias do seguro-desemprego e baixa na CTPS, mantida a r. sentença recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 3851/96. RECORRENTE: SADIEMLA MADEIRAS LTDA. Dr. Antonio Cardoso. RECORRIDO: ROSÁRIO PEREIRA DE SOUZA. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.
EMENTA: REVELIA E CONFISSÃO - Simples esclarecimento prestado pelo representante da reclamada não pode ser confundido com elaboração de defesa, quando sequer foi considerada aberta a instrução processual. Não elidida a revelia, deve ser mantida a condenação da reclamada em decorrência de ter sido beneficiada com a força de trabalho do obreiro, mesmo que por empresa interposta.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em ausência de revelia, por falta de apoio legal; no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 3689/96. RECORRENTE: NEON EQUIPAMENTOS LTDA. Dr. Carlos de Oliveira. RECORRIDA: RITA DE CÁSSIA MONTEIRO FERREIRA. Dr. Carlos Silva. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.
EMENTA: ESTABILIDADE À GESTANTE - TEORIA OBJETIVA - A estabilidade

SEXTA-FEIRA, 09 DE AGOSTO DE 1996

DIÁRIO OFICIAL

conseguida pela alínea b do artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias encontra respaldo na teoria da responsabilidade objetiva, o que significa dizer que aquela sublesta ainda que o empregador não tenha conhecimento do estado gravídico da trabalhadora. O direito, entretanto, nasce com a confirmação da gravidez, ou seja, a partir do resultado do exame médico. Vemos que a lei visa garantir à gestante o emprego, como forma de garantir a subsistência do nascituro.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT/4º TRO 3473/96. RECORRENTE: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Dr. Haroldo dos Santos. **RECORRIDO:** JONAS EUFONIAS BARBOSA TEIXEIRA. Dr. Juarez de Costa. **RELATORA:** Juiz Francisca Formigosa.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Apesar de a reclamada tentar demonstrar que entre equiparando e paradigma inexistia a mesma perfeição técnica, essa prova partiu de um critério puramente subjetivo, até porque aos autos não foi acostado qualquer resultado de exame de capacidade técnica realizado pelo reclamante ou paradigma. Tal avaliação não pode considerar apenas a participação do paradigma em cursos diversos dos realizados pelo reclamante, mas sim a capacidade de realizar os serviços que foram objeto do contrato de trabalho. E, não sendo dada oportunidade ao reclamante para executá-los, o mesmo não pode receber salário inferior ao percebido pelo paradigma, até porque a Constituição Federal em vigor proíbe todo e qualquer tipo de discriminação, como forma de valorizar o ser humano.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

Belém, 30 de julho de 1996.

ANA ROSA BENTES DO AMARAL NAVARRO
Secretária da 4ª Turma,
em substituição.

(G.Reg.1181)

ACÓRDÃO Nº 714/96 - 4ª T**PROCESSO TRT REX OFF 8830/95****RELATOR(A):** JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO**RECLAMANTE(S):** SANDRA LÚCIA JIMENES DE OLIVEIRA**Advogado(s):** Dr. Emanuel O de Almeida Filho e outros**RECLAMADO(S):** FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

EMENTA: I. O prazo prescricional para reclamar parcelas decorrentes de sentença normativa começa a fluir de seu trânsito em julgado.

II. O Enunciado nº 248, do C. Tribunal Superior do Trabalho, não cuida de prescrição, mas apenas dispensa a prova do trânsito em julgado da sentença normativa para a propositura da correspondente ação de cumprimento.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 872/96 - 3ª T**PROCESSO TRT RO 2086/96****PROLATOR(A):** JUIZ JOSÉ MARIA ALENCAR**RECORRENTE(S):** COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA**Advogado(s):** Dr. Leogênio Gonçalves Gomes e outra**RECORRIDA(S):** ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO**Advogado(s):** Dr. Raimundo Rúbens Fagundes Lopes e outros**EMENTA:** APOSENTADORIA. EFEITO SOBRE O CONTRATO.

A aposentadoria voluntária não importa em extinção automática do contrato de trabalho.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Excelentíssimos Juizes Relator e Revisor, negar provimento ao recurso para confirmar a respeitável sentença recorrida, conforme a fundamentação. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição. Prolatara o Acórdão o Excelentíssimo Juiz José de Alencar. Foi deferida justificativa de voto divergente à Excelentíssima Juiza Relatora.

ACÓRDÃO Nº 1182/96 - 3ª T**PROCESSO TRT RO 2308/96****RELATOR(A):** JUIZ JOSÉ MARIA ALENCAR**RECORRENTE:** ROSE MARY FERNANDES COSTA DE ALMEIDA**Advogado:** Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves**RECORRIDOS:** SANECIR LTDA. E ESPOLIO DE ANTÔNIO**ARMANDO****Advogados:** Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira e outros

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. CONTADOR. Não é empregado o contador que, embora prestando serviços nas dependências da empresa e com os meios materiais por ela fornecidos, não o faz de forma subordinada e sim autônoma, na condição de profissional liberal.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a respeitável decisão recorrida e, vencido o Excelentíssimo Juiz Revisor e a Excelentíssima Juiza Presidente, corrigir tecnicamente sua parte dispositiva para que nela

conste a improcedência de todos os pedidos da inicial, conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

Belém, 01 de agosto de 1996

SHIRLEY ROCHA TUPINAMBÁ
Diretora do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.1214)

EDITAL TRT SJ Nº 50/96 - Pelo presente Edital fica notificado o Senhor JOÃO FLOR DE OLIVEIRA NETO, atualmente em lugar incerto e não sabido, Réu no Processo TRT A. REG. 7397/95, em que é Autor, ESTADO DO PARÁ, para apresentar CONTRA-RAZÕES, querendo, ao RECURSO ORDINÁRIO, no prazo de 08 (OITO) dias.

Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis - MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Chefa da Seção de Processos.

Maria Tomázia Santos Duarte
Chefa da Seção de Processos

(G.Reg.1215)

EDITAL TRT SJ Nº 51/96 - Pelo presente Edital ficam notificados os Senhores AGOSTINHO DUARTE MONTEIRO, ANTÔNIO DE ALMEIDA LOPES, FRANCISCO BERNARDO DA SILVA, GEORGE MARQUES EVANGELISTA, GREGÓRIO DAMASCENO DOS SANTOS, JOÃO MATOS SANTOS, EMANOEL DO ROSÁRIO CABRAL, MÁRIO RUFINO DA COSTA, OSMARINO CARDOSO DA SILVA RAIOL e PEDRO DOS SANTOS VAZ, atualmente em lugares incertos e não sabidos, Agravados do Processo TRT A. REG. 1414/96, em que é Autor ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE-SETRAN, para apresentar CONTRA-RAZÕES, querendo, ao RECURSO ORDINÁRIO, no prazo de 08 (OITO) dias.

Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis - MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Chefa da Seção de Processos.

Maria Tomázia Santos Duarte
Chefa da Seção de Processos

(G.Reg.1215)

NOTA Nº 674/96. PROCESSO TRT RP Nº 66/95. EXEQUENTES: MARIA LENITA DOS SANTOS RODRIGUES E DIRCE ELY FERREIRA RODRIGUES. **EXECUTADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. O Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 675/96. PROCESSO TRT RP Nº 305/96. EXEQUENTE: NORMA HELENA CHAVES. **EXECUTADO:** MUNICIPIO DE ITUPIRANGA - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 676/96. PROCESSO TRT RP Nº 306/96. EXEQUENTE: JOANA CARO RIBEIRO DIAS. **EXECUTADO:** MUNICIPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 677/96. PROCESSO TRT RP Nº 307/96. EXEQUENTE: ANTONIO LUIZ DE ALMEIDA BARBOSA. **EXECUTADO:** MUNICIPIO DE BELEM - SEMAD. O Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 678/96. PROCESSO TRT RP Nº 311/96. EXEQUENTE: AFONSO MANOEL GUIMARÃES SIMÕES. **EXECUTADO:** FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. O Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 679/96. PROCESSO TRT RP Nº 314/96. EXEQUENTES: GETULIO VARGAS DE MENEZES E OUTROS. **EXECUTADO:** MUNICIPIO DE BAIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 680/96. PROCESSO TRT RP Nº 316/96. EXEQUENTE: LUIZ DE JESUS BOTELHO DE OLIVEIRA. **EXECUTADO:** ESTADO DO PARÁ - SETRAN - Dra. Carmen Lúcia Mendes Cunha. O Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 681/96. PROCESSO TRT RP Nº 318/96. EXEQUENTE: SELY DE SOUZA. **EXECUTADO:** MUNICIPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório

mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 682/96. PROCESSO TRT RP Nº 321/96. EXEQUENTE: HEROTILDES BARRETO. **EXECUTADA:** FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. O Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 683/96. PROCESSO TRT RP Nº 322/96. EXEQUENTE: LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA. **EXECUTADO:** MUNICIPIO DE BELEM - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 684/96. PROCESSO TRT RP Nº 328/96. EXEQUENTE: JOSÉ MARIA BARRIOS DO VALE. **EXECUTADO:** MUNICIPIO DE AÇARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 685/96. PROCESSO TRT RP Nº 334/96. EXEQUENTES: RAIMUNDA FERREIRA BRITO E OUTRAS. **EXECUTADO:** MUNICIPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 686/96. PROCESSO TRT RP Nº 335/96. EXEQUENTES: ADEMIR SARDINHA DE OLIVEIRA E OUTRA. **EXECUTADO:** MUNICIPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 687/96. PROCESSO TRT RP Nº 339/96. EXEQUENTE: ROBERTO BECHARA ROCHA JUNIOR. **EXECUTADO:** ESTADO DO PARÁ - PROCURADORIA GERAL - Dr. João de Miranda Leão Filho. O Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 688/96. PROCESSO TRT RP Nº 340/96. EXEQUENTE: CARLOS CHAVES DA SILVA. **EXECUTADO:** MUNICIPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 687/96. PROCESSO TRT RP Nº 342/96. EXEQUENTES: ITAJAI OLIVEIRA DE ALEQUERQUE E OUTROS. EXECUTADO: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. O Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 690/96. PROCESSO TRT RP Nº 344/96. EXEQUENTE: FRANCISCO GOMES DE LIMA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELEM - SESAN. O Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 691/96. PROCESSO TRT RP Nº 347/96. EXEQUENTES: ANTONIO CARLOS PIMENTEL RODRIGUES E OUTROS. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - FRESF. O Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 692/96. PROCESSO TRT RP Nº 348/96. EXEQUENTE: MARIA DO SOCORRO BONCALVES BENTES. EXECUTADO: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. O Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 693/96. PROCESSO TRT RP Nº 350/96. EXEQUENTE: MARIA DAS GRAÇAS CUNHA DA SILVA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 694/96. PROCESSO TRT RP Nº 353/96. EXEQUENTES: MARIA IRACI DA CONCEIÇÃO GARCIA E OUTROS. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CURUÇA - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 695/96. PROCESSO TRT RP Nº 354/96. EXEQUENTE: MARIA IVONETE DOS REIS. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 696/96. PROCESSO TRT RP Nº 355/96. EXEQUENTE: LENILCE JAQUES LISBOA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 697/96. PROCESSO TRT RP Nº 356/96. EXEQUENTE: MARIA DOS SANTOS LINHARES DA SILVA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PEIXE BOI - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 698/96. PROCESSO TRT RP Nº 366/96. EXEQUENTE:IVALDO BRITO DA SILVA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELEM - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 699/96. PROCESSO TRT RP Nº 370/96. EXEQUENTE: ZILDA DE OLIVEIRA TRINDADE. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 700/96. PROCESSO TRT RP Nº 374/96. EXEQUENTE: JOAQUIM ALVES DOS SANTOS. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 701/96. PROCESSO TRT RP Nº 380/96. EXEQUENTE: CLAUDIO SERGIO BONCALVES MOREIRA. EXECUTADO: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. O Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 702/96. PROCESSO TRT RP Nº 382/96. EXEQUENTE: ARLINDO SILVA E SOUZA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

no Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 703/96. PROCESSO TRT RP Nº 384/96. EXEQUENTE: MANOEL RAMONINO PRAIAS DA LUZA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 704/96. PROCESSO TRT RP Nº 375/96. EXEQUENTE: SEBASTIÃO CANDIDO DE SOUSA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 11 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 705/96. PROCESSO TRT RP Nº 400/96. EXEQUENTE: ARIELDO DIAS FERREIRA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 11 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 706/96. PROCESSO TRT RP Nº 401/96. EXEQUENTE: ANTONIO FORTES COSTA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 11 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 707/96. PROCESSO TRT RP Nº 402/96. EXEQUENTE: ALBERTINA DOS SANTOS BARRETO. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 11 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 708/96. PROCESSO TRT RP Nº 403/96. EXEQUENTE: ADELICE FERREIRA DA SILVA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 11 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 709/96. PROCESSO TRT RP Nº 404/96. EXEQUENTE: MARIO DO ESPRITO SANTO DOS SANTOS. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 11 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 710/96. PROCESSO TRT RP Nº 405/96. EXEQUENTE: JOSE CRISTINO LIMA DOS SANTOS. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 11 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 711/96. PROCESSO TRT RP Nº 406/96. EXEQUENTE: WILSON ALVES DE BARROS. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MUANA - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 11 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 712/96. PROCESSO TRT RP Nº 407/96. EXEQUENTE: ANTONIO MARINHO MESQUITA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MUANA - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 11 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 713/96. PROCESSO TRT RP Nº 409/96. EXEQUENTE: BENEDITO JOSE CARNEIRO DE ANDRIM FILHO. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA. O Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 11 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 714/96. PROCESSO TRT RP Nº 412/96. EXEQUENTES: ERENITA MONTEIRO CORDOVAL E OUTRAS. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CURUÇA - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 11 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 715/96. PROCESSO TRT RP Nº 413/96. EXEQUENTE: ANTONIA COSTA ARAUJO. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BONITO - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 11 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 716/96. PROCESSO TRT RP Nº 414/96. EXEQUENTE: ANTONIO ROCHA. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - Dra. Na Avelina T. Beaketh. O Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 11 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 717/96. PROCESSO TRT RP Nº 417/96. EXEQUENTE: MARIA PARA - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 11 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 718/96. PROCESSO TRT RP Nº 418/96. EXEQUENTES: MARIA DA CONCEIÇÃO LISBOA GAMA E OUTROS. EXECUTADO: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. O Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 11 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 719/96. PROCESSO TRT RP Nº 419/96. EXEQUENTES: JUSTINIANO RAMOS PEREIRA E OUTROS. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PRAINHA - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 11 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 720/96. PROCESSO TRT RP Nº 420/96. EXEQUENTE: OSMAR WANDER CARDOSO. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 11 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 721/96. PROCESSO TRT RP Nº 421/96. EXEQUENTE: MOISÉS MARTINS MENDES. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 11 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 722/96. PROCESSO TRT RP Nº 422/96. EXEQUENTE: SONIA MARTA BAHIA CARDOSO. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 11 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 723/96. PROCESSO TRT RP Nº 423/96. EXEQUENTE: ISELZA MARIQUES FREITAS AMORIM. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 11 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 724/96. PROCESSO TRT RP Nº 424/96. EXEQUENTES: HILDA DE SOUZA VALE E OUTROS. EXECUTADA: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. O Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 11 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 725/96. PROCESSO TRT RP Nº 425/96. EXEQUENTE: VERA LUCIA DE AZEVEDO LIMA. EXECUTADA: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. O Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 11 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 726/96. PROCESSO TRT RP Nº 426/96. EXEQUENTE: EDILSON PEREIRA DA SILVA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 11 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 727/96. PROCESSO TRT RP Nº 427/96. EXEQUENTES: LAIDE DE SOUZA RODRIGUES E OUTRO. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 11 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 728/96. PROCESSO TRT RP Nº 428/96. EXEQUENTE: MARINALDA LACERDA PAMPLONA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 11 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 729/96. PROCESSO TRT RP Nº 429/96. EXEQUENTE: MAYRA CONDE BRILHANTE. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DO ESTADO DE AGRICULTURA - Dra. Zuleide Lima de Oliveira. O Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 11 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 730/96. PROCESSO TRT RP Nº 430/96. EXEQUENTE: MARIA DAS BRAGAS CONCEIÇÃO REBELO. EXECUTADO: INSTITUTO DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - TRAFEG. O Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 11 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 731/96. PROCESSO TRT RP Nº 431/96. EXEQUENTE: ANTONIA ALICE DE SOUSA SILVA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CURITÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 11 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 732/96. PROCESSO TRT RP Nº 432/96. EXEQUENTES: TEREZINHA DE JESUS GOMES DOS SANTOS. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CURITÓPOLIS - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 11 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 733/96. PROCESSO TRT RP Nº 433/96. EXEQUENTE: SERAFIM COSTA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 11 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 734/96. PROCESSO TRT RP Nº 434/96. EXEQUENTE: BENEDITO DUARTE MENDES. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 15 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 735/96. PROCESSO TRT RP Nº 435/96. EXEQUENTE: MIGUEL LUIZ FERREIRA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 15 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 736/96. PROCESSO TRT RP Nº 436/96. EXEQUENTE: JOÃO BANDEIRA RODRIGUES. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 15 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 737/96. PROCESSO TRT RP Nº 437/96. EXEQUENTE: JOSERIS DOSS SANTOS FERREIRA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 15 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 738/96. PROCESSO TRT RP Nº 438/96. EXEQUENTES: SELMA MARIA DE SOUZA E OUTROS. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SEDUC - Ms da Consolidação M. Rebello e Reinaldo M.S. Conte. O Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 15 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 739/96. PROCESSO TRT RP Nº 439/96. EXEQUENTE: MARIA DE OLIVEIRA SILVA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 15 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 740/96. PROCESSO TRT RP Nº 440/96. EXEQUENTE: ANTONIO SOARES DA SILVA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE NOVA TIMOTEUA - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 15 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 741/96. PROCESSO TRT RP Nº 441/96. EXEQUENTE: JORGE MARIQUES DE LIMA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 15 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 742/96. PROCESSO TRT RP Nº 442/96. EXEQUENTE: MARLENE MONTEIRO DA SILVA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 15 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 743/96. PROCESSO TRT RP Nº 443/96. EXEQUENTE: MARIA OSMARINA SENA SANTANA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e

do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 15 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 744/96. PROCESSO TRT RP Nº 472/96. EXEQUENTE: WALTER DIARTE PIMENTA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. O Excmo Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumprir-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 15 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 745/96. PROCESSO TRT RP Nº 473/96. EXEQUENTES: TANIA SHIRLEY DA SILVA COSTA E OUTROS. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - CÂMARA MUNICIPAL. O Excmo Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumprir-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 15 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 746/96. PROCESSO TRT RP Nº 478/96. EXEQUENTES: RAIMUNDA DO NASCIMENTO SANTOS E OUTRAS. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BAIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL. O Excmo Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumprir-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 15 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 747/96. PROCESSO TRT RP Nº 479/96. EXEQUENTE: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PORTEL - PREFEITURA MUNICIPAL. O Excmo Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumprir-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).

PROCESSO TRT RO Nº 5.867/94. RECORRENTE: VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S/A. Advogado: Dr. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza. RECORRIDO: EDEMLSON CORREA PEGADO. Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma em reformar a sentença de primeiro grau, julgando procedente a parcela referente ao adicional de periculosidade. III - A matéria enseja o reexame de fatos ou provas, procedimento vedado em sede de revista, consoante o Enunciado 128/TST. IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 11 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX-OFF E RO 5643/94 RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL. Advogado: Dr. Maria Madalena Carneiro Lopes e outro. RECORRIDOS: SANDRA JORGINA DE SOUZA MAXIMIN E OUTROS. Advogado: Dr. Manoel Cardoso e ESTADO DO AMAPÁ. Procurador: Dr. Paulo Sérgio B. Teixeira e MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Procurador: Dr. Walter Luiz de Souza Dias. DESPACHO: I - O recurso foi interposto no prazo, está subscreto pelo procurador habilitado. II - Insurge-se contra decisão regional que contém o pagamento de diferenças salariais da URP de abril e maio de 1988. Alega divergência jurisprudencial e violação legal. III - As razões recursais estão de acordo com a atual e iterativa jurisprudência do Colegiado TST, a teor do Enunciado nº 333. IV - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo, em ambos os efeitos. Belém, 8 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT AI 1069/96 RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Advogado: Dr. Glória Maroja. RECORRIDO: ISMAEL SILVA DE OLIVEIRA. Advogado: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. DESPACHO: I - O recurso foi interposto no prazo, está subscreto por advogada habilitada. Fundamenta-se na alínea "c" do art. 896 da CLT. II - O objetivo do recorrente é questionar o não conhecimento de seu recurso ordinário por falta do depósito a que alude o § 2º do artigo 8º da Lei 8.542, de 23.12.92, alegando a inconstitucionalidade de alínea "c". III - Em que pesem suas argumentações, o apelo não merece prosperar, pois o mesmo encontra óbice no Enunciado nº 218 do C. TST, que veda a interposição de recurso de revista: em decisões prolatadas em agravo de instrumento. IV - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 8 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT AP Nº 10.213/95. RECORRENTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ. Advogado: Dr. Paulo Augusto Maia Franco. RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO GOMEZ SOARES. Advogado: Dr. Amindo Marinho Bentes. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, c e § 4º da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que negou provimento ao seu Agravo de Petição, confirmando a sentença de primeiro grau no que se refere a condenação da recorrente ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser. Alega violação legal. III - As razões do recurso não possibilitam a admissão do apelo, face inexistência de violação direta a Constituição Federal. IV - Isto posto, e consubstanciado no Enunciado n. 268/TST, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 09 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 1127/96 RECORRENTE: J. B. LOTERIAS LTDA. Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDA: CLEONICE ALVES DA SILVA. Advogada: Dr. Olga Bayma da Costa e outros. DESPACHO: I - O recurso foi interposto no prazo, por advogado habilitado. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão Regional que reconheceu o vínculo empregatício existente entre as partes. Renova a preliminar de carência de ação, e, no mérito, alega divergência jurisprudencial. III - O recurso merece prosperar. Embora a matéria tenha um cunho fático-probatório, o reclamado para demonstrar o cabimento do apelo, traz à colação: arrestos divergentes que caracterizam o dissenso pretoriano, razão pela qual, admito a interposição da revista, no seu regular efeito. Intimar. Belém, 1 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT RO Nº 1.903/96. RECORRENTE: JOSÉ NATANAEL MACÉDO. Advogado: Dr. Orlando Meol Rodrigues. RECORRIDO: PAULO SILVO MIRANDA LIMA. Advogado: Dr. Gleison Rufino Gonçalves Filho. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra decisão da E. Turma que, confirmando a sentença de primeiro grau reconheceu o vínculo empregatício entre o reclamante e o recorrente, bem como entendeu não ser mais possível discutir a matéria no presente processo, visto que já havia sido firmada pela res judicata. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, trazendo areto para a confrontação de teses. III - Não assiste razão ao recorrente, pois a matéria em questão enseja o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, razão pela qual, consubstanciado no Enunciado 128/TST, nego seguimento ao presente apelo. Intimar. Belém, 12 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 8.028/95. RECORRENTE: FRIGORÍFICOS BOI BRANCO LTDA. Advogado: Dr. Francisco Nunes Salgado. RECORRIDO: GEBASTÃO GONÇALVES. Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que, conhecendo do recurso voluntário do recorrente, negou-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida que julgou procedente as parcelas de horas extras e repercussões, adicional de insalubridade e seus reflexos, devolução de desconto indevido, com acréscimo de juros e correção monetária. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões colacionadas pelo recorrente, tanto no que se refere a alegação de carência da defesa quanto no que diz respeito ao adicional de periculosidade, são imprestáveis, pois ensejam reexame de fatos e provas, este vedado pelo Enunciado 128/TST. IV - Isto posto, face os Enunciados 128/TST, nego seguimento ao presente recurso de revista. Intimar. Belém, 11 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 8.322/95. RECORRENTE: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A. Advogado: Dr. Heider Wanderley Oliveira. RECORRIDO: FRANCISCO PINHEIRO DA SILVA. Advogada: Dr. Maria José Cabral Cavalli. E ALPES TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional em manter a sentença da MM. Junta que a condenou subsidiariamente, com a recomida Alpes Trabalho Temporário LTDA, a pagar, ao reclamante, aviso prévio com 1/2 constitucional, 13º salário e férias proporcionais, além de indenização de 40% referente ao saldo dos depósitos do FGTS. Alega divergência jurisprudencial, trazendo aretos para a confrontação de teses. II - As razões do recurso necessitam do reexame de fatos e provas, o que, a teor do Enunciado 128/TST, é proibido em sede de revista, restando prejudicados os aretos transcritos a fim de demonstrar o dissenso pretoriano alegado. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 10 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 1.428/96 RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Advogado: Dr. Rômulo de Góuvas. RECORRIDO: ADELSON RIBEIRO DE SOUZA - Advogado: Dr. José Helné Matos e M. OLIVEIRA PRESTADORA DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO - ELETROMEC. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que, conhecendo do recurso voluntário do recorrente, manteve a r. sentença recorrida por entender que a contratação de empregados por empresa interposta, com evidentes provas de culpa in contrahendo e in vigilando, é fraudulenta e ilegal, conforme inteligência do art. 9º da CLT e Enunciado 331, I, do TST. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso necessitam do reexame de provas e fatos, o que, a teor do Enunciado 128/TST, é proibido em sede de revista. IV - Isto posto, face o Enunciado 128/TST, nego seguimento ao presente recurso. Intimar. Belém, 12 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 800/96 RECORRENTE: BANCO COMERCIAL BANCESA S/A. Advogado: Dr. Álvaro Augusto dos Santos. RECORRIDO: PEDRO PERES ALEXANDRE DE SOUZA - Advogado: Dr. Elias Dalbas. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que, conhecendo do recurso voluntário do recorrente, manteve a r. sentença recorrida que condenou a reclamada ao pagamento das parcelas referentes as seguintes parcelas: horas extras com reflexos nas verbas de reposição remunerados, FGTS mais 40%, férias mais 1/3 referente aos períodos 89/90, 90/91 e 91/92, 13º salário e aviso prévio, indenização equivalente a um período de férias mais 1/3, de forma simples, para cada férias não gozadas, contribuição fundiária sobre o aviso prévio indenizado, juros e correção monetária, além da condenação de multa de 1% referente ao art. 538 do CPC. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - No que tange a contribuição devida à Previdência Social, o recorrente consegue colacionar areto, fls. 275, que demonstra o dissenso pretoriano o qual possibilita o seguimento do recurso de revista. Entretanto, quanto as demais razões abordadas pelo recorrente, estas ensejam o reexame de provas e fatos, o que, a teor do Enunciado 128/TST, é proibido em sede de revista. IV - Isto posto, dou seguimento ao presente recurso em seu efeito regular. Intimar. Belém, 12 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 7.824/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Graciana de Mota Costa. RECORRIDOS: JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA MACEDO E DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ. Procuradora: Dra. Débora de Aguiar Queiroz. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que a excluiu da lide e confirmou a decisão de primeiro grau que autorizou o saque dos valores depositados do FGTS do reclamante, por sítio judicial. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência de Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa à incompetência de Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 10 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

Belém, 15 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 748/96. PROCESSO TRT RP Nº 480/96. EXEQUENTE: TABITA MORGADO BEZERRA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PORTEL - PREFEITURA MUNICIPAL. O Excmo Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumprir-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 15 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 749/96. PROCESSO TRT RP Nº 488/96. EXEQUENTE: MÁRIO VASCONCELOS DE SIQUEIRA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PREFEITURA MUNICIPAL. O Excmo Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumprir-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 15 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 750/96. PROCESSO TRT RP Nº 491/96. EXEQUENTE: ANTONIO SALES COUTINHO. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. O Excmo Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumprir-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 15 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 751/96. PROCESSO TRT RP Nº 492/96. EXEQUENTE: REGINALDO DA COSTA REGIS. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. O Excmo Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumprir-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 15 de julho de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual. (G.Reg. 1216)

PROCESSO TRT RO Nº 1.330/95. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. RECORRIDO: RAIMUNDO NELSON SOUZA. Advogada: Dr. Olga Bayma da Costa. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma em reformar a sentença de primeiro grau, julgando procedente a parcela referente à equiparação salarial. III - A matéria enseja o reexame de fatos ou provas, procedimento vedado em sede de revista, consoante o Enunciado 128/TST. IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 11 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 3.559/95. RECORRENTES: MARIA LÚCIA F. DE MEDEIROS E OUTROS. Advogada: Dr. Ida Lívia de Almeida Brito. RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Advogada: Dr. Maria Adelaide Dias B. da Costa. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - As recorrentes insurgem-se contra a decisão da E. Turma que negou a atualização do precatório requisitório. Pago o principal impossível nova atualização. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso não possibilitam a admissão do apelo, face inexistência de violação direta a Constituição Federal. IV - Isto posto, e consubstanciado no Enunciado n. 268/TST, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 12 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 906/96. RECORRENTE: COMERCIAL EXPORTADORA TEVEL LTDA. Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto. RECORRIDO: MANOEL DE OLIVEIRA PAES. Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão da E. Turma que negou provimento ao seu agravo de petição confirmando a sentença de primeiro grau. Alega que foram incluídas nos cálculos as diferenças de férias, 13º salário, FGTS, os quais, no seu entender, não integraram a decisão executada, além de violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso não possibilitam a admissão do apelo, face inexistência de violação direta a Constituição Federal. IV - Isto posto, e consubstanciado no Enunciado n. 268/TST, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 12 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REXOFF E RO Nº 5.454/95. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. Procuradora: Dr. Maria Nazare Rodrigues Lobo Gluck Paul. RECORRIDO: MARIA DE NAZARÉ LEITE SOUZA. Advogada: Dr. Cristina Socorro Souza. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, c da CLT. II - Inconformismo do recorrente com a decisão da E. Turma em manter a sentença de primeiro grau condenando-o ao pagamento de reajuste salarial por desvio de função, de diferença das URPs de setembro/87 a janeiro/89, com os consectários em férias, 13º salário, FGTS e quinquênios mais juros e correção monetária. III - A matéria referente aos planos econômicos tornou-se pacífica em virtude das reiteradas decisões no sentido da constitucionalidade dos referidos planos, tomando-se, portanto desnecessário enfrentar as demais razões do recurso, razão pela qual consubstanciado no Enunciado 333/TST, dou seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 08 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 8.071/95. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A TELEPARÁ. Advogado: Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto. RECORRIDOS: ANTÔNIO CARLOS ANGELIM E OUTROS. Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma que reformando a sentença de primeiro grau, determinou a readmissão dos reclamantes nos cargos anteriormente ocupados com suas atuais condições funcionais e salariais resultantes de todas as promoções por antiguidade, movimentação e ascensão funcional, horizontal e vertical ocorridas no período de afastamento, devendo o tempo de serviço anterior contar para efeito de aposentadoria e pagamento de adicionais por tempo de serviço, entendendo que a Telepará, por ser uma empresa controlada pelo grupo Telebrás, enquadra-se no conceito de sociedade de economia mista. Alega divergência jurisprudencial e violação legal. III - Não é possível admitir a revista por violação legal. Entretanto, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano alegado, através dos aretos colacionados às fls. 299 a 301, razão pela qual é de se admitir a presente revista. IV - Isto posto, dou seguimento à revista em seu regular efeito. Intimar. Belém, 08 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 6.925/95. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SETRAN. Procuradora: Dra. Eloisa Maria Rocha da Costa. RECORRIDO: ANTÔNIO LIRA FERREIRA. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que, confirmando a decisão de primeiro grau, o condenou ao pagamento dos valores depositados do FGTS do reclamante, por meio de averbação judicial. Alega ilegitimidade passiva, inépcia da petição inicial e prescrição quinquenal. III - A presente revista não poderá ser admitida, tendo em vista as seguintes razões: 1 - Embora o recorrente consiga demonstrar o dissenso pretoriano quanto a ilegitimidade passiva do Estado do Pará e incompetência da Justiça do Trabalho, os arestos mencionados, às fls. 54 e 55 dos autos, não permitem o seguimento do apelo, face à inexistência da fonte de publicação, referente ao primeiro, e pelo fato de ser do Turma do TST, no que diz respeito ao segundo. 2 - Quanto a inépcia da petição inicial, as razões do recurso necessitam do exame de provas e fatos, o que, a teor do Enunciado 128/TST, é proibido em sede de revista; 3 - O Enunciado 95 do TST determina a prescrição trintenária do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o FGTS, o que aniquila a pretensão do recorrente quanto a prescrição quinquenal. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar, Belém, 8 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada, no exercício da Vice- Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 1.194/93. RECORRENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER. Procurador: Dr. Antônio de Lima Freitas. RECORRIDO: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ. Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que o condenou ao pagamento das diferenças salariais, decorrentes das URPs, de abril e maio/88. Alega constitucionalidade dos Planos Econômicos. III - A matéria, relativa aos Planos Econômicos, encontra-se superada face às reiteradas decisões no sentido da constitucionalidade dos mesmos. VI - Isto posto, e consubstanciado no Enunciado 333/TST, dou seguimento a revista, em seu regular efeito. Intimar, Belém, 8 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada, no exercício da Vice- Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 6.950/95. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELÉM. Procuradora: Dra. Clebia Kaarina N. dos Santos. RECORRIDA: TEREZINHA DE JESUS CARDOSO PINA. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que, confirmando a decisão de primeiro grau, o condenou ao recolhimento dos valores depositados do FGTS do reclamante, no período de 05.10.88 até a edição da Lei 7.453/89. Alega preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e preliminar de prescrição do direito de ação; no mérito, aduz que a mudança do regime jurídico não autoriza o saque do FGTS. III - A presente revista não poderá ser admitida, tendo em vista as seguintes razões: 1 - Embora o recorrente consiga demonstrar o dissenso pretoriano quanto a liberação do FGTS, face mudança do regime jurídico, o aresto mencionado, fls. 66 dos autos, não permite o seguimento do apelo pelo fato de ser do Turma do TST; 2 - Quanto a incompetência da Justiça do Trabalho, as razões do apelo, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação legal, face o Enunciado 296 do TST; 3 - O Enunciado 95 do TST determina a prescrição trintenária do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o FGTS, o que aniquila a pretensão do recorrente quanto a prescrição do direito de ação. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar, Belém, 8 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada, no exercício da Vice- Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 7.257/95. RECORRENTE: SOUZA CRUZ S/A. Advogado: Dr. Ophir Cavalcante Júnior. RECORRIDO: VALMIR MACEDO DE SOUSA. Advogado: Dr. Gilberto Alves de Araújo. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que a condenou ao pagamento das férias e domingos trabalhados, bem como se considerou incompetente para autorizar descontos, previdenciários e para o imposto de Renda do valor da condenação. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso, relativas às férias e aos domingos trabalhados, necessitam do reexame de provas e fatos, o que, a teor do Enunciado 128/TST, é proibido em sede de revista. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano quanto aos descontos do IR e contribuições previdenciárias do valor da condenação. IV - Isto posto, dou seguimento ao apelo, em seu efeito regular. Intimar, Belém, 1 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada, no impedimento da Exma. Dra. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar - Juíza Togada no exercício da Vice- Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 8518/95 RECORRENTE: BOM PREÇO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE. Advogado: Dr. Francisco Soares Napoleão e outro. RECORRIDO: MANOEL SIMITH DE OLIVEIRA VALADARES. Advogado: Dr. Márcio Mota Vasconcelos. DESPACHO: I - Recurso em ordem; fundamenta-se nas alíneas "a" e "b" e § 1º do art. 896 da CLT. II - A Eg. 2ª Turma, confirmando a sentença de primeira instância, condenou o reclamante a parcela de horas extras e reflexos; III - Irresignou-se o ora recorrente com a decisão Turmaria; IV - O apelo não merece prosperar. A matéria é eminentemente fática, encontrando óbice no Enunciado nº 128/TST. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar, Belém, 8 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT RO Nº 5.989/95. RECORRENTE: EXPRESSO MODELO LTDA. Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa. RECORRIDO: MANOEL BIBIANO DE SOUZA. Advogada: Drª Selma Lúcia Lopes. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma em reformar a sentença de primeiro grau, aumentando o número de horas extraordinárias, julgando improcedente a indenização referente aos uniformes, e julgando incompetente a Justiça do Trabalho para determinar os descontos relativos ao imposto de Renda e INSS. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano relativamente aos descontos fiscais e previdenciários. IV - Pelo exposto, dou seguimento ao apelo no seu regular efeito. Intimar, Belém, 11 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada, no exercício da Vice- Presidência.

PROCESSO TRT RO 10245/95 RECORRENTE: LUIS SÉRGIO COELHO E SILVA. Advogado: Dr. Luís Daniel Laverda Reis Júnior. RECORRIDO: XEROX DO BRASIL S/A. Advogado: Dr. Ricardo Rebelo Soriano de Melo. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Há pedido de isenção às fls. 161, o que define neste momento. Fundamenta-se no art. 896 da CLT. II - Irresignou-se com a decisão Turmaria que, reformando sentença de primeira, julgou o reclamante carreador do direito de ação, por inexistência de relação Ade emprego, ao argumento que houve entre as partes um contrato de representação comercial. Alega divergência jurisprudencial. III - O apelo merece prosperar. Embora envolva matéria fático-probatória, o que é vedado pelo Enunciado nº 128/TST, entendo que trata-se de existência de fatos admitidos pelas decisões ordinárias, mas equacionadas, juridicamente, de forma diversa. E, para demonstrar o dissenso pretoriano, traz à colação arestos deste e de outros Regionais, que ensejam o cabimento do apelo. IV - Ante o exposto, admito o apelo, em seu regular efeito. Belém, 4 de julho de 1996. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Togada.

PROCESSO TRT RO Nº 9.008/95. RECORRENTE: R. C. VASCONCELOS & CIA LTDA. Advogado: Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira. RECORRIDO: MAGNO ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA. Advogado: Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a, b e c da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma em manter a r. sentença da MM. JCJ que a condenou a pagar ao reclamante horas extras e suas repercussões. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano alegado, razão pela qual é de se admitir o apelo. IV - Pelo exposto, dou seguimento ao recurso, em seu efeito regular. Intimar, Belém, 8 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada, no exercício da Vice- Presidência.

PROCESSO TRT RO 1492/96 RECORRENTE: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS DE OLIVEIRA. Advogado: Dr. Arnaldo Marinho Bentes e outros. RECORRIDA: ASSEMBLÉIA PARAENSE. Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira. DESPACHO: I - O recurso foi interposto no prazo, por advogado habilitado. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão Turmaria que reformando a sentença a quo, declarou o reclamante carreador do direito de ação, pois não provado o vínculo empregatício. Alega divergência jurisprudencial. III - O recurso não merece prosperar. A uma, porque a jurisprudência carreada para os autos é inespecífica, não abrangendo todos os fundamentos da decisão recorrida. A duas, porque implicará, necessariamente, no reexame de fatos e provas, incabível em sede extraordinária. (Enunciado nº 128/TST). IV - Pelo exposto, nego a interposição da revista. Intimar, Belém, 2 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT RO Nº 10.048/95. RECORRENTE: BOMPREGO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE. Advogado: Dr. Francisco Soares Napoleão. RECORRIDO: EDILSON EUGÊNIO DA SILVA. Advogado: Dr. João José Maroja. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma em manter a r. sentença da MM. JCJ que a condenou a pagar ao reclamante horas extras e suas repercussões e ressarcir os descontos realizados individualmente. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso necessitam do reexame de provas e fatos, o que, a teor do Enunciado 128/TST, é proibido em sede de revista. IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar, Belém, 8 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada, no exercício da Vice- Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 3.527/95. RECORRENTE: SÔNIA MARIA SOMBRA SOARES LUIZ E OUTROS. Advogada: Drª Lúcia Lúvia de Almeida Brito. RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Procuradora: Drª Maria Adelaide Dias Barbosa da Costa. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, alíneas a e c, e seu § 4º, da CLT. II - Irresignou-se com a decisão de não realizar nova atualização dos créditos trabalhistas dos reclamantes, sob o fundamento de que os exequentes já haviam recebido o valor depositado, referente a última atualização, sendo inadmissíveis sucessivas atualizações. III - As razões do recurso não possibilitam a admissão do apelo, face à inexistência de violação direta à Carta Magna. IV - Isto posto, e consubstanciado no Enunciado 266/TST, nego seguimento à revista. Intimar, Belém, 08 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada, no exercício da Vice- Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 8.731/94. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. José Cláudio M. Brito Filho. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que julgou improcedente a reclamação, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Alega ilegitimidade para interpor ação com vistas ao pagamento do FGTS dos servidores do Município de Tucuruí, celetistas à época. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam o seguimento do apelo, por violação legal, face Enunciado 221/TST. Quanto a divergência jurisprudencial alegada, embora, o recorrente consiga demonstrar o dissenso pretoriano, os arestos apresentados, fls. 376 e 377 dos autos, não mencionam suas fontes de publicação, o que impede a admissão da revista. IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar, Belém, 8 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, no exercício da Vice- Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 5.498/95. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SETRAN. Procurador: Dr. Icarai Dias Dantas. RECORRIDO: RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA. Advogado: Dr. Raimundo Nonato Porpino. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que o condenou a recolher os depósitos do FGTS do reclamante. Alega necessidade da anuência do empregador para a efetivação da opção ao regime do FGTS. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam o seguimento do recurso, por violação legal. Entretanto, o recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano alegado, fls. 103 e 104 dos autos, razão pela qual é de se admitir a revista. IV - Pelo exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar, Belém, 8 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, no exercício da Vice- Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 1.098/96. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. Advogada: Drª Ana Nizete Vieira Rodrigues. RECORRIDO: JEAN JÚNIOR DE SOUZA DA SILVA. Advogado: Dr. Ronaldo Bentes Batista. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Subscrito por profissional devidamente habilitado nos autos e regular quanto ao preparo. II - Inconformou-se o recorrente com a decisão da E. Turma em manter a sentença de primeiro grau que condenou-o ao pagamento de Horas Extras ao reclamante. Alega divergência jurisprudencial, trazendo arestos de confrontação de teses. III - A matéria em questão enseja o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, restando, desta maneira, prejudicados os arestos transcritos pelo recorrente para demonstrar o dissenso pretoriano alegado, razão pela qual, consubstanciado no Enunciado 128/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar, Belém, 28 de junho de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 3.185/94. RECORRENTE: EGO - EMPRESA GERAL DE OBRAS S/A. Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. RECORRIDO: MANOEL MARIA JARDIM MARTINS. Advogada: Dra. Olga Bayme da Costa. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no artigo 896 da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão do E. Tribunal que a condenou ao pagamento de diversas parcelas trabalhistas. Alega preliminarmente negativa de prestação jurisdicional e cerceamento do direito de defesa; no mérito, aduz que o aviso prévio foi pago devidamente e que não se vislumbra as condições de prolatamento especificadas no art. 538, parágrafo único, do CPC. III - As razões do recurso, necessitam do reexame de provas e fatos, o que, a teor do Enunciado 128/TST, é proibido em sede de revista. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar, Belém, 8 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada, no exercício da Vice- Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 781/96. RECORRENTE: CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DO PARÁ. Advogado: Dr. Ophir Cavalcante Júnior. RECORRIDO: EDILSON DE JESUS COSTA DUARTE. Advogado: Dr. Dorival Inlássou de Souza Neto. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, a, b e c da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão da E. Turma, que confirmando a sentença de primeiro grau indeferiu seu pedido de descontos previdenciários e de imposto de Renda. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso não possibilitam a admissão do apelo, face à inexistência de violação direta à Constituição Federal. IV - Isto posto, e consubstanciado no Enunciado n. 268/TST, nego seguimento à revista. Intimar, Belém, 01 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no impedimento da Vice- Presidente em exercício.

PROCESSO TRT AP Nº 2.783/95. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. Procuradora: Drª Vera Lucia Bechara Paradauli. RECORRIDA: SANDOVAL CARVALHO LIMA. Advogado: Dr. Decilácio da Paz Pereira. DESPACHO: I - Apelo de revista do Estado do Pará - SEDUC, com base no art. 896, da CLT. Goza dos benefícios do Decreto-lei 779/69. II - Irresignou-se com a determinação, pelo juízo da execução, da confecção dos cálculos liquidatórios, pelo parâmetro de 2,8 salários mínimos. Alega que tal vinculação afronta diretamente o inciso IV, in fine, do art. 7º da CF. III - As razões do recurso não possibilitam a admissão do apelo, face à inexistência de violação direta à Carta Magna. IV - Isto posto, e consubstanciado no Enunciado 266/TST, nego seguimento à revista. Intimar, Belém, 08 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada, no exercício da Vice- Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 7.608/95. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SETRAN. Procurador: Dr. José Rubens Barreiros de Leão. RECORRIDO: LUIZ OLIVEIRA DA SILVA. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que o condenou ao pagamento da diferença do FGTS do reclamante, a partir da opção do mesmo, até o advento do regime jurídico único. Alega inépcia da inicial, inversão do ônus da prova, preliminar de prescrição do direito de ação. III - As razões do recurso, relativas a inépcia da inicial e inversão do ônus da prova, necessitam do reexame de provas e fatos, o que, a teor do Enunciado 128/TST, é proibido em sede de revista. Quanto a prescrição do direito de ação, o recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano, razão pela qual é de se admitir a presente revista. Isto posto, dou seguimento ao recurso, em seu efeito regular. Intimar, Belém, 8 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, no exercício da Vice- Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 5.781/94. RECORRENTE: ANDRÉ MIRANDA CARDOSO FILHO. Advogada: Dra. Ana Kelly Jansen de Amorim. RECORRIDA: UNIÃO FEDERAL - COMARA. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - O recorrente insurge-se contra decisão proferida pelo E. Tribunal Regional que extinguiu o processo, com julgamento do mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC, face prescrição do direito de ação. Alega que a mudança do regime jurídico não determina o término do pacto laboral, o que permite somente a prescrição quinquenal. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam o seguimento do recurso, por violação legal, face o Enunciado 221/TST. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar, Belém, 8 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada, no exercício da Vice- Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 9.078/95. RECORRENTE: JOSÉ RENATO SOUZA DA SILVA. Advogada: Dra. Maria José Cabral Cavalli. RECORRIDA: MADEIREIRA BENNACH LTDA. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no artigo 896 da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão do E. Tribunal que não reconheceu o vínculo empregatício entre as partes, no período de 01.06.95 a 28.07.95. Alega inversão do ônus da prova. III - As razões do recurso necessitam do reexame de provas e fatos, o que, a teor do Enunciado 128/TST, é proibido em sede de revista. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar, Belém, 8 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada, no exercício da Vice- Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 1.341/96. RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Advogada: Dra. Glória Maroja. RECORRIDA: MARIA DE OLIVEIRA PINTO. Advogado: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. DESPACHO: I - Recurso deserto. Baseia-se no art. 896 "c" da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que negou seguimento ao seu recurso ordinário, por deserção. III - É incabível o recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. IV - Pelo exposto, e com base no Enunciado 218 do C.TST, nego seguimento à presente revista. Intimar, Belém, 8 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, no exercício da Vice- Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 3.356/95. RECORRENTE: REGINA MARIA DE SOUZA BARROS E OUTROS. Advogada (Acadêmica-estagiária): Lúcia Lúvia de Almeida Brito. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Procuradora: Dra. Maria Adelaide Dias Barbosa da Costa. DESPACHO: I - Recurso interposto no prazo legal, regular quanto ao preparo, porém, assinado por acadêmica-estagiária. II - O § 2º do artigo 3º, da Lei 8.906/94, estabelece que o estagiário de advocacia, regularmente inscrito, pode postular a qualquer órgão do Poder Judiciário, desde que em conjunto com advogado e sob responsabilidade deste, o que não ocorreu no caso. III - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar, Belém, 8 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada, no exercício da Vice- Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 8.831/95. RECORRENTE: BOMPREGO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE. Advogado: Dr. Francisco Soares Napoleão. RECORRIDO: SEBASTIÃO DE SOUSA ARAÚJO. Advogado: Dr. Arnaldo Marinho Bentes. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no artigo 896 da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão do E. Tribunal que o condenou ao pagamento do adicional de periculosidade. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A matéria já está superada por iterativa e notória jurisprudência de Seção de Dissídios Individuais, no sentido de que "o empregado tem direito ao adicional de periculosidade, de forma integral, mesmo que sua exposição em áreas de risco seja de caráter puramente intermitente", pelo que é inviável o cabimento de revista. As razões do recurso, relativas a validade da perícia necessária do reexame de provas e fatos, o que, a teor do Enunciado 128/TST, é proibido em sede de revista. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar, Belém, 8 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada, no exercício da Vice- Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 5.083/95. RECORRENTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI. Advogado: Dr. Paulo Augusto Maia Franco. PAULO LUCIO MESCOUTO DE CARVALHO. Advogado: Dr. Márcio Mota Vasconcelos. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no artigo 896 da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão do E. Tribunal que o condenou ao pagamento do adicional de periculosidade. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso, necessitam do reexame de provas e fatos, o que, a teor do Enunciado 128/TST, é proibido em sede de revista. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 8 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 5.506/94. RECORRENTE: RONALDO RAMOS FRAZÃO E OUTROS. Advogado: Dr. Ilda Livia de Almeida Brito. RECORRIDA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ. DESPACHO: I - Apelo de revista os reclamantes, com base no art. 896, alíneas a e c, além do § 4º da CLT, pelo fato de entenderem que a atualização dos créditos deferida pela E. Turma não é aquela que melhor se adequa ao caso em epígrafe. II - As razões do recurso não possibilitam a admissão do apelo, face inexistir violação direta à Carta Magna. III - Isto posto, e consubstanciado no Enunciado 266/TST, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 08 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 8.124/95. RECORRENTE: BERTILLOM VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogado: Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira. RECORRIDO: JOÃO BOSCO BRAGA DE ALMEIDA. Advogado: Dr. Gilberto de Oliveira. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a, b e c da CLT. II - Inconformismo do recorrente com a decisão da E. Turma que reformando a sentença de primeiro grau condenou-a ao pagamento de diferenças salariais pleiteadas pelo reclamante, com repercussões sobre as férias com 1/3, 13º salário e FGTS. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A matéria em questão enseja o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, razão pela qual, consubstanciado no Enunciado 126/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 08 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 8.290/95. RECORRENTE: VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA. Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa. RECORRIDO: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS. Advogado: Dr. Síneio Paulo Borges Cunha. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra decisão da E. Turma que confirmando a sentença de primeiro grau condenou-a ao pagamento da indenização decorrente do seguro desemprego, e indeferiu o pedido do recorrente no que se refere aos descontos previdenciários e de imposto de Renda. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, trazendo aresto para a confrontação de teses. II - A matéria em questão não possibilita a admissão da revista por violação. Entretanto, consegue o recorrente demonstrar o dissenso pretoriano tanto no que se refere a indenização decorrente do seguro desemprego quanto aos descontos previdenciários e de imposto de Renda, através dos arestos citacionados às fls. 408, 409, 410, 411, razão pela qual admito a presente revista em seu regular efeito. Intimar. Belém, 08 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 9.311/94. RECORRENTE: JOSÉ LUIZ PINHEIRO DE ARAÚJO E OUTROS. Advogado: Dra. Ana Kelly Jansen de Amorim. RECORRIDA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A - COSANPA. DESPACHO: I - Apelo em ordem quanto ao preparo, interposto no prazo legal e assinado por advogada não habilitada nos autos, face a procuração, fls. 36 dos autos, não conter assinatura original, nem carimbo original de reconhecimento do cartório. Entretanto a referida advogada acompanhou os recorrentes nas audiências, fato este que faz superar o ocorrido, caracterizando mandato tácito, conforme Enunciado 154/TST. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - O inconformismo dos recorrentes deriva da decisão da E. Turma que, reformando a r. sentença da MM. JCI, julgou improcedente a reclamação, relativa a equiparação salarial. Alega violação ao Enunciado 08/TST. III - Tem razão os recorrentes tendo em vista que o citado Enunciado determina que para os fins previstos no § 2º do art. 461 da CLT, só é válido o quadro de pessoal organizado em carreira quando homologado pelo Ministério do Trabalho, o que não ocorre no caso. IV - Pelo exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 8 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 3.266/95. RECORRENTE: TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A - TABA. Advogada: Dra. Cleide Helena A. Fernandes. RECORRIDO: IVANILDO COSTA MAIA. Advogada: Dra. Elze Cordeiro Carvalho. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no artigo 896 da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão do E. Tribunal que o condenou ao pagamento do adicional de periculosidade, bem como indeferiu os descontos do imposto de renda e contribuições previdenciárias do valor da condenação. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Quanto ao mérito, a matéria já está superada por iterativa e notória jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais, no sentido de que "o empregado tem direito ao adicional de periculosidade, de forma integral, mesmo que sua exposição em área de risco seja do caráter puramente intermitente", pelo que é inviável o cabimento da revista. As razões do recurso, relativas a inépcia da inicial e ausência de perícia, necessitam do reexame de provas e fatos, o que, a teor do Enunciado 126/TST, é proibido em sede de revista. Entretanto, o recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano relativo ao desconto do imposto de renda e contribuições previdenciárias do valor da condenação, fls. 118 dos autos, razão pela qual é de se admitir o apelo. IV - Isto posto, dou seguimento à revista, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 8 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

(G. Reg. 988)

PROCESSO TRT AP 10529/95 RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Procurador: Dr. Osvaldo José P. de Carvalho. RECORRIDO: RAIMUNDO SILVA DO NASCIMENTO. Advogada: Dr.ª Olga Bayma da Costa. DESPACHO: I - O recurso está em ordem e devidamente fundamentado. II - A irrisignação da recorrente funda-se na decisão Triunária que determinou a complementação do principal objeto da execução, descontado pelo órgão de primeiro grau, relativo a retenção do imposto de renda e descontos previdenciários, tendo em vista que não foi malícia tratada na defesa, nem constou da decisão transitada em julgado. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - O apelo não pode prosperar. É que não cabe recurso da revista de decisões proferidas em execução de sentença, salvo hipótese em afronta direta ao texto constitucional, do que não se desincumbiu o recorrente, em que pesem as argumentações espostas. A ofensa constitucional que autoriza o presente apelo é a ofensa direta e frontal. No caso, a vulneração do dispositivo constitucional somente poderia ser analisada pela via reflexa, desautorizando o cabimento da revista com fulcro no § 4º do art. 896 da CLT. IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 4 de julho de 1996. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Togada.

PROCESSO TRT REX-OFF E RO 861/96 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (LITACONSORTE) Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: MARIZ DAS NEVES MONTEIRO E ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Procuradora: Dr.ª Maria Sônia Rodrigues Gluck Paul. DESPACHO: I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT. II - Versa sobre o levantamento dos depósitos do FGTS em consequência da mudança de regime jurídico. Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e em razão da pessoa e de legitimidade e interesse jurídico. No mérito, alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Merece ser admitido o apelo. A recorrente traz à colação arestos que demonstram o dissenso pretoriano, e a matéria discutida já está superada pela jurisprudência existente, que é contrária a posição do v. acórdão impugnado. IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 4 de julho de 1996. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Togada.

PROCESSO TRT REX-OFF E RO 824/95 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (LITACONSORTE) Advogado: Dr.ª Fátima de Nazaré Pereira Gobitich. RECORRIDOS: ROSANA BARBOSA DA SILVA e ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI. Procuradora: Dr.ª Zunilda Lira de Oliveira. DESPACHO: I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT. II - Versa sobre o levantamento dos depósitos do FGTS em consequência da mudança de regime jurídico. Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e em razão da pessoa e de legitimidade e interesse jurídico. No mérito, alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Merece ser admitido o apelo. A recorrente traz à colação arestos que demonstram o dissenso pretoriano, e a matéria discutida já está superada pela jurisprudência existente, que é contrária a posição do v. acórdão impugnado. IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 4 de julho de 1996. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Togada.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 7.329/95. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Procuradora: Dr.ª Vera Lúcia Bechara Pardoal. RECORRIDO: JESONIAS MEDEIROS PINHEIRO. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. Goza o recorrente dos privilégios do Decreto-lei 779/69. II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma em manter a r. sentença de primeiro grau, que deferiu a parcela referente às diferenças do depósito fundiário, face o que restou provado no curso da instrução processual. Alega divergência jurisprudencial, além de afronta à legislação federal. III - Não há possibilidade de admitir o presente apelo, eis que, no caso em epígrafe, necessário o reexame de matéria fática ou probante, procedimento vedado em sede de revista, a teor do que dispõe o Enunciado 126/TST. IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 08 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 9605/95 RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. Advogado: Dr. João Demas Amaro. RECORRIDO: DORIVAL PINTO MENDES. Advogada: Dr.ª Jossane Maria da Silva. DESPACHO: I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - O inconformismo da reclamada prende-se a decisão Regional que deferiu o adicional de periculosidade e repercussões. Alega divergência jurisprudencial e violação legal. III - O apelo não merece prosperar. A matéria é interpretativa, não dando ensejo à revista por violação. Quanto à omissão transcrita em seu arazoado, desmerece, porque inespecífica, não abrangendo todos os fundamentos da decisão recorrida (Enunciado nº 296/TST). IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 2 de julho de 1996. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Togada.

PROCESSO TRT RO 4819/95 RECORRENTE: JORGE MUTRAN EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Dr.ª Ângela Coelho Rodrigues. RECORRIDO: DOMINGOS DO ESPÍRITO SANTO ALMEIDA PANTOJA. Advogado: Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo. DESPACHO: I - Recurso em ordem, preenchidos os pressupostos comuns de admissibilidade. II - A E. Turma, mantendo decisão de primeira instância, não reconheceu a justa causa para rescisão do contrato de trabalho. O reclamado, inconformado, interpôs embargos de declaração. A decisão de embargos, embora os rejeitando, tratou dos aspectos levantados pelo recorrente. III - Irresignada, a empresa recorre de revista, arguindo, preliminarmente, a nulidade processual, por falta de apreciação de questões suscitadas no recurso e de nulidade por negativa da prestação jurisdicional. Alega violação legal. III - Não merece prosperar seu apelo. Quanto às preliminares arguidas, entendo que a decisão proferida incorreu em nulidade, haja vista, ter a E. Turma apreciado os aspectos controvertidos colocados ao seu exame. Quanto ao mérito, a matéria leva ao reexame das provas, o que é inviável em sede de revista. IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 2 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT RO Nº 1.008/96. RECORRENTE: AGRIMEC - AGRICULTURA MECANIZADA S/A. Advogado: Dr. Mário Sérgio Pinto Toates. RECORRIDO: FRANCISCO ASSIS ALMEIDA. Advogado: Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito. DESPACHO: Recurso em ordem. Baseia-se no artigo 896 da CLT. II - A recorrente insurge-se contra decisão proferida pelo E. Tribunal Regional que determinou a reintegração ao emprego do reclamante, com o pagamento dos salários e suas repercussões. Alega inexistência de estabilidade provisória do reclamante, inerente aos membros da CIPA. III - As razões do recurso necessitam do reexame de provas e fatos, o que, a teor do Enunciado 128/TST, é proibido em sede de revista. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 8 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 3.779/95. RECORRENTE: COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP. Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira. RECORRIDO: EMANUEL CRISPIM DIAS JUNIOR. Advogada: Dra. Paula Frassinetti Mattos. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que a condenou ao pagamento de diferença de gratificação de função. Alega divergência jurisprudencial e violação legal. III - A recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano, razão pela qual é de se admitir a presente revista. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em seu efeito regular. Intimar. Belém, 8 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 10.192/95. RECORRENTE: JORGE LUIZ MAGALHÃES VALE. Advogado: Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva. RECORRIDA: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Melo. DESPACHO: I - Recurso interposto no prazo legal, subscrito por advogado habilitado, porém, irregular quanto ao preparo. II - O Enunciado 25/TST determina que a parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada a pagar as custas fixadas na sentença originária, o que não correu no caso em questão. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 8 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF Nº 8.569/95. RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Procuradora: Dra. Maria de Fátima Oliveira. RECORRIDA: FRANCISCA RIBEIRO DE ARAÚJO SILVA. Advogada: Dra. Aurenice Pinheiro Botelho. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que o condenou ao pagamento auxílio alimentação à razão de 120% do salário mínimo, relativo ao período de janeiro/88 a novembro/90. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - O recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano, razão pela qual é de se admitir a presente revista. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em seu efeito regular. Intimar. Belém, 9 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 8.247/95. RECORRENTE: COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP. Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira. RECORRIDA: EDNA DE ALMEIDA PINHEIRO. Dr. Antônio dos Reis Pereira. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que a condenou ao pagamento de diferença de gratificação de função. Alega divergência jurisprudencial e violação legal. A recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano, razão pela qual é de se admitir a presente revista. Isto posto, dou seguimento ao recurso, em seu efeito regular. Intimar. Belém, 8 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 124/96. RECORRENTE: RAIMUNDO PINHEIRO SOTERO. Advogado: Dr. Antonio Pereira. RECORRIDA: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP. Advogada: Dr.ª Rosa Helena Gomes da Cunha. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Subscrito por advogado devidamente habilitado nos autos e regular quanto ao preparo. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma em manter a sentença da MM. JCI que indeferiu o pedido referente à estabilidade provisória. III - Impossível neste momento processual a possibilidade de rever matéria fática ou probante, razão pela qual, consubstanciado no Enunciado 128/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 09 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF Nº 7.898/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogado: Dr.ª Fátima de Nazaré Pereira Gobitich. RECORRIDOS: FRANCISCO CORREA DANTAS e ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. Procuradora: Dr.ª Eloisa Maria Rocha da Costa. DESPACHO: I - Recurso em Ordem. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que conheceu da remessa da ofício, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, assim como o chamamento da União à lide; no mérito, reformou parcialmente a r. sentença de 1º grau para excluir da lide a CEF, mantendo a decisão de liberar o FGTS através de alvará judicial face a mudança de regime jurídico. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, tanto no que diz respeito à incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 08 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 8.103/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogada: Dr.ª Graciane da Mota Costa. RECORRIDOS: ZENEIDA DOS SANTOS QUINGOSTA - Advogada: Dr.ª Marlene Gouveia dos Santos e ESTADO DO PARÁ - SEFA. DESPACHO: I - Recurso em Ordem. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma em não conhecer do recurso voluntário da CEF por falta de legitimidade, conhecendo da remessa de ofício e mantendo a r. decisão no que diz respeito à liberação do FGTS através de alvará judicial face a mudança de regime jurídico. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, tanto no que diz respeito à incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 08 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 8.382/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogada: Dr.ª Graciane da Mota Costa. RECORRIDOS: FRANCISCO CARLOS FONSECA MAIA - Advogada: Dr.ª Sebastiana Aparecida S. Sampaio e DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - Advogada: Dr.ª Débora de Aguiar Queiroz. DESPACHO: I - Recurso em Ordem. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma em não conhecer do recurso voluntário da CEF por considerá-lo deserto; considerar interposta, mantendo, a r. decisão no que diz respeito à liberação do FGTS através de alvará judicial face a mudança de regime jurídico. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, tanto no que diz respeito à incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 08 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 391/86. RECORRENTE: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DA AMAZÔNIA S.A. Advogada: Dr.ª Simone Cruz Vieira. RECORRIDO: MARIA SEVERINA DE OLIVEIRA. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, § 4º da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que, mantendo decisão do primeiro grau, negou provimento ao agravo de petição, haja vista não haver possibilidade de rediscutir matéria apreciada pela sentença de conhecimento na fase de execução. III - As razões do recurso não possibilitam a admissão do apelo, face inexistir violação direta à Carta Magna. IV - Isto posto, e consubstanciado no Enunciado 266/TST, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 08 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 1.045/96. RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Advogada: Dr.ª Glória Maroja. RECORRIDO: RAIMUNDO FURTADO BARROS E OUTROS. Advogado: Dr. Elizezer Francisco da Silva Cabral. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Fundamenta-se na alínea "c" do art. 896 da CLT. II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma em negar provimento ao agravo de instrumento. III - À luz do que dispõe o Enunciado 218 do C. TST, é inviável recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 08 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 220/96. RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Advogada: Dr.ª Glória Maroja. RECORRIDO: RAIMUNDO FURTADO BARROS E OUTROS. Advogado: Dr. Elizezer Francisco da Silva Cabral. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Fundamenta-se na alínea "c" do art. 896 da CLT. II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma em negar provimento ao agravo de instrumento. III - À luz do que dispõe o Enunciado 218 do C. TST, é inviável recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 08 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.